

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência, Informação e Transparência para seu Município.
Gerando Economia de até 90% nos custos de Publicações.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 077/2021 - GP/PMA

GABINETE DO PREFEITO

Alvarães, 24 de agosto de 2021.

Concede diárias ao Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus e da outras providências.

CLAUDECY BRITO FRAZÃO, Prefeita do Município de Alvarães em Exercício, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 03 (três) diárias para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-Am, ao Sr. **JONAS DE OLIVEIRA PEREIRA – Técnico de Enfermagem**, referente ao período de 16/04/2021 a 18/04/2021, como consta no Memo. nº 237/2021/SEMSA/PMA, para acompanhamento de paciente Cardiopatia encaminhado para tratamento médico no Município de Manaus. Trazendo de volta mais um paciente.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

CLAUDECY BRITO FRAZÃO

Prefeita Do Município De Alvarães Em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: 210CRGQXQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 078/2021 - GP/PMA

GABINETE DO PREFEITO

Alvarães, 23 de agosto de 2021.

Concede diárias ao Diretor da Unidade Mista Hospital São Joaquim, Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus e da outras providências.

CLAUDECY BRITO FRAZÃO, Prefeita do Município de Alvarães em Exercício, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 09 (nove) diárias para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus, ao Sr. **JOÃO MILTON PACHECO GOMES – Diretor da Unidade Mista – Hospital São Joaquim**, referente ao período de 02/09/2021 a 10/09/2021, como consta no Memo. nº 429/2021/SEMSA/PMA, para realizar visita técnica junto a SES em Manaus, para melhor desenvolvimento a seu trabalho junto a Unidade Hospitalar/Hospital São Joaquim.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinqüenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

CLAUDECY BRITO FRAZÃO

Prefeita Do Município De Alvarães Em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: IELLQZF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
RESOLUÇÃO Nº 011/ 2021 - CMAS – ALVARAES – AM.

EM REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS 11:20 HORAS, DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre **apreciação e aprovação do Plano de ação de Repasse Fundo a Fundo no valor de 100 Mil Reais do Governo Estadual referente a compra de cestas básicas;**

Delibera sobre: **apreciação e aprovação do Plano de ação de Repasse Fundo a Fundo no valor de 100 Mil Reais do Governo Estadual referente a compra de cestas básicas.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alvarães / Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em particular.

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 174/18, de 20 DE JULHO DE 2018; em conformidade com o Cap.I, considerando o que dispõe o art. 2º.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS.

Considerando as resoluções do CNAS, nº 109/2009 de 11/11/09, 17/2011 de 20/06/2011, 212/2006 de 19/10/06, 09/2013 de 18/04/13;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012;

Considerando parecer favorável do quórum presente;

RESOLVE:

Art. 1º – Apreciar e aprovar o Plano de ação de Repasse Fundo a Fundo no valor de 100 Mil Reais do Governo Estadual referente a compra de cestas básicas.

§ 1º – Os conselheiros ora presentes na reunião foram os seguintes: Valerícia Moraes da Silva, Odonilson Simão Maciel, Elma Ferreira da Silva, Antonio José Pereira de Oliveira, Nixi Fabiola Cachique Castro, Paulo Kele Ramos Martins, João Rawel Marinho Lima.

Art. 2º – Aprova de forma total a ATA Nº 11 / CMAS/ 2021

Art. 3º – Determinar a publicação desta resolução, da ATA Nº 11/CMAS/2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO APARTAMENTO 01 DA QUADRA POLIESPORTIVA EMELINO VIEIRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS em Alvarães, 24 de agosto de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

VALERÍCIA MORAES DA SILVA

Presidente em exercício do – CMAS/ Alvarães

Decreto Nº 069/2021

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: TSXK86VX0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021 - OBJETO: Formação de registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Limpeza Pública. **DATA E HORÁRIO:** 08 de setembro de 2021, às 08:30hs

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, no período de 26/08/2021 a 06/09/2021, na Avenida 21 De Junho, S/Nº, Centro, CEP 69.620-000 – Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min, com valor de reprodução é de R\$ 30,00 (trinta reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/AM, 23 de agosto de 2021.

PAULO SILVANO DE AZEVEDO RUBEM

Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: CCFNQXIZQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL – SRP Nº 040/2021/CPL

O procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 040/2021, cuja abertura realizou-se em 24 de agosto de 2021, às 10:00 horas, a qual tem como objeto a “eventual contratação de Instituição Bancária para a prestação de serviços de procedimento de folha de pagamento do Município de Anamã e contratação de Instituição Bancária para gerenciamento das contas movimento exceto as contas vinculadas com operações em Bancos Pré-definidos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anamã”, conforme condições estabelecidas no projeto básico e seus componentes técnicos, anexo ao Edital e seus componentes, foi declarada “Deserta” pelo senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Anamã/AM, em 24 de agosto de 2021.

ANA CÉLIA SOUZA ANTUNES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ivo da Silva Alves
Código Identificador: UGXRIY2HX

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 377/2021, DE 10 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ANAMÃ, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de ANAMÃ, Estado Amazonas, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas,

projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um

período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às

despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2022 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão

da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2022, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ - ESTADO AMAZONAS, AOS 10 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de Anamã/AM

A Presente Lei foi publicada no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 10 de julho de 2021 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 25 de agosto de 2021.

Publicado por:

Tereza Amorim Alves

Código Identificador: GJ00Q2UOU

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 378/2021, DE 10 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos

contribuem para os objetivos do programa;

V – produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I - Relação Detalhada das Receitas;

Anexo II - Programas de Governo;

Anexo III - Programas por Macroobjetivos;

Anexo IV - Resumo da Compatibilização de Programas;

Anexo V – Comparativo do Planejamento no PPA;

Anexo VI - Relação das Despesas Planejadas;

Anexo VII - Relatório de Ações por Órgão e Ano; e

Anexo VIII - Resumo das Despesas por Fonte de Recursos

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de ANAMÃ, em 10 de julho de 2021.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de ANAMÃ

A Presente Lei foi publicada no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 10 de julho de 2021 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 25 de agosto de 2021.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: HSN5MWBMV

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 376/2021, DE 10 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM OS ÓRGÃOS DA ESFERA ESTADUAL, FEDERAL E AUTARQUIAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, Francisco Nunes Bastos usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28 Incisos XXVIII e XXIX da Lei 001/90 de 04 de abril de 1990.

Faz saber que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Anamã, **AUTORIZADO** através de seu representante legal, Senhor **FRANCISCO NUNES BASTOS**, Prefeito Municipal de Anamã, a firmar **CONTRATOS E CONVÊNIOS** com os Órgãos da Esfera Estadual, Federal e Autarquias no período de **1º de Julho a 31 de Dezembro de 2021**.

Art. 2º- **Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de julho até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ - AM; EM 10 DE JULHO DE 2021.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de Anamã/AM

A Presente Lei foi publicada no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 10 de julho de 2021 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 25 de agosto de 2021.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: ZIZ2KHBL5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
EXTRATO DE ATA SRP N.º 025/2021.

PL n.º 056/2021, PP n.º 032/2021

Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão equipado com muncck (guindauto),

Assinatura da Ata: 23/08/2021.

Vigência: 12 meses.

Fornecedor:

Empresa: A. R. Longo Construtora e Comercio de Materiais de Construção Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 13.116.765/0001-33.

Itens: 01.

Valor global: R\$ 341.880,00 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

A ata integral encontrar-se disponibilizada para consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

DANIEL DE LIMA

Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: PF2VK98B

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2021-SRP DESPACHO DE
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de apuí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item;

Considerando que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

Considerando que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

Considerando que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedoras do referido certame, através do Pregão Presencial acima mencionado.

DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Licitante

A. R. Longo Construtora e Comercio de Materiais de Construção Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 13.116.765/0001-33 constando em sua proposta o valor global de **R\$ 341.880,00** (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e

oitenta reais) como vencedora do referido certame, através do Pregão Presencial n.º 032/2021-SRP, tendo como objetivo a Contratação de empresa para locação de caminhão equipado com munck (guindauto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Apuí-AM.

Gabinete do prefeito municipal de Apuí,

Apuí-AM, 23 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: OHTK4YYP6

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
EXTRATO DE ATA SRP N.º 026/2021.

PL n.º 057/2021, PP n.º 033/2021

Objeto: Aquisição de peças de reposição e baterias para veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus e vans.

Assinatura da Ata: 23/08/2021.

Vigência: 12 meses.

Fornecedores:

Empresa 01: Gonçalves e Gonçalves Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 41.263.935/0001-48

Itens: 3, 4, 13, 16, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 43, 46, 48, 49, 57, 58, 72, 77, 83, 87, 96, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 113, 115, 116, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 140, 146, 147, 153, 182, 189, 193, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 223, 231, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 246, 247, 248, 277, 278, 294, 295, 308, 318, 322, 337, 352, 353, 356, 362, 363, 374, 376, 378, 379, 380, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 414, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 455, 469, 498, 501, 560, 561, 570 e 571.

Valor Global: R\$ 268.999,59 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Empresa 02: Geila Jaqueline Gimenes Lindgren inscrita no CNPJ sob o n.º 27.200.216/0001-57

Itens: 2, 6, 9, 10, 14, 21, 24, 44, 47, 50, 51, 54, 55, 56, 60, 62, 63, 67, 68, 73, 74, 75, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 107, 133, 137, 142, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 195, 196, 197, 198, 202, 206, 207, 209, 210, 211, 222, 228, 243, 244, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 279, 280, 284, 293, 307, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 320, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 344, 345, 346, 347, 348, 360, 375, 377, 393, 396, 397, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 417, 418, 423, 424, 425, 426, 427, 433, 434, 436, 437, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 454, 470, 471, 472, 492, 499, 500, 510, 519, 520, 530, 535, 536, 545, 546, 548, 552, 564, 566, 567, 573, 574, 581, 582, 583, 590, 596, 597, 608, 634, 635, 675, 678, 685, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 722, 723, 735, 737, 747, 748, 749, 754 e 755.

Valor Global: R\$ 354.072,64 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Empresa 03: Sana Servtech Peças e Acessórios Automotivos Eireli inscrita no CNPJ sob o n.º 08.192.409/0001-69

Itens: 5, 7, 8, 11, 12, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 29, 37, 40, 41, 42, 45, 52, 53, 59, 64, 70, 71, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 103, 108, 112, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 134, 135, 136, 138, 139, 141, 143, 152, 169, 187, 190, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 208, 220, 226, 227, 235, 236, 242, 256, 257, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 291, 292, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 321, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 349, 350, 351, 354, 355, 366, 367, 368, 369, 373, 381, 392, 394, 395, 398, 399, 400, 401, 415, 416, 419, 420, 421, 422, 428, 429, 430, 431, 432, 435, 438, 452, 468, 474, 475, 476, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 521, 522, 523, 524, 526, 527, 528, 529, 531, 532, 533, 534, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 547, 550, 551, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 562, 563, 565, 568, 569, 572, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 591, 592, 593, 594, 595, 598, 599, 602, 603, 604, 605, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 628, 629, 630, 631, 632, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 654, 661, 662, 663, 673, 674, 677, 680, 681, 682, 683, 684, 686, 687, 688, 689, 690, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 711, 712, 715, 716, 717, 718, 721, 724, 725, 727, 728, 729, 730, 733, 736, 740, 741.

Valor Global: R\$ 349.107,87 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e sete reais e oitenta e sete centavos).

A ata integral encontrar-se disponibilizada para consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

DANIEL DE LIMA

Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: V9LVGYSK4

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021-SRP DESPACHO DE
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item;

Considerando que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

Considerando que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

Considerando que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedoras do referido certame, através do Pregão Presencial acima mencionado.

DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do relatório apresentado onde foram consideradas as Licitantes

Gonçalves e Gonçalves Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 41.263.935/0001-48 constando em sua proposta o valor global de R\$ 268.999,59 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), Geila Jaqueline Gimenes Lindgren inscrita no CNPJ sob o n.º 27.200.216/0001-57 constando em sua proposta o valor global de R\$ 354.072,64 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e a empresa Sana Servtech Peças e Acessórios Automotivos Eireli inscrita no CNPJ sob o n.º 08.192.409/0001-69 constando em sua proposta o valor global de R\$ 349.107,87 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e sete reais e oitenta e sete centavos), como vencedoras do referido certame, através do Pregão Presencial n.º 033/2021-SRP, tendo como objetivo a aquisição de peças de reposição e baterias para veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus e vans, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – AM.

Gabinete do prefeito municipal de Apuí,

Apuí-AM, 23 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: HXEYPHGKO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
DECRETO N.º 025, DE 19 DE AGOSTO DE 2.021.

DECRETA SITUAÇÃO CARACTERIZADA COMO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DO CAOS CAUSADO PELA FALTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONTÍNUA NO MUNICÍPIO DE APUI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, Marcos Antonio Lise, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 68 e 88 da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM,

CONSIDERANDO o grave problema no fornecimento de energia elétrica no Município de Apuí, de responsabilidade da concessionária Amazonas Distribuidora de Energia, que vem promovendo constante racionamento do serviço;

CONSIDERANDO os prejuízos causados às atividades econômicas no Município, que afetam estabelecimentos comerciais, industriais, agricultores, prestadores de serviços e todos os consumidores de forma geral.

CONSIDERANDO os danos materiais aos bens, equipamentos públicos, bem como a grave interrupção dos serviços públicos essenciais, como fornecimento de água potável, iluminação pública e serviços de saúde.

CONSIDERANDO a imprevisibilidade da situação emergencial, haja vista que o escalonamento no fornecimento de energia divulgado pela concessionária não está sendo obedecido, ferindo assim direitos e garantias fundamentais do cidadão e impedindo estes de se prepararem minimamente para a falta de energia.

CONSIDERANDO que a situação dos consumidores, bens e equipamentos públicos localizados na zona rural estão sendo impactados de maneira mais grave, pois a falta de fornecimento de energia elétrica nestes locais é mais frequente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência, podendo evoluir para calamidade pública em todo o território do Município de Apuí, em face do racionamento no fornecimento de energia elétrica, pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua prorrogação.

Art. 2º. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: BAVDVC000

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 431/2021, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AO SR. ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 200 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, concursado no cargo de AJUDANTE GERAL, lotado na Secretaria Municipal de Obras, portador da matrícula nº 917, LICENÇA PATERNIDADE, pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos a contar de 18 de Agosto de 2021.

Artigo 2º - Conceder a pedido a PRORROGAÇÃO DA REFERIDA LICENÇA, por mais 15 (quinze) dias consecutivos a contar de 23 de Agosto de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 18 de Agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: YEZPALYDX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 016/2021-SEMAD/PMATN

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

O Subsecretário Municipal de Administração, ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 3142/2021 - PMATN, datado em 12 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, o a Lei Municipal nº 036/2003 Art. 101 Seção X;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o(a) Servidor(a), MARGARETH FÉLIX TENAZOR, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA ZONA URBANA, matrícula funcional nº 283-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, durante 03 (três) meses, de LICENÇA PRÊMIO, no período de 04/08/2021 a 02/11/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: YYDLFXGKM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 099 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3324/2021, de 23 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Sr(a). IRACEMA GOMES FLORES, Matrícula 7239, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO I. Objetivo da Viagem: Participar de Capacitação referente ao Sistema Integrado de Pessoal/SIP7-Folha de Pagamento, SEFIP e outros, na cidade de Manaus-AM. DESLOCAMENTO: Atalaia do Norte/Tabatinga/Manaus: 07.09.2021; Manaus/Tabatinga/Atalaia do Norte: 11.09.2021.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 04 (QUATRO) Diárias na CAPITAL do Estado no valor total de R\$600,00 (Seiscentos reais), conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do certificado obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: FERZLPPUG

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/GP/PMATN-AM, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE -AM, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 3276/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), a Sra. **MARIA JOSENETE RODRIGUES DA SILVA**, para custear despesas com tratamento fora do domicílio, na cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: QV15FCOFY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 098 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 3323/2021, de 23 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Sr(a). **CARLOS ROBERTO BARROS DE SOUZA**, Matrícula **009**, Cargo: **CHEFE DO SETOR PESSOAL**. **Objetivo da Viagem:** Participar de Capacitação referente ao Sistema Integrado de Pessoal/SIP7-Folha de Pagamento, SEFIP e outros, na cidade de Manaus-AM. **DESLOCAMENTO:** Atalaia do Norte/Tabatinga/Manaus: 07.09.2021; Manaus/Tabatinga/Atalaia do Norte: 11.09.2021.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 04 (QUATRO) Diárias na **CAPITAL** do Estado no valor total de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**, conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do certificado obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: ZNR5LER20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 015/2021–SEMAD/PMATN

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

O Subsecretário Municipal de Administração, **ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO,o que consta no **Processo nº 2533/2021** - PMATN, datado em 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO,o a Lei Municipal nº 036/2003 Art. 101 Seção X;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERo(a) Servidor(a),**MARI ONEIDE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**,ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA ZONA URBANA**,matrícula funcional nº 284-1 ,lotada na Secretaria Municipal

de Educação-SEMED, durante**03 (três) meses**,d e **LICENÇA PRÊMIO**,no período de**01/09/2021 a 29/11/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: KZTIUHP7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/GP/PMATN-AM, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE -AM, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 3217/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), ao Sr. **ANGELO ORLANDO DA SILVA**, para custear despesas com tratamento fora do domicílio, na cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: TTYNG2CGQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO EMERGENCIAL AOS PECUARISTAS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, AFETADOS ECONOMICAMENTE PELA ENCHENTE ANORMAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OPREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso das atribuições constitucionais, FAZ SABER a todos os habitantes que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I

SESSÃO I

DO AUXÍLIO LOGÍSTICO

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio emergencial, na forma de**auxílio logístico**, destinado a pecuaristas do município de Autazes, afetados economicamente, em razão da enchente anormal do ano de 2021.

Art. 2º– O auxílio logístico consistirá no fornecimento de combustível, para o custeio de despesas, na locomoção fluvial de gado para áreas de terra firme e/ou várzea, feito por balsas e embarcações similares.

Parágrafo Único– A quantia de combustível disponibilizada a cada

pecuarista atenderá a critérios e será calculada proporcionalmente conforme a distância de deslocamento à propriedade rural.

Art. 3º- São critérios para a concessão do custeio de combustível de que trata artigo 2º:

I - Produtores rurais que explorem a atividade de pecuária de leite e corte em propriedade que possua até 100 (cem) cabeças de gado e que tenham como fonte de renda principal a atividade de pecuária;

II - Apresentação do documento da propriedade rural e/ou Declaração comprobatória de órgão ou instituição vinculada ao Setor Primário;

III - Apresentação dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência).

Art. 4º- O auxílio logístico será entregue em produto/combustível, junto à empresa revendedora de combustível contratada, diretamente ao produtor rural para a realização do transporte do seu gado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPRA, realizará o cadastramento de pecuaristas interessados somente quando houver capacidade logística e contemplará apenas propriedades rurais acessíveis por meio fluvial.

§ 1º - A empresa revendedora de combustível contratada somente deverá entregar o combustível mediante a apresentação de documento autorizador emitido pela Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPRA.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMPRA, somente emitirá autorização para entrega do combustível após apresentação da respectiva Guia de Trânsito Animal – GTA por parte do produtor rural.

SESSÃO II

DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES DE PASTAGEM

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a distribuir gratuitamente aos produtores rurais, que explorem a atividade de pecuária, sementes de pastagem, para o atendimento de situação de emergência, destinando-se a recuperação de pastos atingidos pela enchente anormal de 2021.

Art. 7º- A distribuição gratuita de sementes de que trata o artigo 6º, aos produtores rurais observará aos seguintes critérios:

I - Produtores rurais que explorem a atividade de pecuária de leite e corte em propriedade que possuam até 20 Hectares utilizáveis e que tenham como fonte de renda principal a atividade de pecuária;

II - Apresentação do documento da propriedade rural e/ou Declaração comprobatória de órgão ou instituição vinculada ao Setor Primário;

III - Apresentação dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência).

Art. 8º- Os produtores rurais interessados deverão inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Produção Rural e Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEMPRA, que procederá a inscrição em formulário específico.

Art. 9º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer frente às despesas com a concessão de que trata esta Lei, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10- O Poder Executivo, respectivamente, no que couber, procederá com as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 11- O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentares através de Decreto a fim de bem executar o programa desta Lei.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 24 de agosto de 2021.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: GQGUIJPO

MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4029/2020-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Termo de Contrato nº 4029/2020-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a Empresa L M BARBOSA CRUZ - ME. CNPJ Nº 18.329.051/0001-27, referente à Execução dos Serviços de Conclusão da Unidade Básica de Saúde - UBS MANOEL SILVESTRE, localizada no Distrito de MATUPIRÍ, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, interior do Estado do Amazonas, de acordo com as condições constantes no Projeto Básico e seus anexos.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR: O valor do presente Aditivo é de R\$ 16.459,89 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) de acréscimos, incluído percentual referente ao BDI de 21,00%, conforme Planilha de Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02.00 - Poder Executivo. UNIDADE: 02.16-Secretaria Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0052.1.014-Construção, Ampliação e/ou Reforma de Postos de Saúde. ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 0062-Fundo de Fomento, Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas (FTI)/ 0100-Recursos Próprios (15% da Saúde).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO DO ATO: Carta Convite nº 005/2020-CPL/PMB.

RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente termo aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

BARREIRINHA/AM, 24 de agosto de 2021.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliara de Jesus Lucas Beltrão
Código Identificador: Q0TJGBINU

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 956/98-BC 2000

Lei Nº 956/98-BC 2000 Benjamin Constant, 07 de abril de 1998.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EXMO. SR. JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO saber a todos os habitantes destes Municípios que o plenário da Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- A Vigilância Sanitária;

III- A Vigilância Epidemiológica à ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o âmbito de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I - VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O **Fundo Municipal de Saúde** ficará **VINCULADO** diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - Assinar cheques com o Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o **Fundo Nacional de Saúde** e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o **Conselho Municipal de Saúde**;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no **Plano Municipal de Saúde**;

III - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** o Plano de Aplicação à carga do Fundo, em consonância com o **Plano Municipal de Saúde** e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao **Conselho Municipal de Saúde** as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no início anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal;

VIII - ordenar conjuntamente com o Prefeito e o Secretário de Finanças empenhos e Pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do **Fundo Municipal de Saúde**;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica - financeira do **Fundo Municipal de Saúde** detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO V - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;

V - As parcerias do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados á inventários dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO VI - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**

integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do **Fundo Municipal de Saúde** tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitente e subsequente e de subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do **Fundo Municipal de Saúde** e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I - DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício. Observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 15 - A despesa do **Fundo Municipal de Saúde** se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O **Fundo Municipal de Saúde** terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir

as despesas de implantação do Fundo que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, em sete de abril de mil novecentos e noventa e oito.

JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador: ETSNTS4IN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2020

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2020

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo. **PROCESSO LICITATÓRIO** : Tomada de Preços nº 011/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2021. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa LJG BARROS- ME. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM 06 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE PORTO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. **PRAZO ADITIVO:** 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de julho de 2021.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 28 de julho de 2021. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

RAINEY PENHA ARAUJO

Código Identificador: 8JV4WZXS

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

O Prefeito Municipal de Boca do Acre – Amazonas, no uso das atribuições legais a ele conferidas, considerando o parecer jurídico favorável, as cotações de preços apresentadas, com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e as justificativas apresentadas nos autos do processo, decide RATIFICAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 018/2021 que objetiva a Contratação dos serviços corretiva com fornecimento de Peças para motores de alta vazão de água, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água do Município de Boca do Acre em favor da pessoa jurídica: MARILEIDE COSTA DA SILVA - ME 43392954268, inscrita no CNPJ: sob o nº 17.506.212/0001-48, no valor global de R\$ 49.120,00 (quarenta e nove e mil e cento e vinte reais), vigência: 06 (seis) meses.

Boca do Acre/AM, 27 de julho de 2021.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: L8CDHVEVH

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 218/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

CONVOCA a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação atual e avanço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como propor diretrizes visando o seu aperfeiçoamento, de acordo com o disposto no inc. VI do art. 18 da LEI nº8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LEI Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - NOBSUAS, aprovada pela RESOLUÇÃO nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que no inc. VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO que os Conselhos devem observar em sua LEI de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da RESOLUÇÃO CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 415/2021 – SEMADS.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, para o dia 27 de agosto, a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O tema central da Conferência será "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - constituir comissão organizadora, observando-se a paridade;

II - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social; e

III - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com composição paritária dos representantes do Governo e Sociedade Civil, a ser definida em RESOLUÇÃO do CMAS, a qual será responsável pela organização e operacionalização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A conferência de assistência social será realizada com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social do Município de Manaus, nos termos da RESOLUÇÃO CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de que trata este DECRETO contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e outras unidades da Sociedade Civil, para sua organização e operacionalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste DECRETO, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 24 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: YIMBIW4X9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021

Espécie: Contrato nº 094/2021, firmado em 27/07/2021, com a pessoa jurídica MARILEIDE COSTA DA SILVA - ME 43392954268, inscrita no CNPJ: sob o nº 17.506.212/0001-48; Objeto: Contratação dos serviços corretiva com fornecimento de Peças para motores de alta vazão de água, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água do Município de Boca do Acre; Proveniente da Dispensa de Licitação nº 018/2021. Vigência de 27/07/2021 a 27/01/2022 a contar da data de sua assinatura; Cobertura Orçamentária: Órgão 02 – Poder Executivo. Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito. Proj/Ativ: 2.032 – Manutenção dos Serviços de Captação, Tratamento e Distribuição de Água. Elementos: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10: Recursos Próprios. Valor Global: R\$ 49.120,00 (quarenta e nove e mil e cento e vinte reais); Signatários: pelo Contratado, José Maria Silva da Cruz e pela Contratante, Marileide Costa da Silva.

Boca do Acre/AM, 27 de julho de 2021.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: PARGS1XUE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 217/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre Autorização de desmembramento de Terreno Urbano e dá outras Providências”.

O PREFEITO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 6.766/1979;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade de Patrícia Gastino da Silva, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 649.576.672-68, com sede na rua José Costa, nº 68, Platô do Piquiá, em Boca do Acre – Amazonas, com área do primeiro translado de 1.188,00m² (hum mil cento e oitenta e oito metros quadrados), atualmente núcleo urbano consolidado, Bairro Platô do Piquiá, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boca do Acre – Amazonas, sob a matrícula nº 2.605, livro nº 2-L - N, de Registro Geral, as fls. 104, sob o nº R-3, cadastrado no setor de registro de imóveis deste Município, no lote de terras 0002, da quadra 0002, do Setor 01, sendo o local do imóvel a ser desmembrado situado no mesmo local, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

I – Ao Norte: Rua José Costa;

II – Ao Sul: Francisco Baiano;

III – Ao Leste: com Patrícia Gastino;

IV – Ao Oeste: Com Maria Cordeiro.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este decreto, dará origem a uma unidade imobiliária, a qual terá a seguinte confrontação e dimensão: Área do lote: 600,00m² Confrontações e dimensões

I – Ao Norte: Rua José Costa;

II – Ao Sul: José Raimundo Magalhães;

III – Ao Leste: Patrícia Gastino da Silva;

IV – Ao Oeste: Com José Renato Simão.

§1º - A Prefeitura Municipal de Boca do Acre - Amazonas, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º – Fica aprovada a planta arquitetônica/topográfica de desmembramento e o Memorial Descritivo das unidades imobiliárias descritas, dimensionadas e caracterizadas no art. 2º deste decreto, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável dos mesmos.

Art. 4º - Ficam o Cartório de Registro de Imóveis e o Tabelionato de notas e Protestos desta comarca, autorizados a promoverem a escrituração e as averbações que se fizerem necessárias à transferência de domínio e registro do imóvel objeto do presente desmembramento.

Art. 5º - Encaminhe-se ao setor de cadastro Imobiliário deste Município, para que sejam tomadas as providências legais, com o objetivo de fragmentação do imóvel de origem, bem como atualização dos valores dos imóveis para fins de incidência e lançamento do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 23 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: WLGIQM4F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 165/21-GPMB, oriundo do CV nº 021/21-CPL/PMB, Proc. Adm. nº. 5.694/21-PMB;

PARTES: Prefeitura Municipal de Borba, CNPJ nº 04.477.568/0001-59 e DM Tech Comercio Atacadista de Produtos Hospitalares Eireli-ME, CNPJ nº 26.368.873/0001-45;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Vó Mundoca, Borba/AM;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.03. – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.045: Man. Prog. Teto Mun. Mac; 2.054 Combate ao Coronavírus-19, 2040 Man. Prog. At. Bas. Saude; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00: Outros Serv. Pers. Jurid; Fonte de Recurso: 0009 MAC, 2020 Combate a Covid 19, 0100 RP;

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Valor: R\$ 88.135,00 (oitenta e oito mil cento e trinta e cinco reais);

Vigência: 129 (cento e vinte e nove) dias.

Borba/AM, 25 de junho de 2021.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal, de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador: 1AGET6APE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Adm. nº 5.694/2021-PMB, CV nº 021/21-CPL/PMB;

CONSIDERANDO, que todos os atos integrantes do procedimento licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.18.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB constante do processo supracitado, referente ao CV nº 021/21-CPL/PMB, para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Vó Mundoca, Borba/AM, em favor de DM Tech Comercio Atacadista de Produtos Hospitalares Eireli-ME, CNPJ nº 26.368.873/0001-45, no valor global de R\$ 88.135,00 (oitenta e oito mil cento e trinta e cinco reais);

DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato;

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 24 de agosto de 2021.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador: 4FDSFPGQY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Espécie: Carta Contrato nº 098/2021 **Dispensa Nº 044/2021. Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Ventiladores de Paredes destinado as escolas municipais da Zona Rural do Município de Caapiranga, através da Secretaria Municipal de Educação **Parte Contratante:** MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL. **Parte Contratada:** I S BUZAGLO - ME, inscrito no CNPJ nº 08.834.496/0001-00 **Valor do Contrato:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). **Unidade orçamentaria** – 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação. **Projeto Atividade:** 12.361.0062.2.015 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental. **Elemento de Despesa:** 3.4.90.52 – Material de Permanente, Vigência da Contratação: **60 (sessentas) dias**

Esta publicação terá seus efeitos retroativos a 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal, de Caapiranga

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: V9GIFKCAJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 046-2021.

Autoriza o Vice-Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor José Cardoso Viana;

a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua PERMANÊNCIA na Capital do Estado; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor Paulo Sergio Lima Cavalcante no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Vice-Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor José Cardoso Viana devidamente autorizado a receber 010(dez) diárias no valor unitário de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) que perfazem o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); para que o mesmo possa custear despesas durante sua PERMANÊNCIA na Capital do Estado do Amazonas; onde o mesmo se encontra tratando de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de: **24.08.2021 a 02.09.2021**.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, em 24 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE

Presidente em Exercício

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: JZC19OC77

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de material hidráulico e material elétrico para atender a Prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 20 de maio de 2021. Hora 14:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no Jornal do Commercio, Edição nº 43.285, página B5, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano: XII / Número: 2858, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Número 34.497 • ANO CXXVIII, seção municipalidades, página 07, Protocolo 43465 e no Diário Oficial da União, seção 03, página 147, todos no dia 07 de maio de 2021, na data e hora marcadas **houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 24 de maio de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: IVLSJYGJV

GABINETE DO PREFEITO ERRATA

No EXTRATO À CARTA CONTRATO Nº 120/2021 para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TELHAS DE ALUMÍNIO PARA AÇÕES DE RESPOSTA AO DESASTRE DE INUNDAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS NO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AMAZONAS, publicado no quadro de avisos da Prefeitura, no dia 01 de julho de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2931 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Número 34.569 | Ano CXXVIII, seção municipalidades, página 2, Protocolo 55402, ambos no dia 19 de agosto de 2021.

ONDE SE LÊ:

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

JOSÉ CARDOSO VIANA

Prefeito em Exercício

Carauari/AM, 20 de agosto de 2021.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO

Prefeita em Exercício

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: QEY3RMUCR

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de grades, janelas, esquadrias em vidro e alumínio e móveis planejados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carauari/AM, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 17 de maio de 2021. Hora 09:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no Jornal do Commercio, Edição nº 43.283, página B5, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano: XII / Número: 2856, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Número 34.495 • ANO CXXVIII, seção municipalidades, página 02, Protocolo 43206 e no Diário Oficial da União, seção 03, página 176, todos no dia 05 de maio de 2021, na data e hora marcadas **houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 20 de maio de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: 9GXIIQXZ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carauari/AM, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 27 de abril de 2021. Hora 09:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no Jornal do Commercio, Edição nº 43.270, página B5, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano: XII / Número: 2843, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Número 34.482 • ANO CXXVIII, seção municipalidades, página 02, Protocolo 41179 e no Diário Oficial da União, seção 03, página 145, todos no dia 15 de abril de 2021, na data e hora marcadas **houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 29 de abril de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: 9LOCD6KYC

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para atender a Prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 19 de março de 2021. Hora 14:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano: XII / Número: 2816, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, seção municipalidades, página 02, Número 34.4522 • ANO CXXVIII, Protocolo 37205 e no Diário Oficial da União, seção 03, página 147, todos no dia 08 de março de 2021, na data e hora marcadão **houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 23 de março de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: JSSQOKFET

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - SRP

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender a Prefeitura Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 10 de fevereiro de 2021. Hora 14:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano: XII / Número: 2788, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, página 02, Número 34.422 • ANO CXXVIII, Protocolo 33984 e no Diário Oficial da União, seção 03, página 129 e 130, todos no dia 27 de janeiro de 2021, na data e hora marcadão **houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 12 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: RPJK1IGMO

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021 - SRP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo emissão, reserva, cancelamento, marcação e remarcação de passagens aéreas e fluviais, através de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 02 de julho de 2021. Hora 14:00.

O aviso de licitação foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, no Jornal do Comercio, Edição nº 43.316, página B3, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano: XII / Número: 2889, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Número 34.527 • ANO CXXVIII, seção municipalidades, página 01, Protocolo 48342 e no Diário Oficial da União, seção 03, página 225, todos no dia 22 de junho de 2021, na data e hora marcadão **houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 05 de julho de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: 99AO3Z2JW

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 774/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 774

DE 20 DE MAIO DE 2021

“Cria o Programa Municipal de Distribuição de Calcário aos pequenos produtores rurais do Município de Careiro denominado “Pro Calcário Municipal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º VETADO

Art. 2º VETADO

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º VETADO

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: Q0LUMQQ2U

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PUBLICA
Nº 001/2021 - CML/PMC**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO a adjudicação, referente a Concorrência Nº 001/2021 - CML/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade

CONSIDERANDO O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS, e demais especificações, como Memorial Descritivo, planilha orçamentária e Projeto Básico e do Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 154/2021;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público referente ao Processo Administrativo nº 154/2021;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório da modalidade CONCORRÊNCIA N.001/2021-CML, oriundo do processo administrativo nº 154/2021-CML/PMC, tendo como empresa vencedora COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 07.228.748/0001-95, no valor global de valor de R\$ 19.084.091,07 (dezenove milhões, oitenta e quatro mil, noventa e um reais e sete centavos);

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União.

Careiro, 24 de agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Careiro/AM

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: MV8ZWAU8S

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2021

PORTARIA Nº 384

DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 604, de 16 de Junho de 2015.

Considerando, a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Saúde,

Considerando, a Resolução Nº 015/2021, de 10 de Agosto de 2021, do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os Membros do Conselho Municipal de Saúde, do Município do Careiro, conforme discriminação abaixo:

Representantes de Governo, de Prestadores de Serviços Privados conveniados e sem fins lucrativos:

I - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA:

ALDINEIA PASCOAL DA SILVEIRA – Titular

MARIA ROSALINA MOURA DE MARÃES – Suplente

II - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

JOSIANE FERREIRA DUARTE - Titular

RAIMUNDA SILVA BATISTA GAMA – Suplente

III – Departamento de Distribuição de Água do Careiro - DEDIAC:

ANA CLAUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA - Titular

SÉRGIO BATISTA GUIMARÃES DA COSTA - Suplente

Representantes de Entidades de Trabalhadores da Saúde:

I – Vigilância em Saúde:

DAVID FEITOZA DE SOUZA – Titular

GISELLE MATTA DE SOUZA – Suplente

II – Rede Atenção Especializada:

SHIRLEY DE FREITAS ALMEIDA – Titular

FRANCISCA SANTOS DA SILVA – Suplente

III – Atenção Básica:

NAYRA REGO DE LUNA – Titular

BRUNO SILVA PEREIRA – ACS – Suplente

Representantes de Entidades de Usuários:

I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

JÓ FONTES DE SOUZA – Titular

CATIA LOPES DA SILVA – Suplente

II – Entidades Indígenas:

EUSTÁQUIO GONÇALVES DE LIMA – Titular

FRANCINETE OLIVEIRA SANTOS – Suplente

III – Associação Rural Agrícola do Ramal do Floresta

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO – Titular

JOSÉ PEDRO DIAS – Suplente

IV – Paróquia Nossa Senhora de Fátima:

ANDERLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS – Titular

JOCELINO SANTOS DE MOURA - Suplente

V – Associação Agrícola da Comunidade P. A. Panelão:

ASTÉRIA DE JESUS DA SILVA TAVARES – Titular

LENADRO GONÇALVES GADELHA – Suplente

VI – Associação Rural Paxiuba - ARP:

ANTÔNIA ADRIANA LOPES RODRIGUES – Titular

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA – Suplente

Art. 2º- O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público Relevante, sem remuneração.

Art. 3º- O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para o mandato subsequente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 24 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: DDTEYA19Q

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2021

PORTARIA Nº 380

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Cidadãs para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer Cargos de Provimento em Comissão, as cidadãs abaixo relacionadas:

ASSESSOR EXECUTIVO – CC 9:

- 01 – JECIMEIRE PINHEIRO MATOS;
- 02 – RAMILLY DOS SANTOS GUIMARÃES;
- 03 – LUCIANA DOS SANTOS GUIMARÃES.

ASSESSOR GABINETE – CC 6:

- 01 – MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE LIMA;
- 02 – CLENILDA DE MENEZES SOUZ.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: WJHXJYXAX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/2021

PORTARIA Nº 379

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Cidadão **BRUNO DELFINO DE MOURA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 6, de **Assessor em Análises de Sistemas**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: MUL0XLS4T

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2021

PORTARIA Nº 378

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Exonera Servidor de Cargo temporário e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Servidor **BRUNO DELFINO DE MOURA**, do Cargo temporário de **Auxiliar Administrativo**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: A6DWY7OD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/2021

PORTARIA Nº 371

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 9, de **Assessor Executivo**, as cidadãs baixo relacionadas:

01 – LUCILENE DE CASTRO CARDOSO;

02 – AGDA DE OLIVEIRA MARTINS.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: DNOYWQVOJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368/2021

PORTARIA Nº 368

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 84, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Servidora **MARILENE MACEDO DA SILVA**, do Cargo de Provimento em Comissão - **CC 06, de Assessor de Análises de Sistemas**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: APDDHUB8M

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 367/2021

PORTARIA Nº 367

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Cidadão para exercer Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Cidadão **LUIS CARLOS ESMERALDO MARQUES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão CC 6, de **Assessor em Análises de Sistemas**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: AVJGKJINX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366/2021

PORTARIA Nº 366

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Exonera Servidor de Cargo temporário e dá outras providências”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Servidor **LUIS CARLOS ESMERALDO MARQUES**, do Cargo temporário de **Professor Municipal**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 02 de Agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de Agosto de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: WLK783ASN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 779/2021

LEI MUNICIPAL Nº 779
DE 20 DE MAIO DE 2021

“Institui o Programa de prevenção a diabetes para alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: 1YWA6URCL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 776/2021

LEI MUNICIPAL Nº 776
DE 20 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de testes de água nos poços do município do Careiro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: WKX7058FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 773/2021

LEI MUNICIPAL Nº 773
DE 11 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA A LEI 708/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019, PROGRAMA RENDA FAMILIAR MUNICIPAL, MODIFICANDO Os ARTIGOS 1º e 6º, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO ABAIXO”.

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 11 de Março de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: ZKDAMTRGN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 754/2021

LEI MUNICIPAL Nº 754
DE 05 DE MAIO DE 2021

“Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir e regulamentar a concessão de Auxílio para fins de tratamento fora do domicílio e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 05 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: FZFGNRK4N

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 777/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 777

DE 20 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre obras de Pavimentação asfáltica no município do Careiro” .

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO , Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As obras de Pavimentação asfáltica no âmbito da circunscrição do Município ficam obrigadas a serem realizadas de forma a suportarem caminhões ou cargas cujo peso seja até 40 toneladas.

Art. 2º - No ato de Convênio, Licitação ou contratação de empresas para realizarem serviços de Obras de pavimentação asfáltica deverá a Prefeitura Municipal do Careiro ter como norma e requisito no Edital.

Art. 3º - A fiscalização da execução das obras no âmbito do Município será realizada pela Prefeitura Municipal do Careiro através de seu Controle Interno e do Poder Legislativo que é o Órgão que exerce o Controle Externo.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei incumbe a multas no valor de 5% (cinco por cento) do total do montante do valor da obra e a proibição das empresas responsáveis de participarem de novas licitações no Município pelo período de 05 (cinco) anos, bem como seus proprietários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento do município que tem dotação orçamentária própria no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: ONKQGVFWZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 746/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 746

DE 05 DE MAIO DE 2021

"Cria o Programa Municipal Leite do Meu Filho no âmbito do município de Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 05 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: D2PXVE7NX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 749/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 749

DE 05 DE MAIO DE 2021

"Cria o programa de Academia ao ar Livre nas Comunidades/Distritos: Anveres, Araçá e São João – KM 22"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º VETADO

Art. 2º VETADO

Art. 3º VETADO

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 05 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: NVN7LVDFW

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 752/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 752

DE 05 DE MAIO DE 2021

"Criação de uma República para estudantes universitários do Município de Careiro que forem estudar na Cidade de Manaus"

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. VETADO

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. VETADO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 05 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: 6UFSXMNNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 775/2021

LEI MUNICIPAL Nº 775

DE 20 DE MAIO DE 2021

“Institui o programa de prevenção audiovisual para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º VETADO

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: HN8BCSUBS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 761/2021

LEI MUNICIPAL Nº 761

DE 05 DE MAIO DE 2021

“INSTITUI o uso de uniformes padronizados e dispõe sobre seu fornecimento gratuito a alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Careiro e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 05 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: JBBYYQDHT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 768/2021

LEI MUNICIPAL Nº 768

DE 20 DE MAIO DE 2021

“Estabelece regras, condições e prazos para substituição de escolas em madeira e mistas da rede municipal de ensino, por prédios em alvenaria.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º VETADO

Art. 2º VETADO

Art.3º VETADO

Art.4º VETADO

Art.5º VETADO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: Z98ZYKVCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 766/2021

LEI MUNICIPAL Nº 766

DE 20 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a criação do “sopão municipal”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - VETADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: NMJKHFYUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 769/2021

LEI MUNICIPAL N° 769

DE 20 DE MAIO DE 2021

“Estabelece prazo para que o Executivo Municipal responda as indicações e ofícios encaminhados pelas Vereadores, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - VETADO

Art. 2° - VETADO

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: AG4MQ1NSU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 772/2021

LEI MUNICIPAL N° 772

DE 20 DE MAIO DE 2021

“Cria o Programa de Transferência de Renda denominado Panela Cheia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° VETADO

Art. 2° VETADO

Art. 3° VETADO

Art. 4° VETADO

Art. 5° VETADO

Art. 6° VETADO

Art. 7° VETADO

Art. 8° VETADO

Art. 9° VETADO

Art. 10 VETADO

Art. 11 VETADO

Art. 12 VETADO

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: VOMFTW31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 765/2021

LEI MUNICIPAL N° 765

DE 20 DE MAIO DE 2021

CONCEDE desconto sobre o valor do Alvará de Funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 84, inciso VIII, combinado com os artigos 184 e 185, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º VETADO

Art. 2.º VETADO

Art. 3.º VETADO

Art. 4.º VETADO

Art. 5.º VETADO

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: LMI0GLLTI

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 596, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei Municipal n° 224, de 20 de março de 2001 que Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Careiro da Várzea, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., usando das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, faz saber que o Plenário APROVOU e EU Sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal n° 224, de 20 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; e

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Prefeitura de Careiro da Várzea para compor o CAE.” (NR).

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 224, de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.” (NR).

Art. 3º Será acrescentado à Lei Municipal nº 224, de 2001, o art. 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º-A O Conselho de Alimentação Escolar de Careiro da Várzea (CAE/CV), elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.” (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 25 de agosto de 2021.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: VHJBPDXE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o Inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 542, de 25 de julho de 2017 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências, para criar o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente – FMDCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., usando das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, faz saber que o Plenário APROVOU e EU Sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), regulamentando o Inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 542, de 25 de julho de 2017 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimentos arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990.

Art. 2º A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Careiro da Várzea, e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Careiro da Várzea, será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é parte integrante da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Careiro da Várzea, que é efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

IV - da Integração de todos as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

Do apoio financeiro à viabilização dos direitos da criança e do adolescente

Art. 5º Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Careiro da Várzea.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Das Natureza

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Careiro da Várzea - CMDCA, é responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para que tais despesas sejam no orçamento global do Município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AMAZONAS - FMDCA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Careiro a Várzea - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 542, de 25 de julho de 2007, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8.069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Careiro da Várzea, vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 8º O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§ 1º As ações de que trata o **caput** deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetos estabelecidos no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisas e estudos relacionados à situação a Infância e da Adolescência no Município, bem como a capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 4º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 5º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069, de 1990.

Seção II

Da Operacionalização do FMDCA

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Careiro da Várzea - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil, art.11), devendo ser cadastrado junto à Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 10. São atribuições do CMDCA em relação ao FMDCA de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimentos dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 11. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, **caput** e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069, de 1990 e art. 227, **caput**, da Constituição Federal; e

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

Das Receitas e da Execução Orçamentária

Art. 12. São receitas do FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferência do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais,

imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismo internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognóstico, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 13. Os recursos consignados no orçamento de Município de Careiro da Várzea, devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 14. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 15. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta Lei.

§ 2º A captação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 16. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

Das condições de aplicação dos recursos do fundo

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudo, elaboração de diagnóstico, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em Lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos - CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput do art. 18 desta Lei, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuando, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 19. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 20. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina no art. 73, da Lei nº 4.320, de 17 de março, de 1964.

Art. 21. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 22. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 25. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução

de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 26. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Careiro da Várzea – FMDCA:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior;

II - os direitos que vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 27. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo, apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras da Lei que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar de Careiro da Várzea, no que for pertinente, e, nas omissões deste, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA), com suas atualizações.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM., 25 de agosto de 2021.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: D9BAH3U6N

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2021 - EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES

A Prefeitura Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA ALVES**, para exercer o cargo **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COARI/AM - COARIPREV**, no Instituto de Previdência do Município de Coari/AM - COARIPREV, a contar de 06 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de janeiro de 2021.

MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

(* Republicado por conter incorreções na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/01/2021 - Nº 2774.

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 1TV24IKGY

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI PORTARIA Nº 58/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Designa o pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari/AM para compor o Pregão Presencial

nº 46/2021.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal N.º 899 de 08 de janeiro de 2021, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Coari/AM, para compor o Pregão Presencial nº 46/2021, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) PEDRO ANDRÉ DA SILVA

II – Equipe de Apoio:

a) SILVANA NASCIMENTO CERPA

b) ALDENEY DA COSTA LACERDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coari/AM, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: DM6TND92I

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2021-CPL

Processo Administrativo: 899/2021-SEMED

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de Quadro de Aviso, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ABERTURA: 09/09/2021 às 08hs:30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72 horas a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 24 de agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: CGIMZ5OC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2021 - AFONSO RODRIGUES VIEIRA

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o(a) Senhor (a) **AFONSO RODRIGUES VIEIRA**, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR – CC-4**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de agosto de 2021, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de agosto de 2021.

ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: OMN8D1I8Z

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2021 - SUZIANE
CESARIO CARVALHO

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o(a) Senhor (a) **SUZIANE CESARIO CARVALHO**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO D-1**, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de agosto de 2021, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de agosto de 2021.

ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: Z28W9004W

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2021 -
FRANCISCO ANDREI DE SOUZA SILVA

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o(a) Senhor (a) **FRANCISCO ANDREI DE SOUZA SILVA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – CC-1**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 01 de agosto de 2021, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de agosto de 2021.

ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: NVH56WWYO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL
BOLSA ESTÁGIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TORNA PÚBLICO O NOME DOS NOVOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ESTÁGIO, baseado no cumprimento ao disposto nas Leis Municipais nº 722, de 29 de julho de 2019 e nº 746 de 05 de janeiro de 2021, que institui o Programa Municipal Bolsa Estágio, e dá outras providências, em substituição aos beneficiários abaixo descritos:

Onde se lê como beneficiários substituídos:

Nº	NOME	CPF
01	ANDREA BARBOSA DE SOUZA	001.791.502-35

02	BRENDA DA SILVA LEITE	038.483.942-86
03	EDUARDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	039.272.912-18
04	FABIANA CAVALCANTE DA SILVA	051.634.002-66
05	FABIO MELO ALVES	035.393.022-98
06	HEBERT AMOEDO CARDOSO	054.968.892-78
07	KHETLEN ROCHA DA SILVA	705.027.252-30
08	LUAN FELIPE NUNES ROCHA	037.875.882-99
09	MATEUS FELIPE MACIEL ARAUJO	063.088.222-30
10	YKARO LINS TEIXEIRA DA SILVA	023.380.742-03

Leiam-se como novos beneficiários substitutos:

Nº	NOME	CPF
01	ALESSANDRA GOMES DUARTE	011.279.902-76
02	ANDREY MORIS TEIXEIRA	005.032.912-00
03	BRENO DE ANDRADE GUSMAO	022.823.652-59
04	DHENYFER FREITAS DOS SANTOS	075.666.212-54
05	ELIABE ALENCAR DE ALFAIA	037.798.502-30
06	ELISSON GONALVES DA SILVA	032.878.542-32
07	ELTON FREIRE DA SILVA	044.326.112-19
08	ERIKA REBOUCAS DA SILVA	052.217.912-69
09	INGLISON PACHECO DE SOUZA	040.086.092-96
10	SALIANE ARAUJO DE SOUZA	054.758.432-60

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de agosto de 2021.

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto Municipal de 09 de abril de 2021

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: GTALIM9IB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 529/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Designa servidora municipal como **Agente de Desenvolvimento Municipal** e dá outras providências em relação as atividades a serem desenvolvidas no âmbito municipal.

Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V, VI, e VIII, da **Lei Orgânica do Município de Codajás**, e tendo em vista a **Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar N.º 128, de 19 de dezembro de 2008**, em conjunto com a **Lei Municipal N.º 331 de 29 de abril de 2014**, que regulamenta no município de Codajás o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a **Lei Complementar Federal nº 123/2006**.

RESOLVE:

Artigo 1.º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **ANA BEATRIZ CANDEIA DA NATIVIDADE**, matrícula N.º 469 como **Agente de Desenvolvimento** no Município de Codajás;

Artigo 2.º - O Agente de Desenvolvimento Municipal é parte indispensável na fomentação do desenvolvimento local em parceria com a sociedade e demais parceiros, que tem como objetivo a promoção da implementação da **Lei Geral de Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar N.º 123/2006 e 128/2008**, **Lei de Liberdade Econômica N.º 13.874/2019**, **REDESIM N.º 11.598/2007**, **Lei Municipal N.º 331 de 29 de abril de 2014**, que regulamenta no município de Codajás o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e demais legislações;

Artigo 3.º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Fomentar a participação de MEIs, MEs e EPPs nas aquisições municipais;

Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da **Lei Geral de Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar N.º 123/2006 e 128/2008**, **Lei de Liberdade Econômica N.º 13.874/2019**, **REDESIM N.º 11.598/2007**, **Lei Municipal N.º 331 de 29 de abril de 2014**, que regulamenta no município de Codajás o tratamento diferenciado

às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações;

Identificar as lideranças locais nos setores públicos e privado e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogos constantes com o grupo de trabalho, lideranças identificadas e micros e pequenos empresários do município;

Estabelecer parcerias;

Manter relatórios de todas as atividades realizadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: TWQPI4FK3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 530/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Designa servidor municipal como **Agente de Desenvolvimento Municipal** e dá outras providências em relação as atividades a serem desenvolvidas no âmbito municipal.

Antônio Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Codajás, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V, VI, e VIII, da **Lei Orgânica do Município de Codajás**, e tendo em vista a **Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar N.º 128, de 19 de dezembro de 2008**, em conjunto com a **Lei Municipal N.º 331 de 29 de abril de 2014**, que regulamenta no município de Codajás o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a **Lei Complementar Federal nº 123/2006**.

RESOLVE:

Artigo 1.º - DESIGNAR, o(a) servidor(a) **GABRIEL DE LIMA CHAVES**, matrícula N.º 6812 como **Agente de Desenvolvimento** no Município de Codajás;

Artigo 2.º - O **Agente de Desenvolvimento Municipal** é parte indispensável na fomentação do desenvolvimento local em parceria com a sociedade e demais parceiros, que tem como objetivo a promoção da, implementação da **Lei Geral de Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar N.º 123/2006 e 128/2008**, **Lei de Liberdade Econômica N.º 13.874/2019**, **REDESIM N.º 11.598/2007**, **Lei Municipal N.º 331 de 29 de abril de 2014**, que regulamenta no município de Codajás o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a **Lei Complementar Federal nº 123/2006** e demais legislações;

Artigo 3.º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Fomentar a participação de MEIs, MEs e EPPs nas aquisições municipais;

Organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral de Micro e Pequena Empresa – Lei Complementar N.º 123/2006 e 128/2008, Lei de Liberdade Econômica N.º 13.874/2019, REDESIM N.º 11.598/2007, Lei Municipal N.º 331 de 29 de abril de 2014, que regulamenta no município de Codajás o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações;

Identificar as lideranças locais nos setores públicos e privado e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogos constantes com o grupo de trabalho, lideranças identificadas e micros e pequenos empresários do município;

Estabelecer parcerias;

Manter relatórios de todas as atividades realizadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: PAXVFACXS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS 01/2021-CPL**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CODAJÁS torna pública para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento de Habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021-CPL cujo objeto refere-se à “**Contratação de Pessoa Jurídica, por menor preço global, para reforma da Escola Municipal Ozias Monteiro no Município de Codajás/AM.**”.

INABILITADAS:

HIERON OBRAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-CNPJ 35.457.341/0001-75, deixou de atender na íntegra os itens 10.1 e 10.11 do Edital.

HYCON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 16.368.154/0001-70, deixou de atender na íntegra os itens 12.2 e 11.1 alíneas “d” do Edital).

A contar da publicação do presente, abre-se o prazo recursal para interposição de recurso, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº. 8.666/93.

Codajás, 24 de agosto de 2021.

FRANGERMAR BRAGA MADUREIRA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: LKRWHZMIQ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 021/2021**

CONTRATANTES: O Fundo Municipal de Saúde de Eirunepé/AM e a empresa **K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 07.443.753/0001-10)**.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.392,00 (Cinco mil trezentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 FUNDOS MUNICIPAIS. Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Proj./Ativ.: 2.037 Man. e Func. com o Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 63 – FNS (Proposta nº 12135.459000/1200-08).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com início na data de 24/08/2021 e encerramento em 23/10/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 085/2017, e Pregão Presencial nº 038/2021 - CPL/EIRUNEPÉ.

Eirunepé-AM, 24 de agosto de 2021.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito de Eirunepé em Exercício

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: WCHMBEWHH

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATANTES: O Fundo Municipal de Saúde de Eirunepé/AM e a empresa **AGERDAN BARROSO JÚNIOR EIRELI - EPP (CNPJ: 35.094.501/0001-69).**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 362.230,00 (Trezentos e sessenta e dois mil duzentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 FUNDOS MUNICIPAIS. Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Proj./Ativ.: 2.037 Man. e Func. com o Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 63 - FNS (Proposta nº 12135.459000/1200-08).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com início na data de 24/08/2021 e encerramento em 23/10/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 085/2017, e Pregão Presencial nº 038/2021 - CPL/EIRUNEPÉ.

Eirunepé-AM, 24 de agosto de 2021.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito de Eirunepé em Exercício

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: FPGFVQEXC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2021, DE 23.08.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS**, no exercício das competências que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o servidor **Raimundo Nonato do Nascimento**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, símbolo GP - IA, a viajar ao Rio Alto Tarauacá e Rio Acurauá, no período de 25.08 a 13.09.2021, com a finalidade de entregar material didático, material de limpeza, bem como realizar cadastramento de matrículas.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 20 (vinte) diárias, no valor de R\$ 46,00 (QUARENTA E SEIS REAIS), totalizando R\$ 920,00 (NOVECENTOS E VINTE REAIS).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2021.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

MARIA SÂNIA DE OLIVEIRA FRANÇA

Secretária Chefe da Casa Civil

RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Sania de Oliveira França
Código Identificador: WSX1NH3ZA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 021/2021

(Inciso I e II art. 4º da lei 10.520/02)

OBJETO: Formação de registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Secretaria M. Saúde (hospital) do Município de Guajará. Documentação e Proposta: serão recebidos até às 09:00 (nove) horas do dia 09 de setembro de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turbívio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd., no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 25 de agosto de 2021.

MARIA SILVANA LIMA CABRAL

Presidente da CPL

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: KK7QWWIBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 997/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (a) EM CARÁTER COMISSIONADO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

Considerando o disposto no Art. 211, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Considerando o disposto no Art. 70, Inciso I da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Considerando o disposto no Art. 25 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **MANUEL JUNIOR ALMEIDA BARBOSA**, para o cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Secretaria Municipal de Educação**, e responderá pela **Supervisão Escolar Urbano** de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - As remunerações que se trata está portaria, serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB 30%).

Art. 4º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18.08.2021, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 07K4CZGTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 1000/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (a) EM CARÁTER COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **KATIANE CASTRO DE ALMEIDA**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 3DGAFGY3Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE DA 29ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 001/2020 – SEMED, no âmbito da secretaria municipal de educação-semem e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº: 001/2020-SEMED, homologado pelo Decreto Municipal nº. 027/2020-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 072/2021-GAB.PREF, de 09 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Ofício nº 970/2021-SEMED, de 18 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - A **28ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2020, realizado para seleção de servidores administrativos e docentes, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante do anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

I - Apresentação de documentos conforme descritos no Edital 001/2020-SEMED/PMH:

Data: 25 e 26 de agosto de 2021.

Horário: das 08h às 14h.

Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Av. Cinco de Setembro, s/n – Centro, Humaitá/AM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF.

Anexo – Decreto 208/2021-GAB.PREF.

29ª Chamada

- PILOTO DE LANCHAS ESCOLAR – ZONA RURAL

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
07	GEFISON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	44,0
08	LEONARDO MARTINS DE ALMEIDA	40,0
09	ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO	40,0

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: SSYNTNUD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 207/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE DA 28ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 001/2020 – SEMED, no âmbito da secretaria municipal de educação-semem e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº: 001/2020-SEMED, homologado pelo Decreto Municipal nº. 027/2020-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 072/2021-GAB.PREF, de 09 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Ofício nº 953/2021-SEMED, de 20 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - A **28ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2020, realizado para seleção de servidores administrativos e docentes, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante do anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

I - Apresentação de documentos conforme descritos no Edital 001/2020-SEMED/PMH:

Data: 25 de agosto de 2021.

Horário: das 08h às 14h.

Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Av. Cinco de Setembro, s/n – Centro, Humaitá/AM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF.

Anexo – Decreto 205/2021-GAB.PREF.

27ª Chamada

- MERENDEIRO(A)

Pólo 5

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
5	RAIMUNDA REIS VAIS	24

Pólo 7

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
8	GIZELIA DA CONCEIÇÃO DE MESQUITA	32

Pólo 8

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
4	CARITA LIMA DOS SANTOS	52
5	ESMERALDA RIBEIRO GARCIA	32

Pólo 10

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
5	JULIANE ROTHERMIEL	44
7	CLEIDIANY GOMES DE LIMA	44
8	ADRIANE TORRES PERES	40
9	MICHEILA DA SILVA SANTOS	36
10	MARIA LUCIANE DA SILVA CAVALCANTE	28
11	DEUZIMAR DUARTE BARBA	24

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: IA WQOQDAK

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE DA 19ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 002/2020 – SEMED, no âmbito da secretaria municipal de educação-semem e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº: 002/2020-SEMED, homologado pelo Decreto Municipal nº. 027/2020-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 072/2021-GAB.PREF, de 09 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Ofício nº 916/2021-SEMED, datado dia 18 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - A **19ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2020, realizado para seleção de servidores administrativos e docentes, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante do anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações abaixo descritas:

I - Apresentação de documentos conforme descritos no Edital 002/2020-SEMED/PMH:

Data: 25 de agosto de 2021.

Horário: das 08h às 14h.

Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Av. Cinco de Setembro, s/n – Centro, Humaitá/AM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF.

Anexo – Decreto 206/2021-GAB.PREF.

19ª Chamada

- PROF. LINGUA PORTUGUESA PSS 2020

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
01	IZANETE GOMES NOGUEIRA DE ASSIS	36

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: IJNRKOFR2

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE DA 27ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS Nº 001/2020 – SEMED, no âmbito da secretaria municipal de educação-semem e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº: 001/2020-SEMED, homologado pelo Decreto Municipal nº. 027/2020-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 072/2021-GAB.PREF, de 09 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - A **27ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2020, realizado para seleção de servidores administrativos e docentes, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme relação constante do anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão atender rigorosamente às orientações

abaixo descritas:

I - Apresentação de documentos conforme descritos no Edital 001/2020-SEMED/PMH:

Data: 25 de agosto de 2021.

Horário: das 08h às 14h.

Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Sala da Coordenação de Educação do Campo, situada na Av. Cinco de Setembro, s/n – Centro, Humaitá/AM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF.

Anexo – Decreto 205/2021-GAB.PREF.

27ª Chamada

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
52	LUMA OLIVEIRA SALDANHA	56
53	EDNAMAR MENDONÇA DA TRINDADE	56
54	VIVIANE WERCHNER LUSTOSA	56
55	LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	56
56	GEUCIQUELE DE OLIVEIRA DE SOUZA	56
57	ALINE DE SOUZA FERREIRA	56
58	JÉSSICA DE SOUZA FERREIRA	56
59	ADEMIR LIMA GIANZELLI	52
60	ALCIELI CAMPOS FLORESTA	52
61	ALESSANDRA DE SOUZA DUARTE	52
62	ANGELA DE SOUZA SERRA	52
63	CONCEIÇÃO DOS SANTOS CRUZ	52

- CUIDADOR DE CRECHE – ZONA URBANA

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
38	BRUNA MILENA SANTOS DUARTE	42,5
39	ANTONIA MALVEIRA BARROS FILHA	41,0
40	MARIA DO CARMO SANTIAGO PINHEIRO	41,0
41	SOLANGE OSVALDO	40,5
42	SORAYA SILVA DE LIMA	40,5
43	JOHNATAN HENRIQUE SANTOS CORREA	40,5
44	YASMIM DA SILVA SOUZA	40,5
45	DALLINY BARROS DE FREITAS	40,5
46	ROSILENE TENHARIN	40,5
47	ALDECY SANTOS DE SOUZA	40,0

- COZINHEIRO – ZONA URBANA

CLASS.	SELECIONADO (A)	PONTOS
38	NATALIANA BARROSO DA SILVA	48
39	BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO	48
40	ALESSI MARQUES DE SOUZA	48
41	RAIMUNDA MARQUES DA SILVA	44
42	EDINALVA DA COSTA	44
43	DENIZETE FERAZ LOPES	44
44	EUNICE SANTANA DA SILVA	44
45	MARIA MARLENE DE O NOSA MENDES	44
46	ANA MARIA RAMOS DE SOUZA	44

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: CTEDCDI3P

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo administrativo n.º 1777/2021

Considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes atinentes ao resultado do julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes da licitação realizada sob a modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, nº 054/2021, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE COPA E COZINHA, para atender às necessidades dos trabalhos diários desenvolvidos pelas Secretarias Municipais (SEMPAZ, SEMAPA, SEMGAB, SEMED, SEMAS, SEMCULT E SEMPLAD), da Prefeitura Municipal de Humaitá, do Estado do Amazonas, visando à formação da Ata de registro de preços, em atendimento a Secretaria de Municipal de Planejamento – SEMPLAD, autorizado pelo processo administrativo n.º 1777/2021, devidamente lavrado em ata e em consonância com o inciso XXI, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, ADJUDICO o seu objeto: Item 5, R\$ 2,50 (dois reais, cinquenta centavos); Item 9, preço unitário R\$ 2,90 (dois reais, noventa centavos); Item 10, preço unitário R\$ 11,75 (onze reais, setenta e cinco centavos); Item 21, preço unitário R\$ 27,99 (vinte e sete reais, noventa e nove centavos); Item 63 preço unitário R\$ 4,19 (quatro reais, dezenove centavos) à empresa Minas Pão Padaria e Confeitaria Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.940.741/0001-00. Item 4, preço unitário R\$ 3,90 (três reais, noventa e nove centavos); Item 12, preço unitário R\$ 29,99 (vinte e nove reais, noventa e nove centavos); Item 13, preço unitário R\$ 3,95 (três reais, noventa e cinco centavos); Item 26, preço unitário R\$ 3,95 (três reais, noventa e cinco centavos); Item 34, preço unitário R\$ 10,00 (dez reais); Item 36, preço unitário R\$ 27,00 (vinte e sete reais); Item 37, preço unitário R\$ 15,50 (quinze reais, cinquenta centavos); Item 38, preço unitário R\$ 9,50 (nove reais, cinquenta centavos); Item 43, preço unitário R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais); Item 59, preço unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) à empresa Naldomiro F. Maciel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.610.606/0001-62. Item 1, preço unitário R\$ 28,00 (vinte e oito reais); Item 6, preço unitário R\$ 4,99 (quatro reais, noventa e nove centavos); Item 14, preço unitário R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); Item 19, preço unitário R\$ 36,00 (trinta e seis reais); Item 20, preço unitário R\$ 14,99 (quatorze reais, noventa e noventa centavos); Item 23, preço unitário R\$ 3,49 (três reais, quarenta e nove centavos); Item 27, preço unitário R\$ 17,99 (dezesete reais, noventa e nove centavos); Item 29, preço unitário R\$ 14,00 (quatorze reais); Item 35, preço unitário R\$ 24,30 (vinte e quatro reais, trinta centavos); Item 47, preço unitário R\$ 3,80 (três reais, oitenta centavos); Item 52, preço unitário R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Item 55, preço unitário R\$ 16,00 (dezesesseis reais); Item 58, preço unitário R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); Item 65, preço unitário R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) à empresa A. Ferreira Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.355.067/0001-60. Item 2, R\$ 1,15 (um real, quinze centavos); Item 3, preço unitário R\$ 3,95 (três reais, noventa e cinco centavos); Item 7, preço unitário R\$ 1,30 (um real, trinta centavos); Item 8, preço unitário R\$ 4,00 (quatro reais); Item 11, preço unitário R\$ 3,60 (três reais, sessenta centavos); Item 15, preço unitário R\$ 28,00 (vinte e oito reais); Item 16, preço unitário R\$ 92,00 (noventa e dois reais); Item 17,00, preço unitário R\$ 4,50 (quatro reais, cinquenta centavos); Item 18, preço unitário R\$ 3,50 (três reais, cinquenta centavos); Item 22, preço unitário R\$ 5,00 (cinco reais); Item 24, preço unitário R\$ 2,00 (dois reais); Item 25, preço unitário R\$ 80,00 (oitenta reais); Item 28, preço unitário R\$ 70,00 (setenta reais); Item 31, preço unitário R\$ 2,50 (dois reais, cinquenta centavos); Item 32, preço unitário R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Item 33, preço unitário R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Item 39, preço unitário R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); Item 40, preço unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Item 41, preço unitário R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); Item 42, preço unitário R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); Item 44, preço unitário R\$ 3,95 (três reais, noventa e cinco centavos); Item 45, preço unitário R\$ 80,00 (oitenta reais); Item 46, R\$ 2,50 (dois reais, cinquenta centavos); Item 48, preço unitário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Item 49, preço unitário R\$ 4,00 (quatro reais); Item 50, preço unitário R\$ 8,00 (oito reais); Item 51, preço unitário R\$ R\$ 18,00 (dezoito reais); Item 53, preço unitário R\$ 22,00 (vinte e dois reais); Item 54, preço unitário R\$ 30,00 (trinta reais); Item 56, preço unitário R\$ 16,00 (dezesesseis reais); Item 57, preço unitário R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Item 60, preço unitário R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Item 61, preço unitário R\$ 13,00 (treze reais); Item 62, preço unitário R\$ 8,50 (oito reais, cinquenta centavos); Item 64, preço unitário R\$35,00 (trinta e cinco reais); Item 66, preço unitário R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); - à empresa Hiper Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.234.067/0001-75.

Humaitá(AM), 18 de agosto de 2021.

MARIA APARENCIDA MENDONÇA MONTEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Laura Ferreira Gomes
Código Identificador: 6HSGNDOW6

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP
003/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 003/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 019/2021, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 003/2021 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2021, pelo menor preço por item, objetivando o Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de **ÁGUA MINERAL**, para atender às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal do Município de Humaitá-AM, do Estado do Amazonas, visando à formação da Ata de registro de preços, nos termos da justificativa abaixo, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência..

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação das empresas: **L. H. CHAVES DE SÁ - ME - CNPJ: 10.494.195/0001-27**, para os itens: 1, 2 e 3 no valor global de **R\$ 55.400,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, em 18 de agosto de 2021.

VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador: NROOAYMJY

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 024/2021, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 008/2021 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021, pelo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa jurídica para prestação de serviço de contabilidade pública especializada em consultoria, assessoria e auditoria fiscal e contábil com fornecimento de mão de obra especializada, pelo período de 12 meses.

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação das empresas: **D M K SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA - CNPJ: 04.017.759/0001-38**, para o item: 1 no valor global de **R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, em 18 de agosto de 2021.

VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador: GLITFY6XU

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021 - PREGÃO Nº 008/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

PROCESSO Nº 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM

Contratada: DMK SERVICOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA - CNPJ nº 04.017.759/0001-38

Processo nº: 024/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de contabilidade pública especializada em consultoria, assessoria e auditoria fiscal e contábil com fornecimento de mão de obra especializada, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

Valor: Serviços prestados no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, totalizando o valor global de **R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

Dotação: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultorias

Humaitá-AM, em 19 de agosto de 2021.

Vereador MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador: ZO5OYMFSV

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
IPAAM – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 195/2021

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012

Cedro Indústria e Comércio de Madeira Ltda-EPP, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 195/2021, que autoriza o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e fabricação de carvão vegetal, localizada na BR - 319, s/nº Km 100, Fundos da Comunidade Realidade, nas coordenadas geográficas: 06º59'30,69"S e 63º3'16,61"W, Humaitá-AM, para Indústria Madeira, com validade de 01 Anos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: GQLSZIIMF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1792/2021

DISPENSA Nº: 14/2021-DL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cadeiras em polipropileno, para acolhimento da clientela atendida pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, no enfrentamento ao COVID-19.

CREDOR: DIEGO BATISTA DE CARVALHO

CNPJ: 18.205.331/0001-23

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VIGENCIA: 05/07/2021 a 05/10/2021

DATA: 05/07/2021.

VALOR: R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador: DYSHXAYSH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

Processo nº: 2078/2019

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: **VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.**

CNPJ: 28.231.767/0005-74

Localização do Empreendimento: R-1, S/N, Parque Industrial, Humaitá-AM.

Atividade: Atividade de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica.

Coordenadas Geográficas:

Pontos do Polígono	Latitude	Longitude
P-01	7° 29' 06,05" S	63° 01' 33,06" W
P-02	7° 29' 06,93" S	63° 01' 36,71" W
P-03	7° 29' 03,77" S	63° 01' 37,49" W
P-04	7° 29' 02,89" S	63° 01' 33,84" W

Esta Certidão não exige o requerente das demais licenças pertinentes.

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá - AM, 03 de agosto de 2021.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

JOHN ELTON AULER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável

Decreto nº 0016/2021 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: SBPG8D7II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
CERTIDÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL**

Processo nº: 1908/2021

Certidão concedida com base na legislação vigente

Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998/ Lei de Crime Ambientais

Lei nº 1.532/1982

Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM

Código de Postura do Município

Interessado: **CERÂMICA HUMAITÁ-LTDA**

CNPJ: 42.361.463/0001-29

Localização do Empreendimento: Rodovia BR-230, Km 06, sentido Humaitá

Atividade: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejo e piso.

Coordenadas Geográficas:

Pontos do Polígono	Latitude	Longitude
P01-P02	7° 32' 20,18" S	63° 4' 22,37" O
P02-P03	7° 32' 23,21" S	63° 4' 19,89" O
P03-P04	7° 32' 25,26" S	63° 4' 22,40" O
P04-P01	7° 32' 22,26" S	63° 4' 24,88" O

Esta Certidão não exige o requerente das demais licenças pertinentes.

Esta Certidão é possível de suspensão ou cancelamento em caso de transgressão à legislação vigente.

OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 2 ANOS

Certifico em razão do meu cargo e a requerente da pessoa jurídica, acima caracterizada, nos termos do que dispõe o art. 10, § 1º, item I do Decreto nº 10.028/87 do IPAAM, que o local e a atividade propostos, acima descritos, estão de acordo com as posturas e leis municipais, esclarecendo ainda que o local do empreendimento não se encontra em área de proteção ambiental do município de Humaitá.

Por ser expressão da mais pura e cristalina verdade, firmo o presente para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá - AM, 23 de agosto de 2021.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

JOHN ELTON AULER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável

Decreto nº 0016/2021 GAB-PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: PNNXS3MFH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 999/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração expedido por meio do ofício nº 1002/2021, de 23 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **DIENA FERREIRA VINHORQUE**, do cargo de **Secretária Escolar**, de caráter comissionado na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 15/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: EFOGQNNAA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo administrativo n.º 984/2021

Considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes atinentes ao resultado do julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes da licitação realizada sob a modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, n.º 053/2021, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hidráulicos (Sifão, luvas, torneiras, vasos, tubos, dentre outros.), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEDE), Unidades Básicas de Saúde (UBS's) das zonas Urbana e Rural, Unidade Básica de Saúde Fluvial Irmã Angélica Toneta e Hospital Regional Dr. Luiza da Conceição Fernandes do Município de Humaitá/AM, autorizado pelo processo administrativo n.º 984/2021, devidamente lavrado em ata e em consonância com o inciso XXI, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, ADJUDICO o seu objeto: Item 1, preço unitário R\$ 6,10 (seis reais, dez centavos); Item 3, preço unitário R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais, cinquenta centavos); Item 9, preço unitário R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais); Item 12, preço unitário R\$ 3,60 (três reais, sessenta centavos); Item 15, preço unitário R\$ 2,30 (dois reais, trinta centavos); Item 17, preço unitário R\$ 1,30 (um real, trinta centavos); Item 18, preço unitário R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos); Item 19, preço unitário R\$ 2,60 (dois reais, sessenta centavos); Item 21, preço unitário R\$ 9,90 (nove reais, noventa centavos); Item 22, preço unitário R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); Item 23, preço unitário R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais); Item 26, preço unitário R\$ 20,93 (vinte reais, noventa e três centavos); Item 27, preço unitário R\$ 6,60 (seis reais, sessenta centavos); Item 28, preço unitário R\$ 8,00 (oito reais); Item 30, preço unitário R\$ 8,00 (oito reais); Item 34, preço unitário R\$ 1,50 (um real, cinquenta centavos); Item 35, preço unitário R\$ 3,00 (três reais); Item 38, preço unitário R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos); Item 40, preço unitário R\$ 73,00 (setenta e três reais); Item 44, preço unitário R\$ 22,00 (vinte e dois reais); Item 45, preço unitário R\$ 20,00 (vinte reais); Item 47, preço unitário R\$ 99,00 (noventa e nove reais); Item 48, preço unitário R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); Item 50, preço unitário R\$ 60,00 (sessenta reais); Item 54, preço unitário R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); Item 56, preço unitário R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) à empresa Paulina de Lima da Silva., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.311.109/0001-75.

Humaitá(AM), 17 de agosto de 2021.

JURANDIR NUNES PEIXOTO

Pregoeiro

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador: 7P2UYUCEJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO**

Processo Administrativo n.º 1852/2021

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Locação de Imóvel n.º 031/2021, celebrado em 02 de agosto de 2021.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e IVANEIDE KIL DE SOUZA, inscrita no CPF n.º.860.035.772-15.

3. **OBJETO:** Locação de imóvel comercial ou residencial em área urbana de pessoa física ou jurídica, na região central da cidade, para funcionamento de anexo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atender as necessidades das Coordenações Pedagógicas da Zona Urbana, Indígena e do Campo.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

5. **PRAZO:** O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, que dar-se-á a partir da data de 02 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2022 conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2021 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.36.15.00.00.0.100177. Nota de Empenho sob o n.º. 1417/2021, datado de 27/07/2021.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: YB0WMKRLU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 996/2021-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A
SERVIDOR (a) DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no anexo I-C da Lei Municipal n.º. 490/2009-GAB.PREF;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ELANE MOREIRA DO NASCIMENTO COUTO**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação de Função Nível V – Símbolo CH-05.**

Art. 2º - O servidor de que trata o Art. 1º do presente ato, exercerá as funções inerentes à gratificação, na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/08/2021, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: T5MYMGRDV

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 3.931/2001, Decreto Federal n.º 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 052/17, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021.

Objeto: Serviço de fretamento de aeronave tipo monomotor nos trechos Manaus/Ipixuna/Manaus, com capacidade entre 8 a 10 passageiros e capacidade de carga entre 1.100kg a 1.500kg, destinado a suprir as necessidades de transporte de materiais diversos e locomoção de pacientes encaminhados para tratamento médico.

DATA E HORÁRIO: 09 de Setembro de 2021, às 09:00 horas.

Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculanu Barroso, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail licitacaoipixuna@gmail.com.

IPIXUNA/Am, 24 de Agosto de 2021.

ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS

Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima

Código Identificador: P4LKVVW4F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2021-CMDCA**

Dispõe sobre a nomeação e posse da Presidência do CMDCA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iranduba, conforme dispositivo da Lei Municipal nº 088/2003, e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Nova Diretoria do CMDCA para o Biênio 2021 a 2022.

Presidente: **José Ivanildo Azevedo**

Vice Presidente: **Kézia Vilaça de Lima**

Secretária Geral: **Maria Silvia Souza de Almeida**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Iranduba 13 de agosto de 2021.

JOSÉ IVANILDO AZEVEDO

Presidente em exercício do CMDCA

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: YWRJAJYQY

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – CPL

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iranduba, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICO, ELÉTRICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

Legislação aplicável: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente pelos Decretos Federais 5.450/2005 e 7.892/2013, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Em relação ao benefício de tratamento diferenciado, é aplicado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 (dez) de setembro de 2021 às 09h00 (nove horas horário local)**, no Auditório da Sede da Prefeitura de Iranduba, sito à **Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Iranduba/Amazonas, CEP 69.415-00.**

Na ocasião os interessados deverão apresentar os **envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação**.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iranduba, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, da quantia de **R\$ 100,00 (cem reais)** ou gratuitamente através de requerimento da empresa solicitante contendo Razão Social, CNPJ, telefone de contato e o objeto da licitação, datado e assinado pelo representante legal da empresa, através do e-mail: comissaopermanentedeiranduba@gmail.com

A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

O interessado deverá informar, por meio de Recibo de Entrega, a retirada do Edital para que possa ser comunicado sobre possíveis alterações que se fizerem necessárias.

A CPL não se responsabilizará pela falta de informações

relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Iranduba (AM), 24 de agosto de 2021.

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: HF6IS9EMY

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 – SRP-CPL

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iranduba, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO visando a seleção de propostas mais vantajosas para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPRESSO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL REGIONAL DE IRANDUBA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UNIDADE SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DEMAIS SETORES LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM**, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.

Legislação aplicável: A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente pelos Decretos Federais 5.450/2005, 7.892/2013 e 10.024/19 observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Em relação ao benefício de tratamento diferenciado, é aplicado o disposto na Lei Complementar 123/2006 c/c a Lei Complementar 147/2014.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 (nove) de setembro de 2021 às 11h00min (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nomeado através do **Decreto nº 82 de 12 de Julho de 2021**, o Sr. EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO, terá a função de Pregoeiro.

Iranduba, (AM), 24 de agosto de 2021.

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Diego das Neves Loureiro
Código Identificador: E6LPAZSVF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021-CGL

A **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI**, torna público aos interessados que resolve:

REVOGAR o certame licitatório denominado Pregão Presencial nº 032/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de ambientes e espaços públicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara-AM, marcado para o dia 26/08/2021 às 09h:00m (horário local).

Itacoatiara - AM, em 24 de agosto de 2021.

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da CGLMI

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: GJFBGXQ7X

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021-CGL

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de fornecimento de equipamento e toda estrutura necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

ABERTURA: 10/09/2021 às 09h:00m (horário local)

O Edital está disponível na Comissão Geral de Licitação, localizado na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara - AM, em 24 de agosto de 2021.

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da CGLMI

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: C6EKOBNQY

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021-CGL** cujo objeto é "Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos Farmacêutico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara" está revogado.

Itacoatiara - AM, em 24 de agosto de 2021.

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: YQ7OGLT8T

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021-CGL

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos Controlados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

ABERTURA: 10/09/2021 às 11h:00m (horário local)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021-CGL

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos Farmacêutico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

ABERTURA: 10/09/2021 às 15h:00m (horário local)

Os Editais estarão disponíveis na Comissão Geral de Licitação,

localizado na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara - AM, em 24 de agosto de 2021.

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da CGLMI

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: FROKSUFQD

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
ITACOATIARA - CGLMI
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/CGLMI, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-CGL** cujo objeto é "Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos Controlados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacoatiara" está revogado.

Itacoatiara - AM, em 24 de agosto de 2021.

AFONSO ARAÚJO COSTA NETO

Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Thaynara Reis Vasconcelos
Código Identificador: XPPU6NI7E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO AO REGISTRO DE
PREÇOS**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO AO REGISTRO DE
PREÇOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o **Inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93**.

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que a empresa apresentou seu aceite ao referido processo licitatório, tendo, ao final, atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, elaborado pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, relativo a **Adesão** (Carona) ao Registro de Preços nº. 08/2020 objetos que deu origem do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020**, para a contratação para prestação serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva e corretiva;

CONSIDERANDO, que a empresa vencedora do processo original e a Assembleia Legislativa de Roraima, foram favoráveis a este processo de Adesão por parte desta Prefeitura Municipal de Japurá.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR em todos os seus termos a deliberação da Comissão Municipal de Licitação para o objeto de **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/2020**, de todos os itens para a contratação para prestação serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva e corretiva para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Japurá.

II – **DETERMINAR** que a empresa EDS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.534.927/0001-25, com sede na Avenida Benjamim Constant, nº. 1044/E, bairro Centro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor EDGILSON DANTAS SANTOS, portador do CPF 750.937.314-04.

III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Japurá/AM, 23 de Agosto de 2021.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: YMS6TZMSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
08/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020, DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA.

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA.

Processo Licitatório de Origem: oriundo do Pregão Presencial nº. 08/2020.

Órgão Gerenciador: Assembleia Legislativa de Roraima.

Empresa Beneficiária da Ata: EDS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Japurá/AM.

Objeto: A eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva e corretiva para atender as unidades da Assembleia Legislativa de Roraima (capital e interior).

Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços dos itens aderidos será feito de acordo com a necessidade da Administração Pública, mediante a expedição de ordem de serviço, respeitados as especificações e os quantitativos máximos dos itens registrados, vinculado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Recurso: As despesas decorrentes da aquisição dos itens desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, a qual deverá ser emitida a cada ordem de compra expedida.

Pagamento: A Prefeitura Municipal de Japurá não está obrigada ao pagamento integral do valor contratado, uma vez que a presente contratação oriunda do Sistema de Registro de Preços, sendo os pagamentos feitos de acordo com as ordens de serviços expedidas, sempre observando às necessidades da Prefeitura Municipal de Japurá.

Japurá/AM, 24 de Agosto de 2021.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: 3EGK4UV1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2021-GPCML DE 23 DE AGOSTO
DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 20 dias do mês de agosto de 2021,

o Projeto de Lei nº 470/2021-GPML, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal

DECRETO:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Lábrea para 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2022;

IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2022;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2022/2025.

§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos - 71

V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5.º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Art. 6.º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

demonstrativo de sua evolução de 2018 a 2020;

da projeção para 2023 e 2024;

da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único – Deverá atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2022, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2021.

§ 1. – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2022, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2021, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido;

§ 2. – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2022 até o dia 10 de setembro de 2021, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2022.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2022, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas na caixa único da Prefeitura

no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2021;

V - programa de duração continuada;

VI - assistência social, saúde e educação;

VII - manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I - por créditos adicionais, previstos nos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.

§ 2º. As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por ato da autoridade responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Lábrea.

§ 3º. As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I - modalidade de aplicação;

II - elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e

III - fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.

§ 4º. As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 32. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto no art. 28 desta Lei;

II - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inc. II, § 1º, e do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/1964; e

V - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2º. Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 33. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada, e suficiente, disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35. A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador: XMWWZPZ6K

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2021-GPCML DE 23 DE AGOSTO
DE 2021.

INSTITUI HOMENAGEM AO SAUDOSO PROFESSOR PEDRO PIRES DA SILVA DENOMINANDO A GINCANA DO TRABALHADOR EM 1º DE MAIO: GINCANA DO TRABALHADOR PROFESSOR PEDRO PIRES.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 20 dias do mês de agosto de 2021, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021-GVLGAB, de 07/04/2021, de autoria do vereador Luís Gonzaga de Araújo Bezerra.

DECRETO:

Art. 1º- Fica denominado a gincana do trabalhador de 1º de

maio: como Gincana do Trabalhador Professor “Pedro Pires”, nos termos do Art. 27, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, que diz: conceder títulos de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante o Decreto Legislativo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador: OPY6FRGC4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2017

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2017 – PMM/SEMFN; **DATA DA ASSINATURA :** 13/07/2021. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e DMK SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES PURA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.017.759/0001-38. **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente a contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade, oriundo do Processo Administrativo nº 2021/04392-00-PMM; **VIGÊNCIA:** 13/07/2021 a 13/07/2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 04.123.11.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Publica-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 13 de Julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: 5PJXTKBWB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE N O 684 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Fica Instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste

Município,

CONSIDERANDO os artigos, 30, VI; 204; 211, S 212 e em especial no art. 227 da Constituição Federal, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança do adolescente;

CONSIDERANDO a resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei no 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 80 e

CONSIDERANDO as Leis setoriais de Saúde (no 8.080/1990 SUS), Educação (no 9.294/1996 - LDB) assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações

Unidas. Promulgadas respectivamente, pelos Decretos n o 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direito às crianças no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância no 3, sobre saúde e bem estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6, sobre água limpa e saneamento.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional

Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e Assistência Social e demais Planos setoriais,

DECRETA:

Artigo 1 0 - Fica Instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Manacapuru, que será integrada por representantes de;

SI O - Conselhos Setoriais e de Direitos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Tutelar - CT

Conselho Municipal de Saúde – CMS

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência — CMPD

S20 - Órgãos Municipais gestores de Planejamentos e das Políticas Sociais

Secretaria Municipal da Infância e Juventude - SEMINJ

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Defesa Civil

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR

n) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMUD

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos — SEMOSP

Secretaria Municipal de Finanças — SEMFIN

Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE

Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização e Segurança e Educação no Trânsito e Transporte de Manacapuru — IMTRANS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM

30 Associações Comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança

Pastoral da Criança

Fundação Lar do Amor Maria Betânia

40- Os representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e Legislativo Municipal poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

S50 - A Comissão Poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

S6 0 Fica a Secretaria de Infância e Juventude responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal intersetorial.

Artigo 20 - A Comissão Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMMI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

S 1 0 - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras,

Consulta Pública, Seminário, Fórum Temáticos,

S 20 - O PMPI de Manacapuru deverá ser analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes — CMDCA, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionado à criança e ao adolescente, para posterior aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 30 - As crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

S 1 0 - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância — Lei no 13.257/2016, disposta s em seu art. 40 capitulo e parágrafo único.

S 20 - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela primeira infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Artigo 40 . A Comissão de que trata o art.1 0 desse decreto irá elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI deste Município de Manacapuru de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2020.

SI O - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo,

S20 - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Artigo 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: Q7Q6HINOQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 088/2021

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 088/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e empresa RIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ Nº 12.259.425/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de madeiras destinado as ações humanitário de atendimento emergencial as famílias afetadas pela inundação do Rio Solimões.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/07/2021 à 30/09/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 765.800,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 641 - Unidade: 020101 PODER EXECUTIVO – 182 DEFESA CIVIL. Proj./Atividade: 2005 manutenção da coordenadoria municipal de Defesa Civil-C – Elemento: 3.39032.00 Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Fonte: 010 – Recurso Ordinário.

Manaquiri/AM, 13 de julho de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: TY2TNCKZO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 086/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2021

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 086/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e o produtor rural Sr. DEUZIMAR FERREIRA DE MATOS, CPF: 238.374.972-91.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/07/2021 à 30/03/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.725,00 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.02.01 - Fundo Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Fonte: 10.

Manaquiri/AM, 13 de julho de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: MKEG4OQPR

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 087/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2021

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 087/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e à produtora rural MARIA FRANCISCA ALVES RIBEIRO, CPF: 886.418.642-53.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/07/2021 à 30/03/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.210,00 (quarente e nove mil duzentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.02.01 - Fundo Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo - Fonte: 10.

Manaquiri/AM, 13 de julho de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: KD0NAFOHC

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 085/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema Integrado de Saúde e Assistência Social (software).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/07/2021 à 05/07/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.376,00 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

03 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0052 2048 0000 Manutenção dos Programas de Atenção Básica a Saúde

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

02 06 01 SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0034 2030 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Manaquiri/AM, 05 de julho de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: PKBJK2FXK

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 089/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 089/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e a Senhora NAYARA CRISTINA DA SILVA MOREIRA, CPF nº 034.452.042-09.

OBJETO: Contratação de profissional Auxiliar de Saúde para prestação de serviços na Unidade de Hospitalar Raimundo Rodrigues Irmãos Referência COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/07/2021 à 19/11/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 030201 – Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da despesa - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Manaquiri/AM, 19 de julho de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: EYA3XBNQK

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 090/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e a Senhora FRANCIELE PIRES SIQUEIRA, CPF nº 853.438.972-15.

OBJETO: Contratação de profissional Auxiliar de Saúde para prestação de serviços na Unidade de Hospitalar Raimundo Rodrigues Irmãos Referência COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/07/2021 à 19/11/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 030201 – Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da despesa - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Manaquiri/AM, 19 de julho de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: 4LUBPGMFQ

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 091/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e a empresa JOSE MARIA FERREIRA PINHEIRO 34598413204 – CNPJ nº 13.749.332/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de filmagens e edição de vídeos institucionais com utilização de drone, destinado atender a Prefeitura Municipal de Manaquiri.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.590,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2021 à 26/11/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02 01 01 GABINETE DO PREFEITO.

04 122 0011 2004 0000 Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10 Recurso Ordinário.

Manaquiri/AM, 26 de julho de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: ERWPQJ8BV

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 092/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e a empresa CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA 01353141276, inscrita no CNPJ sob nº 40.516.723/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção nas embarcações (ambulancha) pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/07/2021 à 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária:

03 02 01 Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Manaquiri/AM, 28 de julho de 2021.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: BGERP4EGR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
065/2021 PMM

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MANICORÉ – AMAZONAS

Processo de Dispensa: Nº 065/2021 PMM.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURÍDICO** prevê a **DISPENSA** em conformidade ao disposto no Art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do **PROCEDIMENTO Nº 065/2021 PMM**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER O DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI**.

FAVORECIDO: A **W SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.603.061/0001-01, localizada na Rua Pires do Rio, 285, Aleixo, Manaus/Amazonas, CEP 69.060-830.

VALOR TOTAL de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**. Fundamento Legal Art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 129/21.

PRAZO: **5 (CINCO) MESES**. Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação Nº 065/2021.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 – MANUT. E FUNC. DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MATUPI

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Manicoré/AM, 30 de julho de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal De Manicoré/Am

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: TLFKRJSJ0

DECRETO MUNICIPAL Nº 384/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA**, Prefeito de Manicoré/AM em Exercício, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o (a) Senhor (a) **ANTONIO CARLOS ROLIM FERREIRA** portador (a) do CPF nº 124.195.242-68, RG nº 2929231-0 SSP/AM nas funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) Gabinete do VICE-PREFEITO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01.08.2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 18 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito de Manicoré em Exercício

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Ciente:

Em //2021.

ANTONIO CARLOS ROLIM FERREIRA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: JKSTINIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR o Senhor **GLEISON TAVARES DE MACEDO** portador (a) RG nº 1325172-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 597.804.282-91, **CHEFE DE SETOR**, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a responder como **Fiscal de Vigilância Sanitária** na Fundação de Vigilância Sanitária – FVS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 20 de abril de 2021.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em //2021.

GLEISON TAVARES DE MACEDO

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: QLDC646ZZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 094, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa “Câmara Itinerante” no Município de Maués – AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das suas prerrogativas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

FAÇO SABER que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Maués o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do **Anexo Único**, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e, na sua eventual ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas nas mesmas datas das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, podendo também ser em horário diferente, atendendo as possibilidades da comunidade da região determinada.

Art. 4º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos (as) Vereadores (as) na execução do Programa instituído por esta resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 6º As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS,
EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

RODRIGO CORRÊA BENTES

Presidente

PUBLICADO A PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa

Port Nº 001/2021-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador: FMKQZGTH

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO E REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No dia 20 do mês de agosto de 2021, às 14h00 horas, na Câmara Municipal de Maués, situada a Rua Floriano Peixoto, nº 97, centro, reuniram-se os Membros da Comissão Especial de Estudo e Reformulação da Lei Orgânica do Município de Maués, presente os Vereadores: Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli – PSD, Simildon Antonio Cavalcante da Rocha - DEM e Willian Rodrigues Johns – Republicanos, onde de comum acordo foi designado o Vereador Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli como relator da referida comissão e o Vereador Willian Rodrigues Johns que era o relator, passa a ser sub-relator, ficando a composição da Comissão supracitada definida desta forma:

- I – Presidente: Ver. Simildon Antonio Cavalcante da Rocha – DEM;
- II – Vice-Presidente: Ver. Paulo Rodrigo Rodrigues dos Santos – DEM;
- III – Relator: Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli – PSD;
- IV – Sub-Relator: Willian Rodrigues Johns – REPUBLICANOS;
- V – Membro: Ver^a. Martinéia Dinelli dos Santos – PSC.

A seguir não havendo nada mais a tratar, o presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião e para constar, a presente ata foi digitada e assinada pelos Vereadores e vereadora que fazem parte da Comissão Especial.

Ver. **SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA – DEM**

Presidente

Ver. **PAULO RODRIGO R. DOS SANTOS – DEM**

Vice-Presidente

Ver. **LUIZ CARLOS A. BENTES DINELLI – PSD**

Relator

Ver. **WILLIAN RODRIGUES JOHNS – REPUBLICANOS**

Sub-Relator

Ver^a. **MARTINÉIA DINELLI DOS SANTOS – PSC**

Membro

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador: X5BF1VAWO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 - CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial nº 028/2021-CPL, o qual teve por finalidade o Registro de Preço para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender o complexo administrativo, da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 028/2021-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio e o relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preço para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender o complexo administrativo, da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas: **P E G – COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.347.756/0001-28, estabelecida no endereço

Rua Angelo Bitencurt, Q 14, nº 03, CEP 69.044-410, Bairro Planalto, Cidade Manaus, Estado do Amazonas, venceu os itens 01, 06, 08, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 35, 36, 38 e 45 totalizando o valor global de R\$ 1.955.240,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais), **M E DOS S GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.741.771/0001-50, estabelecida no endereço Rua Adolfo Cavalcante, nº 237, CEP 69.190-000, Bairro Centro, Cidade Maués, Estado do Amazonas, venceu os itens 03, 04, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 34, 37 e 42 totalizando o valor global de R\$ 897.300,00 (oitocentos e noventa e sete mil e trezentos reais) e a empresa **M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.403.306/0001-39, estabelecida no endereço Rua Jose Furtado de Belem, Andar 01, QD 39, Lt 30 LT, nº 80, CEP 69.098-284, Bairro Novo Aleixo, Cidade Manaus, Estado do Amazonas, venceu os itens 02, 05, 07, 14, 17, 30, 31, 33, 39, 40, 41, 43 e 44 totalizando o valor global de R\$ 2.969.890,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 24 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: L9YGVATQA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 - OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Material Pedagógico para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

DATA E HORÁRIO: 08 de setembro de 2021, às 09h.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 24 de agosto de 2021.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: GLHJECOZ8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués-AM, torna público para conhecimento dos interessados o aviso de Credenciamento nº 001/2021.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados em prol do SAAE Maués. Período de Recebimento dos envelopes: 01 (um) ano a contar da data de publicação do presente Edital.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos, estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE/Maués, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, nos dias úteis das 08:00 – 12:00.

Maués-AM, 24 de Agosto de 2021.

BRUNO RIBEIRO CALDAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Maria de Jesus da Costa Cazemiro
Código Identificador: JS3NUBTZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 – CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ-AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na sede desta Prefeitura, situada na Rua Furtado Belém, n.º 42, Bairro: Centro, Nhamundá/Amazonas: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021- CPL, dia 03 de setembro de 2021 às 08h30min horas Local, tipo Menor Preço por ITEM, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ/AM**, maiores informações videm Edital. O Edital está à disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Nhamundá-AM, mediante requerimento em papel timbrado da empresa mencionando o número do Edital e objeto a ser licitado das 07h:30min as 13h:30min. Ressaltando que em caso de Edital impresso será cobrado pagamento do DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais no setor de tributação.

Nhamundá, 24 de agosto de 2021

MARCELO PINHEIRO MIRANDA

Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
MARCELO PINHEIRO MIRANDA
Código Identificador: IE1BZUFBX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
PORTARIA Nº 010/2021/GPMNON

NOMEIA O SENHOR JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES, PROFISSIONAL HABILITADO, COMO FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 124, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES**, como **FISCAL DE OBRAS**, para Acompanhamento e Fiscalização de Obras no município de Nova Olinda do Norte, a partir 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AMAZONAS, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cristian Renner Albuquerque Martins
Código Identificador: CJBXPRESOL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
PORTARIA Nº 005/2020/GPMNON

NOMEIA O SENHOR JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES, PROFISSIONAL HABILITADO, COMO FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 124, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES**, como **FISCAL DE OBRAS**, para Acompanhamento e Fiscalização de Obras no município de Nova Olinda do Norte, a partir 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AMAZONAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.

ADENILSON LIMA REIS

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 02 de Janeiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cristian Renner Albuquerque Martins
Código Identificador: IYM9JPSHN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº. 012/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 005/2021 - CPL

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO:BRASIDAS EIRELI (CNPJ N.º 20.483.193/0001-96).

OBJETO:Aquisição de Utensílios de cozinha FNDE para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de compromisso firmado com o FNDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA:30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 94.966,23 (noventa e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 02.06.01.12.361.0062.2024 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte: 719 - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã/AM, 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: PRJM5X04G

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº. 003/2021 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 032/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO:DARLENE SILVA BARBOSA MESQUITA (CPF Nº. 230.509.262-87).

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ NA CAPITAL MANAUS, localizado na Rua Amazonas Cavalcante, nº. 20, Quadra 8, Conjunto Shangrilá IV, Bairro Parque Dez de Novembro, na cidade de Manaus/AM.

VIGÊNCIA:06 (Seis) meses.

VALOR DA CARTA CONTRATO: R\$ 17.604,42 (dezesete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Classificação Programática: 04.122.0011.2.003 - Manutenção da Representação do Município em Manaus

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 10 - Recursos Próprios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 04 de janeiro de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de janeiro de 2021.

JULIANA VAZ DE CARVALHO

Assessora de Gestão

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: FF1AXBECK

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOa necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ NA CAPITAL MANAUS**, localizado na Rua Amazonas Cavalcante, nº. 20, Quadra 8, Conjunto Shangrilá IV, Bairro Parque Dez de Novembro, na cidade de Manaus/AM;

CONSIDERANDOque o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.032/2020**atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDOainda, o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE:

I – HOMOLOGARa deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ NA CAPITAL MANAUS**, localizado na Rua Amazonas Cavalcante, nº. 20, Quadra 8, Conjunto Shangrilá IV, Bairro Parque Dez de Novembro, na cidade de Manaus/AM, pertencente a Senhora

DARLENE SILVA BARBOSA MESQUITA, portadora da cédula de identidade nº. 693268 SSP/AM e do CPF nº. 230.509.262-87, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor de **R\$R\$ 17.604,42 (dezesete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

II – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 04 de janeiro de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de janeiro de 2021.

JULIANA VAZ DE CARVALHO

Assessora de Gestão

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: 1NJIDJXZH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO CARTA CONTRATO Nº. 002/2021 CARTA CONVITE Nº.
024/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO:WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº. 36.450.495/0001-06).

OBJETO:Contratação de empresa especializada em Serviços de Perfuração de 03 (três) poços artesianos com 40 metros de profundidade, com estrutura em madeira e reservatório de 2.000 litros de água, nas comunidades: Bela Vista (margem esquerda do rio madeira), São Luis (baixo madeira) e Estrela do Norte km 240 da estrada NAP-01, no município de Novo Aripuanã/AM.

VIGÊNCIA:240 (Duzentos e quarenta dias) dias.

VALOR DA CARTA CONTRATO: R\$ 247.115,84 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação

Classificação Programática: 12.361.0062.1003 - Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamento para Unidade Educacionais do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: Fonte: 10 – Recursos Próprios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 04 de janeiro de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de janeiro de 2021.

JULIANA VAZ DE CARVALHO

Assessora de Gestão

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: 1OZTZ89YX

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação modalidade **CONVITE Nº. 024/2020-CPL**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em Serviços de Perfuração de 03 (três) poços artesianos com 40 metros de profundidade, com estrutura em madeira e reservatório de 2.000 litros de água, nas comunidades: Bela Vista (margem esquerda do rio madeira), São Luis (baixo madeira) e Estrela do Norte km 240 da estrada NAP-01, no município de Novo Aripuanã/AM;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do **CONVITE Nº. 024/2020-CPL**, a empresa **WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº. 36.450.495/0001-06)**, no valor global de **R\$ 247.115,84 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata e Planilhas anexas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 04 de janeiro de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de janeiro de 2021.

JULIANA VAZ DE CARVALHO

Assessora de Gestão

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: 6ZYGTPDGV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EXTRATO CARTA CONTRATO Nº. 001/2021 CARTA CONVITE Nº. 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: SCM CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP (CNPJ Nº. 10.741.182/0001-05).

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos Serviços de Obras de Engenharia compreendendo a Construção da Unidade Básica de Saúde Rural na comunidade do Arara, no município de Novo Aripuanã/AM.

VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias.

VALOR DA CARTA CONTRATO: R\$ 163.390,04 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 03.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática: 10.302.0052.1020 - Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 10 – Recursos Próprios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 04 de janeiro de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de janeiro de 2021.

JULIANA VAZ DE CARVALHO

Assessora de Gestão

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: 22YOSBPTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação modalidade **CONVITE Nº. 023/2020-CPL**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada nos Serviços de Obras de Engenharia compreendendo a Construção da Unidade Básica de Saúde Rural na comunidade do Arara, no município de Novo Aripuanã/AM;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do **CONVITE Nº. 023/2020-CPL**, a empresa **SCM CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP (CNPJ Nº. 10.741.182/0001-05)**, no valor global de **R\$163.390,04 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 04 de janeiro de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de janeiro de 2021.

JULIANA VAZ DE CARVALHO

Assessora de Gestão

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: J3RXSG0UI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EXTRATO TERMO CONTRATO Nº. 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 - CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: TUIUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº. 10.858.726/0001-13).

OBJETO: Aquisição de Utensílios de cozinha FNDE para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de compromisso firmado com o FNDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.502,00 (trinta e um mil quinhentos e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 02.06.01.12.361.0062.2024 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte: 719 - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã/AM, 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: APSWPWKKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EXTRATO TERMO CONTRATO Nº. 013/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021 - CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: ANA FLAVIA SANTOS DA SILVA (CNPJ Nº. 35.872.285/0001-35).

OBJETO: Aquisição de Utensílios de cozinha FNDE para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de compromisso firmado com o FNDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 02.06.01.12.361.0062.2024 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte: 719 - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã/AM, 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: XMUF1K7WW

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-CPL, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA FNDE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O FNDE;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021-CPL, as empresas: ANA FLAVIA SANTOS DA SILVA (CNPJ Nº. 35.872.285/0001-35), no valor global de R\$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais); BRASIDAS EIRELI (CNPJ Nº. 20.483.193/0001-96), no valor global de R\$ 94.966,23 (noventa e quatro

mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos); GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (CNPJ Nº. 36.521.392/0001-81), no valor global de R\$ 21.663,09 (vinte e um mil seiscientos e sessenta e três reais e nove centavos); TRADELINK EIRELI (CNPJ Nº. 28.511.002/0001-64), no valor global de R\$ 16.420,32 (dezesseis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: ZHI3F7FSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EXTRATO TERMO CONTRATO Nº. 011/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021 - CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (CNPJ Nº. 36.521.392/0001-81).

OBJETO: Aquisição de Utensílios de cozinha FNDE para atendimento da Secretária Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de compromisso firmado com o FNDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.663,09 (vinte e um mil seiscientos e sessenta e três reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 02.06.01.12.361.0062.2024 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte: 719 - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã/AM, 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: WV8ZRFYDH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021-CPL, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS FNDE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O FNDE;

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021-CPL, a empresa ANDRE E. S. SCHILLING - ME (CNPJ Nº. 02.441.945/0001-74), no valor global de R\$ 137.568,60 (cento e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente

de Licitação.

II – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: IJF37W421

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº. 010/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 005/2021 - CPL**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO:TRADELINK EIRELI (CNPJ Nº. 28.511.002/0001-64).

OBJETO:Aquisição de Utensílios de cozinha FNDE para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de compromisso firmado com o FNDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.420,32 (dezesesseis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 02.06.01.12.361.0062.2024 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte: 719 - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã/AM, 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: LFYUMPU1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL – PMA
EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2021 - CPL**

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Municipal de Novo Aripuanã, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO visando a seleção de propostas mais vantajosas para o seguinte certame:

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2021 – CPL/PMNA

OBJETO: Aquisição de Utensílios de cozinha FNDE para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de compromisso firmado com o FNDE.

Tipo: Menor Preço por Item / **Modo de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

Data da abertura de envelopes: 08 de setembro de 2021. **Hora:** 10h (horário de Brasília)

Legislação aplicável: A presente licitação reger-se á pela Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente pelos Decretos Federais 5.450/2005, 7.892/2013 e 10.024/19 observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Em relação ao benefício de tratamento diferenciado, é aplicado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

Sessão: As aberturas das referidas licitações ocorreram no dia **08 (oito) de setembro de 2021 às 10h (horário de Brasília)**, através do endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no www.comprasnet.com.br ou poderão ser retirados no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br/novoaripuanã).

As propostas deveram obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Nomeado através do Portaria nº. 05-A/2021 de 04 de janeiro de 2021, o Sr. Edon de Mesquita Machado, terá a função de Pregoeiro.

Novo Aripuanã (AM), 24 de agosto de 2021.

CAMILA SOARES BURLAMAQUI

Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: EAAQNHE5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOo que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021-CPL, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DE 22.000 BTUS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O FNDE;

CONSIDERANDOque no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021-CPL, a empresa TUIUE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº. 10.858.726/0001-13), no valor global de R\$87.699,90 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: KNBDF6SH

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, CRIA E INSTITUI A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PARA O CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os artigos 54, 55 e 56 da Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público previsto no artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta entabulado pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e o Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nas orientações legais

e regulamentares do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no que tange a admissão de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no relatório final de avaliação administrativa de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagração de concurso público para provimento de cargos nas secretarias municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de análise do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal e elaboração de estudo prévio acerca de eventual necessidade de expansão do número de vagas do quadro de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de imediato andamento às medidas necessárias para a realização do concurso público para provimento dos cargos vagos no quadro permanente de servidores das secretarias municipais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PÚBLICO

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO

Art. 1º. Autorizar a realização de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos para o preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva no Município de Novo Aripuanã/AM.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA GOVERNANÇA DO CONCURSO

Art. 2º. Instituir a estrutura de governança para o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã composta por:

I – Comissão Organizadora e Examinadora de Concurso Público - COECOP;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Administrativo;

§ 1º São instâncias de tomada de decisão:

I - a Comissão Organizadora e Examinadora de Concurso Público, no que tange à tomada de decisões colegiadas como instância originária, no âmbito de suas atribuições;

II – Conselho Deliberativo, para apreciação e julgamento de recursos em primeira instância, no âmbito de suas atribuições; e

III – Conselho Administrativo, para apreciação e julgamento de todos os recursos em segunda e última instância.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora e Examinadora de Concurso Público - COECOP:

I - praticar atos no sentido de dar cumprimento às determinações contidas na presente portaria, que autoriza a realização de concurso público para o provimento de vagas dos diversos cargos contidos no relatório final de avaliação administrativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM;

II - executar e/ou acompanhar a realização do concurso público;

III - realizar as tratativas operacionais e supervisionar as atividades do concurso, podendo:

a) manter permanente contato com a banca organizadora (se for o caso), órgãos, instituições e similares, para as ações necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos;

b) requisitar informações, dados e relatórios relacionados ao concurso;

c) supervisionar o planejamento e acompanhar in loco a realização das etapas e fases do concurso;

IV - aprovar os planos de trabalhos e supervisionar as atividades a serem executadas;

V – solicitar/requerer apoio de pessoal, equipamentos e materiais afim de estruturar todas as fases do processo de realização do concurso;

VI – solicitar, junto a Comissão Permanente de Licitação as providências necessárias visando a contratação de pessoa jurídica especializada em elaboração de questões/provas, bem como a aplicação de provas (se for o caso), cuja

fiscalização ficará sob sua responsabilidade;

VII – realizar estudos relacionados à identificação de conteúdo programático, requisitos mínimos e impedimentos e outras exigências legais;

VIII - submeter as minutas de regulamentos, portarias e editais à apreciação do Conselho Deliberativo;

IX – emitir portaria para designação de grupos de trabalhos específicos, sob sua supervisão;

X - instruir, acompanhar e controlar os processos pertinentes ao concurso;

XI - subsidiar a apresentação de informações em razão de demandas jurídicas e judiciais envolvendo o certame;

XII - expedir:

a) edital de abertura;

b) editais de resultado preliminar e/ou definitivo de cada fase, se for o caso;

c) edital de homologação do Concurso; e

d) portarias disciplinadoras e regulamentares;

XIII - julgar recursos interpostos em face de editais e resultados em instância originária;

XIV - realizar levantamento do quadro de vagas da Administração Geral disposto na legislação municipal em vigor;

XV – solicitar, junto ao departamento de Administração de Recursos Humanos, o quantitativo de vagas ocupadas/vagas por servidores efetivos, quantificando os servidores em licença diversas, cedências ou outros afastamentos;

XVI - solicitar das diversas Secretarias a demanda de vagas para incluir no Edital de abertura do Concurso Público;

XVII – elaborar estudo prévio sobre eventual necessidade de ampliação do número de vagas e/ou criação de vagas específicas, ainda não existentes no quadro, para determinados serviços;

XVII - analisar junto à Secretaria de Finanças a disponibilidade financeira e orçamentária para a realização do certame, levando-se em consideração o ingresso dos concursados em substituição aos servidores temporários;

XVIII - adotar todas as medidas administrativas necessárias à realização do concurso público;

XIX - apresentar, após 60 (sessenta) dias de trabalho, relatório das atividades realizadas, incluindo o cronograma geral de realização do certame;

XX – encaminhar regularmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatórios de atividades.

§ 1º. A COECOP se reunirá por convocação e deliberará por maioria simples, desde que presente ao menos a metade de seus membros.

§ 2º. A Comissão deverá acompanhar para que todos os atos praticados relacionados ao concurso, com as suas devidas publicações, sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, no que tange às obrigações dos atos de admissão de pessoal.

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - expedir os demais atos necessários à plena realização do concurso público tratado no artigo anterior e provimento dos cargos respectivos;

II - supervisionar a organização e a realização do concurso público, garantindo a observância do ordenamento jurídico, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a Lei Estadual nº 4.695/2018, de 28 de maio de 2018, a Lei Municipal nº 010/2019, de 16 de dezembro de 2019 e os termos da presente portaria;

III - realizar as tratativas com pessoas físicas e jurídicas e órgãos cujas atividades tenham relação legal com a realização de certame público;

IV - coordenar a execução das estratégias e fixar as diretrizes para os trabalhos da COECOP;

V - supervisionar, conjuntamente com o Conselho Administrativo, todas as atividades da COECOP; e

VI – avaliar e julgar recursos interpostos em face das decisões proferidas pela COECOP;

VII – emitir relatório final do Concurso Público conjuntamente com a COECOP e Conselho Administrativo e encaminhar para o Chefe do Poder Executivo para as providências legais e cabíveis;

Art. 5º. Compete ao Conselho Administrativo:

I - supervisionar a organização e a realização do concurso público, garantindo a observância do ordenamento jurídico, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a Lei Estadual nº 4.695/2018, de 28 de maio de 2018, a Lei Municipal nº 010/2019, de 16 de dezembro de 2019 e os termos da presente portaria;

II - articular os esforços institucionais e promover o alinhamento das ações para a realização do concurso;

III - implementar a estratégia de comunicação institucional para transparência e promoção do concurso público;

IV - coordenar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo, as tratativas estratégicas e fixar as diretrizes para os trabalhos da COECOP;

V - apreciar e julgar os recursos interpostos em face das decisões do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DAS COMPOSIÇÕES

Art. 6º. A Comissão Organizadora e Examinadora do Concurso Público é formada por:

PRESIDENTE:

Maria Olímpia dos Santos Passos

MEMBROS:

Ivone Alves Camelo

Maria da Conceição Fonseca

Jucilene Mar Alves

Kellisson Cristian Lima de Azevedo

§ 1º. A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das Unidades Administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, da unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria Jurídica.

§ 2º. A validade de atuação desta Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação no Mural da Prefeitura ou no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo é formado pelo:

PRESIDENTE:

Vanderley Oliveira de Araújo

MEMBROS:

Carlos Pinto dos Santos,

Luiz Carlos Fernandes Júnior

§ 1º. O Conselho Deliberativo ora designado poderá requerer auxílio das Unidades Administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, da unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria Jurídica.

§ 2º. A validade de atuação do Conselho de trata o caput é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação no Mural da Prefeitura ou no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. O Conselho Administrativo é formado pelo:

PRESIDENTE:

Raymundo Lopes de Albuquerque Sobrinho

MEMBROS:

Marcelo da Rocha Benlolo,

Everaldo Alves do Nascimento

§ 1º. O Conselho Administrativo ora designado poderá requerer auxílio das Unidades Administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, da unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria Jurídica.

§ 2º. A validade de atuação desta Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação no Mural da Prefeitura ou no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em mural,

revogando as disposições em contrário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Serão selecionados candidatos para o provimento dos cargos vagos/criados, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 11. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital que vier a ser publicado, cabendo à presente governança decidir sobre os casos eventualmente omissos, dentro da respectiva competência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: 3UXE4TNNB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EXTRATO TERMO CONTRATO Nº. 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 - CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: TUIUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº. 10.858.726/0001-13).

OBJETO: Aquisição de Condicionadores de Ar de 22.000 btus para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de compromisso firmado com o FNDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 87.699,90 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 02.06.01.12.361.0062.2024 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte: 719 - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã/AM, 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: LSEFJDVRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EXTRATO TERMO CONTRATO Nº. 009/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - CPL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADO: ANDRÉ E. S. SCHILLING - ME (CNPJ Nº. 02.441.945/0001-74).

OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos FNDE para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município De Novo Aripuanã/AM, de acordo com o termo de compromisso firmado com o FNDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 137.568,60 (cento e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

PROJETO ATIVIDADE: 02.06.01.12.361.0062.2024 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte: 719 - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã/AM, 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: VZ8OJO766

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-CPL**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA FNDE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O FNDE;**

CONSIDERANDO que no referido procedimento foram respeitadas todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedor do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-CPL**, a empresa **TUIUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº.10.858.726/0001-13)**, no valor global de **R\$ 31.502,00 (trinta e um mil quinhentos e dois reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 11 de agosto de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Vaz de Carvalho
Código Identificador: WJRF44UTH

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2021-CML/PMP, “tipo menor preço por item”, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Abertura de sessão pública: 8/9/2021, às 09h00min, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: “Aquisição de patrulha agrícola para o município de Parintins”. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

Parintins/Am, 24 de agosto de 2021.

ALDERLANDIA SIMAS

Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador: ZLWP6NFE4

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – CML

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COSTURA E TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Data da ABERTURA: 08/09/2021 às 10:00 Horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA), pelo endereço eletrônico Site www.comprasnet.gov.br. O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: www.comprasnet.gov.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml@pmpf.am.gov.br. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo, 25 de agosto de 2021.

MILVÂNIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Greicy Kelli de Souza Silva
Código Identificador: S2M02YEYM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 2086 DE 20 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.533/2021 – SEMS, datado em 16/07/2021, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA COUTO DA SILVA**, Conselheira Municipal de Saúde, do município de Presidente Figueiredo, deslocar-se a Manaus - AM, no dia 23/07/2021, onde participará de uma reunião com Presidente e Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde, para tratar de assuntos de relevância para atuação no controle social.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 23/07/2021 às 06h.

- Chegada em Manaus- AM 23/07/2021 às 7:30h.

RETORNO:

- Saída de Manaus- AM: 24/07/2021 às 06h.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 24/07/2021 às 7:30h.

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: W114EGEVT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2076 DE 19 DE JULHO DE 2021**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.566/2021, datado em 19/07/2021, da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio-SEMTEC.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, o Senhor **TARCISIO MENDONÇA AMORIM**, Agente de Administração, H-4, Matrícula nº 1405, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura, deslocar-se a cidade de Manaus/AM, no período de 19/07/2021 a 11/08/2021, para compor a equipe da prefeitura que irá participar de Capacitação para emissão de Identificação de Registro Geral – RG.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 19/07/2021 às 07hrs.
- Chegada em Manaus: 19/07/2021 às 8:30hrs.

RETORNO:

- Saída de Manaus: 11/08/2021 às 18hrs.
- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 11/08/2021 às 19:30hrs.

Art. 3º. ATRIBUIR ao referido Servidor o pagamento de 18 (dezoito) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida viagem.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 19 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: HMFPEKCBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2082 DE 20 DE JULHO DE 2021**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.578/2021 – SEMS, datado em 19/07/2021, da Secretaria Municipal de Saúde –SEMS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora **ELZINETE CARVALHO DE OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 23927, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMS, desta Prefeitura, deslocar-se a Manaus - AM, nos dias 21 e 22/07/2021, onde participará de uma capacitação para profissionais que atuam no Centro de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e no Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 21/07/2021 às 06h.
- Chegada em Manaus- AM 21/07/2021 às 7:30h.

RETORNO:

- Saída de Manaus- AM: 22/07/2021 às 18h.
- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 22/07/2021 às 19:30h.

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: CQ9DRRHII

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2083 DE 20 DE JULHO DE 2021**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.578/2021 – SEMS, datado em 19/07/2021, da Secretaria Municipal de Saúde –SEMS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora **MARIA LEIDIANA DA SILVA CAVALCANTE PESSOA**, Farmacêutica, Matrícula nº 20842, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMS, desta Prefeitura, deslocar-se a Manaus - AM, nos dias 21 e 22/07/2021, onde participará de uma capacitação para profissionais que atuam no Centro de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e no Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 21/07/2021 às 06h.
- Chegada em Manaus- AM 21/07/2021 às 7:30h.

RETORNO:

- Saída de Manaus- AM: 22/07/2021 às 18h.
- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 22/07/2021 às 19:30h.

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: POXJQN9LK

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2084 DE 20 DE JULHO DE 2021**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.578/2021 – SEMS, datado em 19/07/2021, da Secretaria Municipal de Saúde –SEMS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora **LIGIA ELIANA DE SOUSA REIS**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 23928, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, desta Prefeitura, deslocar-se a Manaus - AM, nos dias 21 e 22/07/2021, onde participará de uma capacitação para profissionais que atuam no Centro de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e no Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 21/07/2021 às 06h.

- Chegada em Manaus- AM 21/07/2021 às 7:30h.

RETORNO:

- Saída de Manaus- AM: 22/07/2021 às 18h.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 22/07/2021 às 19:30h.

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: R12EI3KK2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2085 DE 20 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.533/2021 – SEMS, datado em 16/07/2021, da Secretaria Municipal de Saúde –SEMS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, o Senhor **COSMO SANTOS NOGUEIRA**, Conselheiro Municipal de Saúde, do município de Presidente Figueiredo, deslocar-se a Manaus - AM, no dia 23/07/2021, onde participará de uma reunião com Presidente e Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde, para tratar de assuntos de relevância para atuação no controle social.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 23/07/2021 às 06h.

- Chegada em Manaus- AM 23/07/2021 às 7:30h.

RETORNO:

- Saída de Manaus- AM: 24/07/2021 às 06h.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 24/07/2021 às 7:30h.

Art. 3º. ATRIBUIR ao referido servidor o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: FAWCGKDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2114 DE 27 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a senhora **DAYANE FALCÃO DA SILVA**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessora de Gabinete, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, desta Prefeitura, a partir de 29 de julho de 2021.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 27 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: G44WAT8VX

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2087 DE 20 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.533/2021 – SEMS, datado em 16/07/2021, da Secretaria Municipal de Saúde –SEMS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora **MARIA RAIRES MARQUES DA SILVA**, Conselheira Municipal de Saúde, do município de Presidente Figueiredo, deslocar-se a Manaus - AM, no dia 23/07/2021, onde participará de uma reunião com Presidente e Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde, para tratar de assuntos de relevância para atuação no controle social.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 23/07/2021 às 06h.

- Chegada em Manaus- AM 23/07/2021 às 7:30h.

RETORNO:

- Saída de Manaus- AM: 24/07/2021 às 06h.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 24/07/2021 às 7:30h.

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas decorrentes

de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: TYGGEBZMU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2088 DE 20 DE JULHO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.578/2021 – SEMS, datado em 19/07/2021, da Secretaria Municipal de Saúde –SEMS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a Senhora **MARLEIDE CRISTIANE MARTINS DE SOUZA,** Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 22393, da Secretaria Municipal de Saúde -SEMS, desta Prefeitura, deslocar-se a Manaus - AM, nos dias 21 e 22/07/2021, onde participará de uma capacitação para profissionais que atuam no Centro de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e no Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 21/07/2021 às 06h.

- Chegada em Manaus- AM 21/07/2021 às 7:30h.

RETORNO:

- Saída de Manaus- AM: 22/07/2021 às 18h.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 22/07/2021 às 19:30h.

Art. 3º. ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Presidente Figueiredo, 20 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: ZHKSCYDAH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2120 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a senhora **IEDA MARIA LIMA NICÁCIO SOUZA,** do Cargo de Secretária Municipal de Cultura e Eventos, desta Prefeitura, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 02 de agosto de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: HYSKBJ2W4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2121 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a senhora **MARIA INÊS SAMPAIO DE SOUSA,** do Cargo de Secretária Extraordinária, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 02 de agosto de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 80OTR2SNG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2122 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o senhor **MANOEL FRANCISCO MOTA NETO,** do Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Eventos-SEMCLTE, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 02 de agosto de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos

Código Identificador: 7R1FN1TDN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2123 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, a senhora **IEDA MARIA LIMA NICÁCIO SOUZA**, para exercer o Cargo de Secretária Extraordinária, desta Prefeitura, a partir desta data.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 02 de agosto de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: QCHEZHC6Y

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2126 DE 02 DE AGOSTO 2021

A **PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "d" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 815 de 23 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições nº. 001/2021 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação, e aprovação de **ILAIZE SÁ DOS SANTOS**, conforme Edital de Convocação nº 005/2021, de 21 de julho de 2021.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 4.766/2021, datado de 28 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratações dos Candidatos aprovados no Processo Seletivo acima considerado.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário**, o (a) Sr. (a), **ILAIZE SÁ DOS SANTOS**, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais** na **ESCOLA DR. OCTÁVIO LACOMBE**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob a égide do Regime Temporário, a contar de 26 de julho de 2021 até 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 02 de agosto de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: KWL3FKK5W

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2075 DE 19 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.566/2021, datado em 19/07/2021, da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio-SEMTEC.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, o Senhor **ALISSON VIEIRA RIBEIRO**, Assistente I, Matrícula nº 23586-4, da Secretaria Municipal de Governo, desta Prefeitura, deslocar-se a cidade de Manaus/AM, no período de 19/07/2021 a 11/08/2021, para compor a equipe da prefeitura que irá participar de Capacitação para emissão de Identificação de Registro Geral – RG.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 19/07/2021 às 07hrs.

- Chegada em Manaus: 19/07/2021 às 8:30hrs.

RETORNO:

- Saída de Manaus: 11/08/2021 às 18hrs.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 11/08/2021 às 19:30hrs.

Art. 3º. ATRIBUIR ao referido Servidor o pagamento de 18 (dezoito) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida viagem.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 19 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: JSZWATWBV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3097 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

A **PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, Art. 120, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Parágrafo 3º, Art. 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 779 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "moto taxi", entre outros;

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 586/2021, datado de 13 de janeiro de 2021, onde conta requerimento do Senhor **Ricardo Santarém Vieira**, colocando a vaga de moto taxi a disposição desta Prefeitura, e despacho aquiescendo com o referido requerimento;

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 587/2021, datado de 13 de janeiro de 2021, onde consta requerimento do Senhor **Elderson Juan Cabral Pinheiro**, solicitando uma vaga de moto taxi, e despacho aquiescendo com o referido requerimento;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR o Decreto Municipal nº 2547 de 07 de dezembro de 2017, que concedeu a permissão ao senhor RICARDO SANTARÉM VIEIRA.

Art. 2º PERMITIR o exercício das atividades de profissional em transporte de passageiros e dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com o uso da motocicleta- Moto Taxi, ao (a) senhor (a) ELDERSON JUAN CABRAL PINHEIRO, referente a Matrícula nº 095/EMTU, no Município de Presidente Figueiredo.

Art. 3º DETERMINAR que a Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, em 16 de agosto de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 5XVZPDLL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2074 DE 19 DE JULHO DE 2021**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.566/2021, datado em 19/07/2021, da Secretaria Municipal de Turismo Empreendedorismo e Comércio-SEMTEC.

RESOLVE:

Art 1º. AUTORIZAR, o Senhor RARISSON MACHADO SICSÚ, Agente de Administração J-8, Mat. 86, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura, deslocar-se a cidade de Manaus/AM, no período de 19/07/2021 a 11/08/2021, para compor a equipe da prefeitura que irá participar de Capacitação para emissão de Identificação de Registro Geral – RG.

Art 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 19/07/2021 às 07hrs.

- Chegada em Manaus: 19/07/2021 às 8:30hrs.

RETORNO:

- Saída de Manaus: 11/08/2021 às 18hrs.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 11/08/2021 às 19:30hrs.

Art 3º. ATRIBUIR ao referido Servidor o pagamento de 18 (dezoito) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida viagem.

Art 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 19 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 1ZMIDOXSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1933 DE 07 DE JULHO DE 2021**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso

II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 194/2021, datado de 20/05/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 1149 de 03 de maio de 2021 de contratação da Senhora, **ROSIMARA LEITE DA SILVA**, para exercer a função de **PROFESSORA FUNDAMENTAL I** na **ESCOLA ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03 de maio de 2021.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, de Presidente Figueiredo, 07 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: M7XICCEQM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3099 DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

“Prorroga o prazo de adesão ao **Programa De Recuperação Fiscal Do Município De Presidente Figueiredo** Que Visa a Celebração de Acordo para Pagamento dos Créditos Tributários Municipais Em Atraso, Mediante A Aplicação de Desconto Da Multa E Juros de Mora, da Multa por Infração á Legislação Tributária e dos Honorários Advocáticos, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso da competência que lhe confere o inciso XLIII, do Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO – O disposto no Artigo 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 897 de 13 de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para requerer a adesão ao Programa de Recuperação fiscal do Município de Presidente Figueiredo, aprovado pela Lei Municipal nº 897 de 13 de abril de 2021, **até 29 de outubro de 2021**.

Art. 2º Durante o período de que trata o art. 1º, o contribuinte poderá negociar os débitos em atraso de todos os tributos municipais, inclusive as multas tributárias por descumprimento de dever acessório, e abrangerá:

I – O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020;

II – As taxas municipais de Localização (TL) e de Verificação de Funcionamento (TVF), cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020;

III – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive o Imposto sobre Serviços Retido na Fonte (ISSRF), vencido até a data de celebração do parcelamento;

IV – Os demais tributos municipais vencidos até a data da celebração da adesão.

Art. 3º. Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de agosto de 2021

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: Y1NM226KR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3103 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

A **PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, Art. 120, da

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CONSIDERANDO o teor do Parágrafo 3º, Art. 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 562 de 09 de outubro de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 576 de 14 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.221/2021, datado de 19 de março de 2021, onde consta relatório da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, requerendo a revogação do Decreto Municipal nº 2926 de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 2.934/2021, datado de 23 de abril de 2021, da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, onde consta parecer nº 002/2021 emitido pelo Gerente Técnico da Empresa solicitando o cancelamento da permissão de exploração do serviço de transporte de passageiros do permissionário Senhor Johney Fernandes Cardoso;

CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município aquiescendo pela revogação do Decreto Municipal nº 2926 de 11 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Municipal nº 2926 de 11 de agosto de 2020 que concedeu a permissão ao Senhor **Johney Fernandes Cardoso**;

Art. 2º CANCELAR a permissão de exploração do serviço de transporte de passageiro em veículo de aluguel – Transporte Rural, ao profissional senhor (a) **JOHNEY FERNANDES CARDOSO**, referente a Concessão PF nº 005/EMTU, no Município de Presidente Figueiredo.

Art. 3º DETERMINAR que a **Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU** adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, em 19 de agosto de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: Q33V5Y0Q6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1675 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 202/2021, datado de 25/05/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 1449 de 06 de maio de 2021 de contratação do Senhor, **ROBSON RIBEIRO LIMA**, para exercer a função de **MOTORISTA CAT “D”** da **SEDE DO MUNICÍPIO**, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMS, a contar de 06 de maio de 2021.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, de Presidente Figueiredo, 07 de junho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: GXMEIBFLR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1676 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 202/2021, datado de 25/05/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 1272 de 03 de maio de 2021 de contratação da Senhora, **FERNANDA CARLA BELIZARIO DE PAIVA**, para exercer a função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA SÉRIES FINAIS** na **ESCOLA DR. OCTÁVIO LACOMBE**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03 de maio de 2021.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, de Presidente Figueiredo, 07 de junho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: E2KUGTGB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1872 DE 06 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “d” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 812 de 07 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2021 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, e aprovação de **DARCLEY RAMIRES DE FARIAS CARVALHO**, conforme homologação de julho de 2021.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 4.304/2021, datado de 06 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratações dos Candidatos aprovados no Processo Seletivo acima considerado.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário**, o (a) Sr. (a), **DARCLEY RAMIRES DE FARIAS CARVALHO**, para exercer a função de **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM** d a **SEDE DO MUNICÍPIO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, a partir de 06 de julho de 2021 até 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 06 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: JBNZGPVFM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1889 DE 06 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “d” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 812 de 07 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2021 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, e aprovação de **JODSON JEAN NOGUEIRA SIQUEIRA**, conforme homologação de julho de 2021.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 4.304/2021, datado de 06 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando emissão de Portarias de Contratações dos Candidatos aprovados no Processo Seletivo acima considerado.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, conforme as leis acima citadas, através de **Contrato de Trabalho Temporário**, o (a) Sr. (a), **JODSON JEAN NOGUEIRA SIQUEIRA**, para exercer a função de **MOTORISTA D** da **SEDE DO MUNICÍPIO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, sob a égide do Regime Temporário, a partir de 06 de julho de 2021 até 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 06 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: K6SQ0SVSY

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1934 DE 07 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 194/2021, datado de 20/05/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 1152 de 03 de maio de 2021 de contratação da Senhora, **ROSIMEIRE LEITE DA SILVA**, para exercer a função de **PROFESSORA FUNDAMENTAL I** na **ESCOLA ADEMILDE DA FONSECA SOBRAL**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03 de maio de 2021.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, de Presidente Figueiredo, 07 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: WFQ2L5NCV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2073 DE 16 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4511/2021, datado em 15/07/2021, do Conselho Tutelar – CT, de Presidente Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, a Servidora, **JECIANE MEDEIROS SEIXAS**,

matrícula nº **20756-6**, Conselheira Tutelar do Município de Presidente Figueiredo, deslocar-se à cidade de Iranduba/Am, no período de 19/07/2021 onde estarão a Serviço do Conselho Tutelar.

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 19/07/2021 às 06h.

- Chegada em Iranduba: 19/07/2021 às 08h.

RETORNO:

- Saída de Iranduba: 20/07/2021 às 06h.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 20/07/2021 às 08h.

Art. 3º ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: XXNGS8YH5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1935 DE 07 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 194/2021, datado de 20/05/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 1229 de 03 de maio de 2021 de contratação da Senhora, **SONIA BASTOS BEZERRA**, para exercer a função de **PROFESSORA FUNDAMENTAL I** na **CRECHE MARIA EMÍLIA MESTRINHO**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 03 de maio de 2021.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, de Presidente Figueiredo, 07 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: ZEQLMC9RB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1937 DE 07 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 194/2021, datado de 20/05/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 1396 de 06 de maio de 2021 de contratação do Senhor **ANTÔNIO MARCELO ARAÚJO RIBEIRO**, para exercer a função de **CIRURGIÃO DENTISTA**, da **ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a contar de 06 de maio de 2021.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, de Presidente Figueiredo, 07 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: Z9OY09XEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1938 DE 07 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 194/2021, datado de 20/05/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 1428 de 06 de maio de 2021 de contratação do Senhor **ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para exercer a função de **ENFERMEIRA** da **ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, a contar de 06 de maio de 2021.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder as anotações decorrentes deste Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, de Presidente Figueiredo, 07 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 1VZJ9AZXD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2038 DE 09 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.060/2021 - SEMASC, datado em 23/06/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, o Senhor **RODRIGO SOUZA DO CARMO**, de Assessor de Coordenadoria CC-3, Matrícula nº 2098-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura, deslocar-se a Capital Manaus, nos dias 12 a 16 de julho de 2021, onde participará da "capacitação Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família", visando trazer conhecimentos para Projetos Futuros ao município de Presidente Figueiredo.

Art. 2º. Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 12/07/2021 às 06h.
- Chegada em Manaus/AM: 12/07/2021 às 08h.

RETORNO:

- Saída de Manaus/AM: 16/07/2021 às 18h.
- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 16/07/2021 às 20h.

Art. 3º. ATRIBUIR a (o) referido (a) servidor (a) o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º. DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, Presidente Figueiredo, 09 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: BF0R8UMY8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2071 DE 16 DE JULHO DE 2021

Nomeia o Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 019/2021 para **FORNECIMENTO DE CONJUNTO BOMBA CENTRÍFUGA**.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2380/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2021 - CML/PMPF e Ata 019/2021 PMPF.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **KEVEN BRUNO NOGUEIRA CARNEIRO**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 019/2021 - **Fornecimento de Conjunto de Bomba Centrífuga**, através do Sistema de Registro de Preço - SRP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2021 - CML/PMPF, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal Nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: MAABHXHR5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2072 DE 16 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4511/2021, datado em 15/07/2021, do Conselho Tutelar - CT, de Presidente Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, a Servidora, **MARIA GONÇALVES XAVIER**, matrícula nº 21967-3, Conselheira Tutelar do Município de Presidente Figueiredo, deslocar-se à cidade de Iranduba/AM, no período de 19/07/21 onde estará a Serviço do Conselho Tutelar.

Art. 2º Para a viagem está previsto o seguinte trajeto:

IDA:

- Saída de Presidente Figueiredo/AM: 19/07/2021 às 06h.

- Chegada em Iranduba: 19/07/2021 às 08h.

RETORNO:

- Saída de Iranduba: 20/07/2021 às 06h.

- Chegada à Presidente Figueiredo/AM: 20/07/2021 às 08h.

Art. 3º ATRIBUIR a referida servidora o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para custear despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na referida cidade.

Art. 4º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal, tomem as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 16 de julho de 2021.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: ZSM9ZGRHM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3102 DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

A **PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, Art. 120, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Parágrafo 3º, Art. 131, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 779 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a revogação das leis nº 620/2009 e 712/2014, instituindo os serviços de transporte individual de passageiros denominado "moto taxi", entre outros;

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 3.905/2021, datado de 16 de junho de 2021, onde conta requerimento do Senhor **Jonathas Lima Araújo**, colocando a vaga de moto taxi a disposição desta Prefeitura, e despacho aquiescendo com o referido requerimento;

CONSIDERANDO ainda o parecer do Gerente Técnico da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, solicitando a transferência da vaga de moto taxi, ao Senhor **Diego Ferreira de Souza**;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias nos serviços de Moto Taxis no município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR o Decreto Municipal nº 2738 de 23 de janeiro de 2019, que concedeu a permissão ao senhor **JONATHAS LIMA ARAÚJO**.

Art. 2º PERMITIR o exercício das atividades de profissional em transporte de passageiros e dos serviços de fretes e a entrega de pequenas mercadorias e mandados com o uso da motocicleta-Moto Taxi, ao (a) senhor (a) **DIEGO FERREIRA DE SOUZA**, referente a Matrícula nº 061/EMTU, no Município de Presidente Figueiredo.

Art. 3º DETERMINAR que a **Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU** adote as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, em 18 de agosto de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: PJFS6Y51U

MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2021 -
PROCESSO Nº. 014/2021**

Credenciamento para contratação de instituição financeira (banco) para Prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Contas de Consumo de Água e Esgoto, através de documento de arrecadação emitidos obrigatoriamente no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

ONDE SE LÊ:

A entrega da documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, deverá ser feita a partir **odia 18 de agosto de 2021**, das 09 às 16h, no Setor de Protocolo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, localizado na Rua **GOVERNADOR PIMENTA BUENO, S/N**, Bairro **CENTRO-RIO PRETO DA EVA/AM**, CEP: 69.117-000, de segunda à sexta-feira, sendo encaminhados posteriormente à Comissão de Licitação, ficando aberto o ingresso de novos credenciados até **odia 16 de agosto de 2021**, podendo a Administração Pública por conveniência prorrogar tal prazo.

LEIA-SE:

A entrega da documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, deverá ser feita a partir **odia 18 de agosto de 2021**, das 09 às 16h, no Setor de Protocolo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, localizado na Rua **GOVERNADOR PIMENTA BUENO, S/N**, Bairro **CENTRO-RIO PRETO DA EVA/AM**, CEP: 69.117-000, de segunda à sexta-feira, sendo encaminhados posteriormente à Comissão de Licitação, ficando aberto o ingresso de novos credenciados até **odia 16 de setembro de 2021**, podendo a Administração Pública por conveniência prorrogar tal prazo.

HIRAN FILIZOLA DIAS

Diretor / Contratante

CHARLE OLIVEIRA RODRIGUES

Coord. de Autarquia/Financeiro

Portaria Nº 003 – 04.01.2021

Contratado

Publicado por:
Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: UYHP9NR0U

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA N.º 003, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

COLOCA a disposição do Gabinete do Vereador Francisco Aurélio Nogueira, a servidora que menciona.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

I- **COLOCA** a disposição **DO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA**, a servidora concursada **JÉSSICA CARNOSKI DE OLIVEIRA**, para fins de prestar serviço na área administrativa, com ônus para repartição de origem.

II- Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, em 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador: VXEL5TIJ2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 74 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 074 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador **ENEAS SANTOS PUCINO**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que esta Presidência tem a necessidade de resolver assuntos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, assim como de designar o Vereador junto aos seguintes órgãos: Banco Bradesco, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, Núcleo de Saúde de Santa Isabel do Rio Negro, Comando Geral da Polícia Militar, Secretaria de Assistência Social do Estado do Amazonas-SEAS, Secretaria de Educação do Estado do Amazonas-SEDUC e Assessoria Contábil que presta serviços a este Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 24 de Agosto a 02 de Setembro de 2021.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 23 de Agosto de 2021.

MANUEL PAULO CARDOSO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador: MEEH02RYY

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 75 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 075 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador **RAFAEL DENO DA SILVA**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que esta Presidência tem a necessidade de resolver assuntos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, assim como de designar o Vereador junto aos seguintes órgãos: Banco Bradesco, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM, Núcleo de Saúde de Santa Isabel do Rio Negro, Comando Geral da Polícia Militar, Secretaria de Assistência Social do Estado do Amazonas-SEAS, Secretaria de Educação do Estado do Amazonas-SEDUC e Assessoria Contábil que presta serviços a este Poder;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 24 de Agosto a 02 de Setembro de 2021.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador: WJUGXEJCF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 305/2021- DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DO IÇÁ, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de SANTO ANTONIO DO IÇÁ, Estado Amazonas, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será

elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em

conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2022 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o

cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita,

somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2022, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ - ESTADO AMAZONAS, 12 DE AGOSTO DE 2021

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal de Santo Antonio do Içá

Publicação.

Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Em: //

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: YNMQDC00S

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - SRP

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições, por demanda, para atender necessidade do Município de Santo Antônio do Içá - AM, Modalidade: Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços. Tipo: Menor Preço. Resultado -Empresa Vencedora: **DEIBSON CASTELO DOS SANTOS-ME** CNPJ Nº: 40.926.460/0001-60

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: T0AM5KA6R

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - SRP

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento de peças e insumos dos aparelhos de ar condicionado, para atender demanda do Município de Santo Antônio de Içá/Am,

Modalidade: Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços. Tipo: Menor Preço. Resultado -Empresa Vencedora: JAISON FERREIRA DOS SANTOS ME CNPJ Nº: 20.972.685/0001-45

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: TG4P3GZ9Q

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 935 – 2021-GPMSAI

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- NMRF – E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá – AM, Sr. Walder Ribeiro da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

I- CARDOSO FABA BALIEIRO – CPF nº 998.046.972-20

II – PESSIRLEY RODRIGUES LOURENÇO – CPF nº 721.168.702-91

III – RAIMUNDO DE GOES NETO – CPF nº 848.318.982-87

IV- ALEXANDRE RODRIGUES LOURENÇO – CPF nº 020.994.592-31

V – NÚZIO GARCIA DA COSTA - CPF nº 685.468.582-68

Parágrafo único - A Comissão, sob a presidência do primeiro membro, tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra u terras públicas federais sob o domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º A prestação de serviço da Comissão será prioritária, de relevante interesse e não remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá – AM, 20 de agosto de 2021.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: 2WTSMGO19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2021

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO. 027/2021**. **Objeto:** eventuais fornecimentos de pneus, baterias e execução de serviços, por meio de sistema de registro de preço. **Tipo:** Menor preço por item. **Data da abertura: 10 de setembro de 2021**. **Hora:** 10:00h (Horário de Brasília). **Local da abertura:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações:** Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (<https://transparenciamunicipal-am.org.br/p/silves>). Outras informações pelo fone (92) 99966-4942 ou e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves, 24 de agosto de 2021.

WENDELL DA GAMA FEITOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas

Código Identificador: 4H5RFRROO

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 04 DE JULHO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO - SR. MANUEL LIZARDO SALGADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 04 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 126 e 127, inciso II letra “b”, da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 71, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando; o ofício nº 336/2021-TER/REQ/GAPRE, com fundamento no art. 30, inciso XIII, Código Eleitoral, c/c art. 2º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, Resolução nº 23.255/2010;

Considerando; o despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a **CESSÃO** do Servidor Municipal Efetivo o Sr. **MANUEL LIZARDO SALGADO**, matrícula nº 0051-13-A, CPF/MF nº 413.154.992-15, no Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para o Tribunal Regional Eleitoral-Cartório da 19ª Zona Eleitoral do Município de São Gabriel da Cachoeira, no período de 01(um) ano, com ônus para esta Instituição, a contar de 04 de julho de 2021 à 04 de julho de 2022.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE –SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de julho de 2021.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: E7OUXUI5J

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕES SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL EFETIVA - SRA. BARBARA AURISTELA DA SILVA FERREIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 126 e 127, inciso II letra “b”, da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 71, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando; o ofício nº 289/2021-TER/REQ/GAPRE, com fundamento no art. 30, inciso XIII, Código Eleitoral, c/c art. 2º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, Resolução nº 23.255/2010;

Considerando; o despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a **CESSÃO** da Servidora Municipal Efetiva a Sra. **BARBARA AURISTELA DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 005304, CPF/MF nº 413911.859.632-00, no Cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, para o Tribunal Regional Eleitoral-Cartório da 19ª Zona Eleitoral do Município de São Gabriel da Cachoeira, no período de 01 (um) ano, com ônus para esta Instituição, a contar de 17 de agosto de 2021 à 17 de agosto de 2022.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE –SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de agosto de 2021.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: 0PHOSAOW2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO - JUCILENE ALBUQUERQUE CRUZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando o Memorando nº 422/2021 – SEMAS, de 19 de agosto de 2021.

Considerando a Portaria nº 012/2021 – SEMAS, de 19 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **JUCILENE ALBUQUERQUE CRUZ**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, no período de 20 a 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2021.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: GQWAGC1H1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2021 - DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO
COMISSIONADO - SR. MICHEL BENJAMIM PINHEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

Considerando o Memorando nº 182/2021 – SEFIN, de 20 de agosto de 2021.

Considerando a Portaria nº 008/2021 – SEFIN, de 20 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **MICHEL BENJAMIM PINHEIRO** – **Subsecretário Municipal**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Finanças, no período de 21 a 25/08/2021.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de agosto de 2021.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: POK4ZUBTO

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 038/2021/CPL

PROCESSO 113/2021/PMSPO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços na aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades específicas das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local: Rua Getúlio Vargas, n. 1556, Centro, São Paulo de Olivença/AM.

Data da sessão pública: 10/09/2021 às 09h:00m (horário de Manaus).

São Paulo de Olivença/AM, 24 de agosto de 2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador: AB229JMK0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 319/GP-PMT DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA MUNDIAL DO NOVO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19).

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. NA CONDIÇÃO DE PREFEITO INTERINO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 35 da CRFB/88; art. 51 da Constituição do Estado do Amazonas e o Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI na capital do Estado do Amazonas reduziu em 90% (noventa por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO que estamos em área de fronteira seca com a Colômbia e fluvial com o Peru;

CONSIDERANDO que houve uma busca ativa no município de Tabatinga através da FIOCRUZ, FVS e SES-AM e SEMSA-TBT e o aumento de 20% (vinte por cento) na quantidade de casos confirmados de Covid-19 nos últimos 15 dias;

CONSIDERANDO que nos últimos 30 dias não houve óbito em decorrência do COVID-19.

CONSIDERANDO que não possuímos pessoas internadas em decorrência do COVID-19.

CONSIDERANDO que já há disponibilidade de leitos na capital e quando necessitado a remoção de pacientes, o Estado está atendendo;

CONSIDERANDO o esforço conjunto de todos os Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e privados para evitar que ocorra colapso total na saúde pública de Tabatinga;

CONSIDERANDO o alerta epidemiológico encaminhado pela Região de Loreto – Peru, no dia 13 de julho de 2021, em que consta o aumento de casos de COVID e a possibilidade de uma terceira onda, constando no Código: AE nº 07-2021;

CONSIDERANDO o informativo do CIEVS Nacional alertando o possível aumento de casos de COVID na tríplice fronteira;

CONSIDERANDO o alerta do CIEVS estadual confirmando a ocorrência de 6 (seis) casos positivados para a variante Delta VOC B.1.167.2 no estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos públicos e privados devem proceder à higienização constante de suas instalações e fornecer álcool gel 70% ou lavatório com água e sabão aos usuários antes de ingressarem no estabelecimento;

CONSIDERANDO a limitação do número de pessoas no interior dos estabelecimentos, respeitada distância entre pessoas de no mínimo 1,5m e que a ocupação interna não ultrapasse 50% da sua capacidade, não causando aglomeração dentro dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA:

Art. 1.º Em virtude do enfrentamento à pandemia da COVID-19, permanecem suspensos pelos próximos **15 (quinze) dias** boates, casas de shows, eventos em ambientes fechados e estabelecimentos similares.

Art. 2.º Estabelecimentos comerciais do tipo **Bares** podem funcionar de domingo à quinta-feira das 08:00 às 00:00 e às sextas, sábado e véspera de feriado das 08:00 às 02:00, desde que obedeçam aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - Apresentação do plano de controle sanitário à vigilância sanitária, necessitando que o mesmo seja aprovado pela vigilância, informando a capacidade máxima de mesas e pessoas dentro do estabelecimento, bem como o espaço do mesmo.

§1º. Para a aprovação do plano de ação pela vigilância e saúde, o estabelecimento tem que possuir alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária, declaração do trânsito e autorização do meio-ambiente.

§2º. Havendo o descumprimento do quanto estabelecido neste artigo, ao estabelecimento será aplicado a multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência esta será majorada para 50 (cinquenta) UFM, descumprindo o decreto por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, será o estabelecimento fechado por 30 (trinta) dias.

§4º. Os clientes dentro do estabelecimento deverão estar portando a Carteira de Vacinação com, no mínimo, a comprovação de terem tomado a primeira dose de vacinação contra o COVID - 19. Será aplicada a multa de 10 (dez) UFM caso o bar aceite clientes que não estejam portando a referida carteira.

§3º. Caso haja o descumprimento ao decreto, somente após o pagamento das UFM é que será autorizada a abertura do estabelecimento e, caso seja a terceira reincidência culminando com o fechamento do estabelecimento, tem que haver o pagamento das UFM e manter-se fechado pelo prazo de 30 dias.

Art. 3.º Estabelecimentos comerciais que vendem bebidas “24 horas” só poderão funcionar de domingo à quinta-feira das 08:00 às 00:00 e às sextas, sábado e véspera de feriados das 08:00 às 02:00, no sistema de entrega a domicílio e ponto de coleta. Se forem encontradas pessoas consumindo bebidas no local ou nas imediações, ao estabelecimento será aplicado a multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência esta será majorada para 50 (cinquenta) UFM, descumprindo o decreto por 3 (três) vezes consecutivas ou não, será o estabelecimento fechado por 30 (trinta) dias e aplicação de multa de 75 (setenta e cinco) UFM.

§1º. Caso haja o descumprimento ao decreto, só poderão reabrir com a comprovação do pagamento das UFM e em sendo fechado, em hipótese alguma poderão ser reabertos antes dos 30 dias.

Art. 4.º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado por este Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - medidas de distanciamento físico:

a) manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;

b) limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;

c) reorganizar os espaços de trabalho;

d) manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - medidas de higiene pessoal:

a) usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;

b) promover a higienização frequente das mãos com

água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

c) disponibilizar, em maior quantidade, estações de higienização de mãos e o álcool gel 70%;

d) fornecer aos seus funcionários, equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.;

e) implementar higienização de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;

III - medidas de sanitização de ambiente:

a) manter o ambiente ventilado;

b) reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e, limitar o número de acessos simultâneos;

c) manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;

d) promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.;

e) fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado;

IV - medidas de comunicação:

a) circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;

b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial;

c) esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

V - medidas de monitoramento:

a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;

b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho;

c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

Parágrafo único. Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento, como seja verificado que os passageiros do veículo automotor não estejam utilizando máscaras será aplicada a multa de 1UFM por veículo em descumprimento ao decreto, sendo o transporte recolhido e liberado somente após o pagamento da multa.

Art. 5.º Como forma coibir as tentativas de burlar as normas contidas neste Decreto, fica expressamente proibido, às empresas a alteração de sua atividade principal e secundárias bem como a natureza de serviços durante todo o período de emergência em saúde pública no Município de Tabatinga, ficando proibido à Diretoria de Cadastro, Cobrança e Fiscalização da Prefeitura Municipal de dar apoio à tal ação, sob pena de responder civil, administrativamente e penalmente, devendo informar imediatamente qualquer tentativa de descumprimento deste regramento.

Art. 6.º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em conjunto com as demais forças de segurança, integradas nos trabalhos de combate à COVID-19 fiscalizar o cumprimento das determinações emanadas neste decreto.

Art. 7.º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial para todas as pessoas que circularem pelas vias públicas do Município de Tabatinga, bem como que adentrarem em qualquer sede de Órgão Público, privado e comércio em geral, ficando a cargo dos proprietários, gerentes e agentes públicos, o fiel cumprimento deste artigo quando se tratar de fiscalização nas repartições públicas e ambientes privado, sob pena de responder legalmente por ato de negligência ou omissão.

§1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em conjunto com as demais forças de segurança, Vigilância Sanitária, Tributos, SEBRA, Meio Ambiente, e trabalhos de combate a fiscalização do cumprimento da determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial nas vias públicas do Município de Tabatinga.

Art. 8.º FICA RECOMENDADO, à COVID-19 população indígena, residente na área rural, bem como nas comunidades de Umariçu I e II que se abstenham de vir a sede do Município por qualquer motivo que não esteja relacionado ao

atendimento de questões inerentes à saúde.

Parágrafo Único: Recomenda-se ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Solimões – DSEI, e Fundação Nacional do Índio do Alto Solimões - FUNAI que realizem em conjunto o controle e monitoramento das áreas indígenas.

Art. 9º. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Diretoria de cadastro, cobrança e fiscalização tributária ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva multa e embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. As autoridades públicas municipais e cidadãos, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Secretaria de Segurança Pública, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 10. Em cumprimento ao quanto estabelece os arts. 267 e 268, ambos do Código Penal, in verbis, fica autorizado os órgãos de fiscalização apresentar notícia criminis à Delegacia de Polícia.

“Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena- **reclusão, de dez a quinze anos.**

§ 1º- **Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.**

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Art. 268- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 11. Aos órgãos de Fiscalização e Segurança Pública fica determinada a adoção de medidas repressivas, na forma da lei, a fim de coibir a prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, através da realização de festas e eventos clandestinos, mediante a aplicação do disposto no artigo anterior, além do fechamento do local e apreensão de materiais, equipamentos, bebidas e demais itens relacionados ao evento, **tendo autorização inclusive para adentrar em residências onde ocorra indício de aglomeração irregular de pessoas.**

Art. 12. Hotéis e pousadas, deverão imediatamente informar à Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, sobre as hospedagens de estrangeiros.

Art. 13. Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, passa a vigorar a partir de 23 de agosto de 2021, podendo o mesmo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, mediante mudança do cenário da pandemia em Tabatinga.

Art. 14. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Havendo quaisquer dúvidas em relação a este Decreto ou denúncia pelo descumprimento, entrar em contato através do telefone via whatsapp: (97) 98411-9447 Polícia Militar.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 24 de agosto de 2021.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal Interino

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

ROSELEY DE SOUZA RAMIRES
Secretária Executiva Municipal de Administração

Publicado por:
FABRICIO NASCIMENTO GRAÇA
Código Identificador: S5QHC3KFP

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PP SRP 011-2021 - CPL

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº011/2021 - CPL

Fica **SUSPENSO** para readequação de Edital o Pregão Presencial SRP 011/2021 - CPL, cujo objeto é Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Aéreo de Pessoa e/ou Carga, Fretamento de Aeronaves Diversas e Emissão de Passagens Aéreas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá, na qual tinha data prevista para o dia 26 de agosto de 2021, as 09:00 horas, local, Avenida Domingos Jorge Velho, nº 40, Bairro Dom Pedro.

Tapauá - AM, em 23 de agosto de 2021.

RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: MAZGVY00A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0348/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0348/2021

“Determina o valor da UFM - Unidade Fiscal Monetária e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tefé em Exercício, Estado do Amazonas, GILMAR WILLIAN GOMES VELOSO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município de Tefé – AM, e;

CONSIDERANDO o ofício nº 01/2021-SEMAF.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado em R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a Unidade Fiscal Monetária do Município de Tefé, para o exercício de 2021.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01-01-2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, em, 24 de agosto de 2021.

GILMAR WILLIAN GOMES VELOSO

Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Cristiano Gonçalves Pires
Código Identificador: JZYMASHJL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0349/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0349/2021

“DEFINE DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO POR PAGAMENTO EM COTA ÚNICA E QUANTIDADE DE PARCELAS DO IMPOSTO IMOBILIÁRIO – IPTU – E TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TLL - DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tefé em Exercício, Estado do Amazonas, GILMAR WILLIAN GOMES VELOSO, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso VII, IX e XV da Lei Orgânica do Município; pelo Art. 18 da Lei Municipal nº 016/2005, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2021 – SEMAF-DTRI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica DEFINIDO o desconto de 15% (quinze) para o pagamento em cota única, até o dia 30/04/2021, dos carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e da TLL (Taxa de Licença e Localização – ALVARÁ) do ano de 2021.

Art. 2º. Fica DEFINIDA a quantidade de três (03) parcelas

para o pagamento do valor integral, sem cobrança de juros e multa, do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e uma (01) parcela para pagamento da TLL (Taxa de Licença e Localização – ALVARÁ) do ano de 2021.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/01/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se, Certifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ EM EXERCÍCIO,
em, 24 de agosto de 2021.

GILMAR WILLIAN GOMES VELOSO

Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Cristiano Gonçalves Pires
Código Identificador: MC1VA7SLE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0350, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ACERCA DA RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAS, DEVIDO A SITUAÇÃO DE COLAPSO E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ EM EXERCÍCIO, GILMAR WILLIAM GOMES VELOSO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c com o art. 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44.330, de 09 de Agosto de 2021, do Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre restrição parcial e temporária de circulações de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 042 de 06 de janeiro de 2021, do Município, que dispõe do uso obrigatório do uso de máscara de proteção, e outros;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia do COVID-19, declarado pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 01/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada – COVID -19 (GIAC), do Ministério Público Federal de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Tefé;

CONSIDERANDO a situação de lotação da unidade hospitalar atualmente;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 16/2021 da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – Polo Médio Solimões, que propõe a ampliação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias e isolamento social, para o município de Tefé, no período de 22 de Agosto de 2021 ao dia 08 de Setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório de máscara de proteção em todo território municipal, conforme já previsto no Decreto n.º 42 de 2021, publicado no dia 06 de Janeiro de 2021;

Art. 2º - Fica autorizado, no período de **22 de Agosto de 2021 ao dia 08 de Setembro de 2021**, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma específica nos incisos deste artigo, tais como:

I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza,

gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares e produtos da área de segurança, podendo ser realizado o transporte de cargas de insumos e produtos, destinados ao setor industrial, não relacionados a itens essenciais à vida, com funcionamento das **07h as 01h**;

II - supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a 1 (um) comprador por núcleo familiar, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com funcionamento permitido das **07h as 22h**;

a) O funcionamento dos comércios descrito nesse inciso, deverão ser observados com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), não permitindo a entrada de consumidores não usando máscaras de proteção e devendo disponibilizar na entrada de seu estabelecimento o álcool 70% para higienização de pessoas.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento no previsto neste artigo, o estabelecimento comercial ficará sujeito a uma notificação expedida pelo PROCON, em caso de reincidência sujeito aplicação de multa no valor de até 2 (dois) salários mínimos, assim como suspensão do alvará de funcionamento;

III - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das **07h às 22h**;

IV - os postos de combustíveis deverão funcionar das **06h as 01h**, ficando expressamente proibidos consumo nas conveniências;

V - Os restaurantes, lanchonetes e sorveterias, poderão funcionar as **07h às 01h**, respeitando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, podendo adotar modalidade delivery até as 00h;

VI - As feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com funcionamento restrito ao período de **04hs às 18h**;

VII - As Padarias poderão funcionar das **06h às 22h**, respeitado limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

VIII - Aos petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, fica permitido o funcionamento das **08h as 22h**, exceto em urgência e emergência pelo médico veterinário;

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento no previsto neste artigo, o estabelecimento comercial ficará sujeito a uma notificação expedida pelo PROCON, em caso de reincidência sujeito aplicação de multa no valor de até 02 (dois) salários mínimos, assim como suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos comércios, atividades não essenciais e vendedores ambulantes das **07h até as 22h**, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo Primeiro – O comerciante é responsável pela sua fiscalização, devendo respeitar os limites de pessoas estabelecido no caput e fechamento no horário previsto;

Parágrafo Segundo – Em caso de descumprimento no previsto neste artigo, será o estabelecimento comercial notificado para o fechamento, em reincidência será aplicada uma multa no valor de 2 (dois) salários mínimos, assim como suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 4º Fica permitido o funcionamento das academias e similares ao período de **06h as 22h**, com capacidade de **50% (cinquenta por cento)** de pessoas dentro do estabelecimento, devendo ser permitido somente a entrada de pessoas usando máscara de proteção e permanecer o treino todo com uso de máscaras, sendo obrigatório o uso de álcool em gel na entrada e saída.

Parágrafo único - em caso de descumprimento do previsto neste artigo, a academia ou similar será notificado (a), em caso de reincidência será aplicada multa no valor de 2 (dois) salários mínimos, ou suspensão de alvará de funcionamento;

Art. 5º Fica permitido o funcionamento de Igrejas, na realização de cultos, missas ou reuniões religiosas, com funcionamento das **06h as 00h** com capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas dentro do estabelecimento, devendo ser permitido somente a entrada de pessoas usando máscara de proteção e disponibilizar álcool em gel na entrada;

Art. 6º Fica permitido o funcionamento das escolas particulares, assim como universidades de ensino superior ou cursos de especializações e afins, com funcionamento das **07:00h as 22:00h**, obedecendo as regras de distanciamento e todos os itens de segurança obrigatório, bem como uso da máscara de proteção e uso de álcool em gel na entrada;

Parágrafo único – o descumprimento do previsto no caput, será notificado e em caso de reincidência aplicação de multa de 2 (dois) salários mínimos, e suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 7º - Fica permitida a realização de casamentos civis e

religiosos, somente com a presença dos noivos e testemunhas, ficando assim vedado a participação de convidados e realização de festas e eventos, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção;

Art. 8.º Bares, tabernas, restaurantes, lanchonetes, flutuantes e congêneres funcionarão nos seguintes horários estabelecidos:

§1º - Bares, Tabernas, Restaurantes, Lanchonetes e similares:

I – De domingo à quarta-feira, do horário de 7:00 até 01:00 hora do dia seguinte;

II – Às quintas-feiras, das 07:00 até as 02:00 do dia seguinte;

III – Às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados, das 07:00 até as 03:00 horas do dia seguinte;

Art. 9.º Fica permitido o funcionamento de Bares, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), devendo o estabelecimento obedecer o distanciamento entre as mesas, e na entrada disponibilizar uso de álcool em gel.

Parágrafo primeiro – Fica permitida a realização de shows com bandas (no máximo cinco integrantes) ou DJs nos estabelecimentos, respeitando a capacidade máxima estabelecida;

Parágrafo segundo – o descumprimento do Art. 9 e Parágrafo Primeiro, acarretará o uso do poder de polícia, pelos órgãos fiscalizadores previsto no art. 16, bem como será imediatamente fechado o estabelecimento e notificado, e em caso de reincidência aplicação de multa de 2 (dois) salários mínimos, bem como a suspensão do alvará de funcionamento;

Art. 10. Frequentadores de bares, restaurantes, flutuantes e similares **deverão** apresentar carteira de vacinação com pelo menos a primeira dose da imunização.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de flutuantes e balneários até as 18:00h, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12. Fica ainda expressamente **PROIBIDO**, até 08 de Setembro de 2021, o funcionamento do previsto abaixo:

I – A realização de eventos, festas, reuniões ou similares de qualquer natureza, em espaços públicos ou privada, clubes e condomínios, bem como em residências;

II – Funcionamento de boates, casa de shows e festas, casa de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques de diversões, estabelecimentos similares;

III - A visitação à pacientes internados com COVID-19;

IV – A visitação a presídios, centro de detenção, delegacias e similares;

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto neste Artigo, fica sujeito aplicação de multa de 2 (dois) salários mínimos vigentes, bem como responder pelo crime estipulado no Art. 268 do Código Penal, podendo ser utilizado as forças policiais, assim como apreensão de materiais, bebidas e afins,

Art. 13. As instituições Bancárias ficam autorizadas a funcionar no período entre 06h e 21h, e tomar as medidas a seguir:

I - manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, não se aglomerar nas portas de bancos, loterias e lojas, na parte interior e exterior.

II – proibidos mães lactantes levarem crianças de colo;

III – fica ainda determinado que durante o funcionamento do auto atendimento deverá a agência bancária, deixar ao menos um funcionário a fim de manter o controle e acesso, evitando assim a aglomeração no interior da agência;

IV – não pode permitir a entrada de pessoas sem uso de máscara de proteção;

V – devem manter o uso na entrada e saída do uso de álcool 70%;

Art. 14. As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal, PROCON, Vigilâncias Sanitárias, Procuradoria do Município, IMTRANS, Marinha do Brasil e Secretária Municipal de Meio Ambiente, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda:

I- abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II- controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

Art. 15. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos de Sistema de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, Vigilância em Saúde

- FVS e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/TEFÉ, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II – embargo, suspensão de alvará e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. As Autoridades Públicas Municipais e cidadãos, que tiver em ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato às autoridades policiais, e aos órgãos de fiscalização que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 16. Aos órgãos de Fiscalização e Segurança Pública fica determinada a adoção de medidas repressivas, na forma da lei, a fim de coibir a prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, **através da realização de festas e eventos clandestinos**, mediante a aplicação do disposto no artigo anterior, além do fechamento do local e apreensão de materiais, equipamentos, bebidas e demais itens relacionados ao evento;

Art. 17. Fica determinado que o Instituto Municipal de Trânsito – IMTRANS, intensifique suas ações de fiscalizações das regras e exigências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro a condutores e passageiros de motocicletas e carros, devendo reter o veículo de quem desobedecer o Art. 1.

Art. 18. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da pandemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 19. Fica permitido o transporte de fluvial de passageiros, exigindo o uso de máscara de proteção em todo percurso de sua viagem, e disponibilizando álcool em gel para uso na entrada de sua embarcação;

Art. 20. Fica permitido o atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Tefé/AM, bem como nas Secretarias localizadas fora do Centro de Gestão.

Art. 21. Todas as atividades previstas no Art. 2º, que necessitem de autorização para deslocamento, deverão procurar o setor de tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, que é responsável pela emissão de autorização para trafegar;

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22/08/2021, podendo ser revogado a qualquer momento em caso de descumprimento do mesmo.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, em 24 de Agosto de 2021.

GILMAR WILLIAM GOMES VELOSO

Prefeito Municipal De Tefé Em Exercício

Publicado por:
Cristiano Gonçalves Pires
Código Identificador: KQCPEXYJJ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE CONTRATO 033/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2021.

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº 033/2021, celebrado em 19/07/2021, resultado do pregão Eletrônico nº 02/2021.

2. **CONTRATANTES:** APREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI e a empresa S L C. DE OLIVEIRA –ME ,CNPJ nº 33.145.346/0001-37.

3. **OBJETO:** Aquisição de caminhão carroceria metálica, cabine com ar-condicionado, PTB mínimo de 3,5ton, motor movido a diesel e com potência mínima de 120CV. Veículo similar ao caminhão Mercedes -Bens modelo sprinter Truck 313 CDE Street, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Produção do Município de Uarini/AM.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 158.851,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais).

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09 – secretaria municipal de produção rural e abastecimento - atividade: 20.122.0046.2.034 – manutenção da secretaria municipal de produção rural e abastecimento – Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – equipamento e material permanente – Fonte de Recurso: 06; R\$ 156.361,00 – ministério da defesa/programa calha norte - contrapartida: 100 recurso próprio R\$ 2.490,00.

6. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Uarini – AM, 19 de julho de 2021.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador: KVMEHQX66

<https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DECRETO Nº 78/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

A **PREFEITA DE ALVARÃES EM EXERCÍCIO**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 43, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a da Lei Municipal Nº 016/2000, de 28 de setembro de 2000, que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, instituído através da Lei Municipal Nº016/2000, DE 28/09/2000, as pessoas abaixo relacionadas como representantes dos respectivos órgãos e entidades a seguir mencionados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
CONSELHEIROS	CPF
Titular: EWERTON PINHEIRO	905.316.042-68
Suplente: PETKOVIC BATISTA OBANDO	037.483.932-88
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (Igrejas e Associações)	
Titular: MARCONDES FERREIRA DA SILVA (Igreja Assembléia de Deus)	026.175.452-10
Suplente: DULCINEIA FERREIRA DE FREITAS (Igreja Assembléia de Deus)	455.923.572-49
Titular: ERIVON CHAGAS DE SOUZA (Associação de Mototaxistas)	015.202.572-36
Suplente: JOAQUIM CARDOSO CARVALHO (Associação dos Pescadores)	734.517.382-87
REPRESENTANTES DOS DOCENTES	
Titular: DANIELLE PRAIA DE OLIVEIRA	002.621.762-70
Suplente: ADENILSON DOS SANTOS CAVALCANTE	973.990.432-72
Titular: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	745.908.712-20
Suplente: JOANA MARINHO CARDOSO	596.531.592-91
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS	
Titular: MARIA LECITA CARDOSO CARVALHO	752.390.602-82
Suplente: CHIRLEI NOGUEIRA DA SILVA	003.197.342-69
Titular: REJANILTO BATISTA PEREIRA	854.641.552-87
Suplente: ELIZAMA DOS SANTOS DE LIMA	028.336.872-14

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE ALVARÃES, 23 de agosto de 2021.

CLAUDECY BRITO FRAZÃO

Prefeita de Alvarães em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador: SSCR3MZQA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 017/2021 – SEMAD/PMATN

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONSIDERANDO**, que após análise e o que consta no **Processo Nº 3106/2021 - PMATN**, datado em 10 de Agosto de 2021 e despacho do Setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 036/2003 Art. 105;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** 30 (trinta) dias de FÉRIAS, para o Servidor do quadro efetivo a(o) Sr(a). **ANDRÉ DANNY RODRIGUES MELLO**, Cargo/função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme descritivo abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO ANO REF:	Nº MATRÍCULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01	ANDRÉ DANNY RODRIGUES MELLO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31/08/2021A29/09/2021	060	Secretaria Municipal de Obras-SEMOB

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: OXVX8305Z

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 016/2021 – SEMAD/PMATN

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO, que após análise e o que consta no **Processo Nº 3105/2021 - PMATN**, datado em 10 de Agosto de 2021 e despacho do Setor de Recursos Humanos; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 036/2003 Art. 105;

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER30 (trinta) dias de FÉRIAS ,para o Servidor do quadro efetivo a(o) Sr(a). **NADILENE FREITAS RODRIGUES**, Cargo/função:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme descritivo abaixo:

Nº	NOME DO SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO ANO REF:	Nº MATRÍCULA	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01	NADILENE FREITAS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31/08/2021A29/09/2021	793	Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÁLVARO MARINEU DE ALMEIDA CARDOSO

Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: GCED30CJF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº. 05/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de contratação temporária nº 1.179/2012;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratação temporária de professores para atuar na educação básica nas etapas e modalidades de ensino de competência do município;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Educação de suprir a demanda supracitada, a fim de darmos prosseguimento ao ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que se faz necessário devido urgência na prestação do dever constitucional bem como evitar prejuízos a continuidade do serviço público, respeitando os Princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº001/2021 – abaixo relacionados.

II – Os candidatos convocados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/BC no dia 31 de agosto de 2021 para receber o Ofício de Lotação e assinar a Declaração de Não Acumulo de Cargos, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

III – Caso os candidatos convocados que não possuam antecedentes empregatícios pela Secretaria Municipal de Educação, deverão comparecer munidos dos seguintes documentos comprobatórios (original e cópia): Registro Geral – RG; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista (para homens); Comprovante de PIS/PASEP (se houver); Comprovante de Residência; Certidão de nascimento dos dependentes (se houver); Extrato de Conta corrente (**somente Bradesco**); Carteira de Trabalho – CTPS; Comprovante de escolaridade; número de telefone para contato; 01 (uma) foto 3x4.

IV – O horário de atendimento será das 08h às 12h na Gerência de Pessoal e Lotação (sala 02) no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARECHAL RONDON ENS. FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA		
CLASSIF.	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
2º	70482900210	CRISTOVÃO AGOSTINHO COELHO

POLO EDUCACIONAL SÃO LEOPOLDO II - ENS. FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL		
CLASSIF.	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
2º	00765893231	VILMA RAMOS LOPES

Benjamin Constant – AM, 25 de agosto de 2021

DAVID NUNES BERMEGUY

Prefeito Municipal

ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador: HH3FFJDJM

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152/2021 – GP, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Nomeia Membros do Conselho de Administração e Fiscal do CARAUARIPREV, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso da atribuição, que lhe são conferidas no art. 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda os artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 1.124/2016, de 20 de setembro de 2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho de Administração e Fiscal do CARAUARIPREV, com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CARAUARIPREV			
NOME	MEBRO	ÓRGÃO	CPF
JAIR GOMES PEREIRA	PRESIDENTE	PODER EXECUTIVO	338.020.922-87
MIRNA DE NAZARÉ ARAÚJO DE BRITO	TITULAR	PODER EXECUTIVO	829.154.662-20
MARIA FAUSTINO DE PAULA	TITULAR	PODER EXECUTIVO	644.076.832-87
MARIA ELIZA SANTIAGO PINHEIRO	TITULAR	PODER LEGISLATIVO	114.702.832-04
GESSE JORGE DE SOUZA FREITAS	TITULAR	PODER LEGISLATIVO	345.967.982-49
FRANCISCO CORREA PEREIRA	SUPLENTE	PODER EXECUTIVO	476.556.152-68
WILSON SOUZA COSTA	SUPLENTE	PODER EXECUTIVO	345.956.272-20
SILDOMAR BRITO DE MENEZES	SUPLENTE	PODER LEGISLATIVO	336.716.212-49
NONATA FIGUEIREDO VIANA	SUPLENTE	PODER LEGISLATIVO	224.824.942-87
CONSELHO FISCAL DO CARAUARIPREV			
NOME	MEBRO	ÓRGÃO	CPF
ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA	TITULAR	REPRES. DO LEGISLATIVO	284.802.282-53
JOSÉ SANTIAGO MAGALHÃES	TITULAR	REPRES. DO EXECUTIVO	441.094.582-34
FRANCISCO CORREA PEREIRA	SUPLENTE	REPRES. DOS SERV. INATIVOS	476.556.152-68
ADERLAN BRITO DE OLIVEIRA	SUPLENTE	REPRES. SERV. ATIVOS	891.245.292-49

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 23 de agosto 2021.

SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO

Prefeita em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador: QNSPLMCFU

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 01 de agosto de 2021, gratificações previstas no Art. 47 da Lei Municipal nº 751, de 05 de janeiro de 2021, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NOME	GATIFICAÇÃO
-------------	--------------------

ADRIANA BARBOSA DA SILVA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VIII
EDIONETE DE MENEZES RODRIGUES	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VIII
FRANCIJUCE COELHO FERNANDES	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VIII
JANIVIA RIBEIRO NOGUEIRA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
JUCIMARA ANTONIA OLIVEIRA DE LIMA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
LUCINETE DE LIRA MACHADO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
MARCUS FERNANDO GAMA LIMA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VIII
MARIA ROSILENE OLIVEIRA DE MELO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
MARIZETE LARAI DA SILVA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
SHIRLEIA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de agosto de 2021.

ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: 5MPJXE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, a contar de 01 de agosto de 2021, gratificações previstas no Art. 47 da Lei Municipal nº 751, de 05 de janeiro de 2021, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

NOME	GRATIFICAÇÃO
ADRIANA BARBOSA DA SILVA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
EDIONETE DE MENEZES RODRIGUES	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
FRANCIJUCE COELHO FERNANDES	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
JANIVIA RIBEIRO NOGUEIRA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI
JUCIMARA ANTONIA OLIVEIRA DE LIMA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI
LUCINETE DE LIRA MACHADO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI
MARCUS FERNANDO GAMA LIMA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII
MARIA ROSILENE OLIVEIRA DE MELO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI
MARIZETE LARAI DA SILVA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI
SHIRLEIA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de agosto de 2021.

ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Rainara de Souza Oliveira
Código Identificador: HDLUTAVFP

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 - CPL/EIRUNEPÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde de Eirunepé recebeu recursos do Fundo Nacional de Saúde através da Proposta nº 12135.459000/1200-08 para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 - CPL/EIRUNEPÉ;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira de adjudicar o objeto do certame em favor das empresas vencedoras abaixo identificadas para os seus respectivos itens:

AGERDAN BARROSO JÚNIOR EIRELI - EPP (CNPJ: 35.094.501/0001-69)					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	UND	1	SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIO FLEXIVEL	PENTAX EPG 700	215.000,00
2	UND	1	MESA DE EXAMES	FENMOV	3.100,00
3	UND	1	ESCADA DOIS DESGRAUS	FENMOV	230,00
4	UND	2	LARINGOSCOPIO ADULTO	MD	2.100,00
6	UND	2	LARINGOSCOPIO INFANTIL	MD	2.100,00
7	UND	2	CADEIRA	FENMOV	550,00
9	UND	1	ENDOSCOPIO FLEXIVEL (FIBROENDOSCOPIA)	OLYMPUS	134.400,00
K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 07.443.753/0001-10)					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	UND	1	BANQUETA	SALUTEM	700,00
8	UND	1	CARRO DE EMERGENCIA	SALUTEM	3.400,00
10	UND	2	ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	ACCUMED	646,00

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMÁZ

Prefeito de Eirunepé em Exercício

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: ZYJF1BDHR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 998/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, EDITAL 001/2020-SEMED, no âmbito da secretaria municipal de educação-semmed e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, edital nº: 001/2020-SEMED, homologado pelo Decreto Municipal nº. 027/2020-GAB.PREF.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 072/2021-GAB.PREF, de 09 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **ANOMEAÇÃO** do servidor (a) administrativo e docente do Processo Seletivo Simplificado-PSS, Edital 001/2020-SEMED, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminados no anexo I, desta portaria.

Art. 2º - O (a) nomeado (a), deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único- Fica estabelecido no Anexo I, os prazos de vigência do início e fim dos contratos e locais de lotação estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da discriminação na tabela em anexo, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIEMNTO

Prefeito do Município de Humaitá

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-GAB.PREF.

ANEXO I – PORTARIA 998/2021-GAB.PREF.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

CLASS.	SELECIONADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	ESCOLA DE LOTAÇÃO
39	EDIANE GOMES DE SOUZA	17/08/21 A 31/12/21	LINDALVA GUERRA
41	DAIANE NOSA DE MELO	17/08/21 A 31/12/21	IRMÃ CARMEM
46	ANA PAULA MORAES MENDONÇA	17/08/21 A 31/12/21	JOSÉ CESÁRIO
47	JOYCE OLIVEIRA FERREIRA	17/08/21 A 31/12/21	MARIA BONFIM
49	RODRIGO LIMA SOUZA	17/08/21 A 31/12/21	JOSÉ CESÁRIO
51	FÁBIO WILLIAM LEAL JANUÁRIO	17/08/21 A 31/12/21	ROSA DE SARON

CUIDADOR DE CRECHE – ZONA URBANA

CLASS.	SELECIONADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	ESCOLA DE LOTAÇÃO
26	ROSIQUERLI SILVA DE LIMA	17/08/21 A 31/12/21	AUREA CAÇÃO
27	RAYDICK LIMA DE SOUZA TORRIANI	17/08/21 A 31/12/21	NOSSA SENHORA DO CARMO
28	MARIA JUCIANE VIEIRA DA SILVA	17/08/21 A 31/12/21	ROSA DE SARON
31	RAILINE SOUZA DE OLIVEIRA	17/08/21 A 31/12/21	IRMÃ CARMEM
32	BRENDA KARLA PEREIRA COSTA	17/08/21 A 31/12/21	NOSSA SENHORA DO CARMO
33	RIZONEIDE SOUZA FAUSTINO	17/08/21 A 31/12/21	EDMEE BRASIL
34	NIVIA CUNHA CEOLIN	17/08/21 A 31/12/21	DOM BOSCO
36	SANTINA POCIDÔNIA DA C. NETA DOS SANTOS	17/08/21 A 31/12/21	MARIA BONFIM

COZINHEIRO – ZONA URBANA

CLASS.	SELECIONADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	ESCOLA DE LOTAÇÃO
28	HELENA ASSUNÇÃO DE FRANÇA	17/08/21 A 31/12/21	SÃO FRANCISCO
29	GRACIELI NASCIMENTO DOS SANTOS	17/08/21 A 31/12/21	JOSÉ CESARIO
31	ELIKE AMANDA W. BRANDÃO	17/08/21 A 31/12/21	ROSA DE SARON
32	LUCIMAR DA SILVA VIEIRA	17/08/21 A 31/12/21	LINDA LÚCIA
33	MARIA CRISTINA SANTANA DE LIMA	17/08/21 A 31/12/21	LINDALVA GUERRA
34	DANIELLE MARTINS DE ALMEIDA	17/08/21 A 31/12/21	SÃO FRANCISCO
35	DALYSSON DA SILVA PANTOJA	17/08/21 A 31/12/21	NOSSA SENHORA DO CARMO
36	IVONETE FERNANDES TRINDADE	17/08/21 A 31/12/21	LINDA LÚCIA

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: BGJC5HV0J

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 019/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.157.467/0001-09, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 46, neste ato representado por seu Presidente **VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **L. H. CHAVES DE SÁ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.494.195/0001-27, com sede na Av. Brasil, 1279, B, Distribuidora de Bebidas, São José, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, representado por seu empresário individual o Senhor **LUIZ HIB CHAVES DE SÁ**, brasileiro, empresário, inscrito com RG nº 396942 SSP/RO inscrito no CPF/MF sob o nº 343.578.662-00, residente e domiciliada na cidade de Humaitá – AM, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, nas quantidades estimadas do Quadro desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 119/2009, com a Lei 607 de 2012 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de **ÁGUA MINERAL**, para atender às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal do Município de Humaitá-AM, do Estado do Amazonas, pelos preços registrados nos termos da proposta vencedora para o único Lote do **Pregão Presencial - SRP 003/2021**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Concentração	QUANT	P. Unit
1	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: copo de 300 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor - FARDO COM 48 COPOS	FRD	1000	R\$ 28,50
2	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação, sem gás. Unidade de Fornecimento: copo de 250ml. características Adicionais produto em conformidade com a legislação em vigor-FARDO COM 48 COPOS.	FRD	800	R\$ 20,75
3	ÁGUA MINERAL, Material: Água Mineral Natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa de 500 ml, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor - PCT COM 12 GARRAFAS	FRD	1000	R\$ 10,30

Humaitá-AM, em 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM

VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara

ÓRGÃO GERENCIADOR

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador: A8E0RKXOT

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 982/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 20 de agosto de 2021.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, EDITAL 001/2017-semsa, no âmbito da secretaria municipal de saúde-semsa e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, edital nº: 001/2017-SEMSA;

CONSIDERANDO o resultado final da 15ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado – PSS, edital nº 001/20217, realizado por meio do Decreto nº 192/2021-GAB.PREF.

RESOLVE:

Art. 1º - **A NOMEAÇÃO** dos Agentes Comunitários de Saúde do Processo Seletivo Simplificado-PSS, Edital 001/2017-SEMSA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados no anexo I, desta portaria.

Art. 2º - Os (as) nomeados (as), deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 04/08/2021, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

ANEXO I – PORTARIA 982/2021-GAB.PREF.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Unidade Básica de Saúde Irmã Maria Bernardes

Colocação	Nome	Cargo	Micro Área
2ª	Helen Keller Bitencourt Gomes	Agente Comunitário de Saúde	05

Unidade Básica de Saúde São Cristóvão

Colocação	Nome	Cargo	Micro Área
2ª	Ingrid de Souza Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	05

Unidade Básica de Saúde Adriana da Rocha Bernardino

Colocação	Nome	Cargo	Micro Área
2ª	Micheila da Silva dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	05

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 5G4AHGQV9

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 204/2021-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE 20 HORAS/AULA SEMANAIS, AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os inciso e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal nº 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o ofício nº 924/2021-SEMED, de 10 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **ACRESCIDAS 20 horas/Aula Semanais** para os servidores (as) abaixo relacionados:

ITEM	SELECIONADO (A)	INICIO E TÉRMINO	ESCOLA LOTAÇÃO	MATRÍCULA
1	MARGREIS RODRIGUES DE MENEZES	10/08/21 A 31/12/21	SÃO ROQUE	15.550
2	VANESSA DA SILVA CRUZ	01/08/21 A 31/12/21	OSMARINA OLIVEIRA MELO DE	15.397
3	SANDRA ALEXANDRE E SILVA MATOS	01/08/21 A 31/12/21	OSMARINA OLIVEIRA MELO DE	15.576
4	RAILSON FREITAS DA SILVA	01/08/21 A 31/12/21	OSMARINA OLIVEIRA MELO DE	15.645
5	JUSSIANO FREITAS BARROS	26/07/21 A 31/12/21	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	15.636
6	SILMARA FERREIRA ALVES	01/08/21 A 31/12/21	OSMARINA OLIVEIRA MELO DE	15.691
7	EMIVAN DA COSTA MAIA	01/08/21 A 31/12/21	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS	15.696

Art. 2º - O acréscimo de 20 horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2021.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1º deste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº 001/2021 – GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: CVRJVGHSV

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 980/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

CRIA E REGULAMENTA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA, PREFEITO DE MANICORÉ EM EXERCÍCIO – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” no Município de Manicoré/AM.

Art. 2º. O Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”, a que alude o art. 1º desta Lei, tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento de usuários que, por ordem médica, forem encaminhados para unidade de saúde de outro Município, situado no território do Estado do Amazonas, conforme legislação própria e dentro dos limites orçamentários, observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º. O Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e se destina a todo cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessite de assistência médico-hospitalar para a realização de procedimento de média ou alta complexidade para os pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Manicoré/AM.

§ 1º. A inclusão do usuário no respectivo Programa só será autorizada quando exauridos todos os recursos dos serviços de saúde pública disponibilizados pelo Município de Manicoré/AM e as condições do usuário requererem a sua remoção para localidades com centros mais avançados, constantes da Programação Pactuada Integrada – PPI, dentro do Estado do Amazonas ou outro Estado Federativo.

§ 2º. O procedimento clínico necessário deverá constar da Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SIA-SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar

(SIH-SUS) e ser realizado por serviço público ou vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. A unidade médica eleita para a efetivação do tratamento será acordada pela Programação Pactuada Integrada – PPI, que disponha de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 4º. A permanência no Programa fica limitada ao período estritamente necessário a esse tratamento.

Art. 4º. O benefício de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Manicoré/AM, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS n. 055, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

§ 1º. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Manicoré/AM e distritos, atendidos na rede pública,

ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

§ 2º. Quando for o caso, os portadores de necessidades especiais, inclusive os alunos da educação especial, terão seus deslocamentos internos assegurados como usuários do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Art. 5º. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão Municipal Responsável pelo TFD designada pelo Gestor Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 6º. O formulário de Solicitação de TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

Art. 7º. A inclusão no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” só será autorizada quando houver a efetiva garantia de atendimento no Município de Referência, com horário e data definidos por agendamento prévio realizado por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle, avaliação e registro dos deslocamentos de usuários enquadrados no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Os comprovantes das despesas relativas ao Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 10. O Setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde providenciará, no prazo de máximo de 03 (três) dias, o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta e/ou a confirmação do atendimento caso o agendamento tenha sido realizado por unidade fora do município.

Art. 11. O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 12. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menor do que 50 km de distância, bem assim nos casos de soma de percursos de frações quilométricas.

Art. 13. É vedado o pagamento de ajuda de custo a pacientes encaminhados pelo Serviço de TFD que estejam hospitalizados na Unidade Assistencial de referência.

Art. 14. Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas deslocamento e ajuda de custo para alimentação.

Art. 15. O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento ambulatorial.

Art. 16. Para todo deslocamento do paciente deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento.

Art. 17. Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 18. Quando o tratamento exigir o deslocamento interestadual dos cidadãos residentes no Município de Manicoré/AM, os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar o fato imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, que deverá assumir a respectiva responsabilidade técnica, respectivamente.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o Município de Manicoré/AM só se responsabilizará pelo deslocamento e transporte do usuário da sua residência até o Município de tratamento médico, para os casos de transporte aéreo, pelo acesso até o Município de origem do voo.

Art. 19. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por período superior do que o autorizado pela Comissão Municipal de TFD, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada no “Formulário de Atendimento”, caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.

Art. 20. O processo para inclusão do usuário no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”, será iniciado mediante laudo médico e requisição, dirigidos e encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, com a antecedência pertinente em relação ao atendimento, detalhando o problema de saúde do usuário e a indicação do serviço, se de média ou alta complexidade, bem como a necessidade de eventual acompanhante, devidamente justificada, para análise e encaminhamento ao Município de Referência participante da Programação Pactuada Integrada – PPI.

§ 1º. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deverão ser anexadas à Requisição Clínica:

I - Laudo Médico, contendo:

- a) patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – 10ª Revisão (CID 10);
- b) indicação do serviço de referência estadual ou interestadual;
- c) tipo de transporte necessário para o deslocamento;
- d) informação quanto à necessidade, ou não, de acompanhamento;
- e) data da sua expedição não superior a 10 (dez) dias;
- f) carimbo e assinatura do médico.

II - cópia de todos os exames e laudos, não devendo ser incluídas imagens originais;

III - data de atendimento programado, anexada ao pedido, se houver;

IV - cópia do Cartão Nacional de Saúde do usuário;

V - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento, quando não houver CPF) do usuário e, se recomendado pelo médico, da pessoa que deverá acompanhá-lo;

VI - outras informações pertinentes.

§ 2º. O laudo e a requisição de que tratam o parágrafo anterior obedecerão a modelos padronizados do serviço e serão emitidos por profissional médico integrante do Sistema Único de Saúde, com preenchimento em 02 vias, com letra de forma legível, atestando a necessidade de inclusão do usuário no respectivo Programa, conforme Anexo II.

Art. 21. O Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” custeará as despesas relativas ao deslocamento para tratamento, incluindo a ida e a volta, por transporte aéreo, terrestre e fluvial; assim como diárias para alimentação e pernoite para usuários e acompanhantes, quando for o caso, que serão autorizadas pelo órgão técnico competente de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º. A quantia a ser liberada para o usuário e seu acompanhante, para cobrir as despesas de transporte, deverá ser calculada com base no valor unitário para o transporte terrestre, a cada 50km (cinquenta quilômetros); transporte fluvial, a cada 27mi (vinte e sete milhas náuticas) ou, para o transporte aéreo, a cada 200mi (duzentas) percorridas.

§ 2º. A autorização para o transporte aéreo para usuários e acompanhantes será precedida de rigorosa análise por parte dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. Serão autorizadas apenas passagens de ida e volta, assim como ajuda de custo para alimentação, quando o usuário puder retornar ao Município de Manicoré/AM no mesmo dia.

Art. 22. A autorização de deslocamento utilizando ambulância como meio de transporte será precedida da avaliação do médico autorizador e de parecer social.

Art. 23. No caso de óbito do usuário do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” durante o atendimento em outro Município, dentro do Estado do Amazonas ou outro Estado Federativo, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelas despesas decorrentes da formalização e/ou embalsamento do cadáver e o traslado do corpo para o Município de Manicoré/AM, não compreendendo as demais despesas relativas ao serviço funerário.

Art. 24. Quando o pedido de benefício de inclusão do usuário no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” for indeferido, a Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM encaminhará o mesmo para atendimento em unidade do Sistema Único de Saúde local ou regional que garanta a continuidade do respectivo tratamento.

Art. 25. Fica expressamente vedada a liberação de valores do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” para:

I - deslocamentos inferiores a 50km (cinquenta quilômetros) de distância e para atendimento na região metropolitana;

II - pagamento de diárias a usuários encaminhados através do Programa que permaneçam hospitalizados no Município de Referência; exceto para a estada de acompanhante, quando for imprescindível a permanência do mesmo com o paciente;

III - usuários de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB;

IV - benefício nos casos de acidente do trabalho, já disciplinado por legislação específica dos regimes de previdência;

V - fins de dispensação de medicamentos;

VI - visitas ao usuário hospitalizado; e,

VII - usuários que se desloquem sem a autorização prévia do órgão gestor no Município.

Art. 26. Será permitido o pagamento de despesas de transporte e pousada de acompanhante do usuário nos casos em que houver indicação médica, devidamente justificada, no formulário próprio do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”.

§ 1º. No caso do “caput” deste artigo, será autorizado apenas 01 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo usuário.

§ 2º. O acompanhante poderá viajar com o usuário maior de 60 (sessenta) anos e permanecer com o mesmo durante o período de internação, a expensas do Programa, conforme dispõe a legislação federal pertinente.

§ 3º. Em se tratando de usuário criança ou adolescente, deverá o mesmo viajar com 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), que permanecerá com o mesmo durante o período de internação, em estrita observância à legislação federal pertinente.

§ 4º. Quando se tratar de lactente, menor de 01 (um) ano de idade, e a mãe for deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, poderá ocorrer, excepcionalmente, o acompanhamento e a estada de um segundo acompanhante, como o próprio pai ou outra pessoa, a ser indicada.

§ 5º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 27. Na concessão do benefício serão observados os seguintes critérios:

I - a autorização para o TFD se dará à pacientes atendidos pela rede pública de saúde, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou credenciada pelo SUS;

II - o benefício será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde ao usuário do SUS/AM quando esgotado todos os meios de tratamento no Município;

III - será concedido somente para pacientes em tratamento ambulatorial;

IV - o Tratamento Fora do Domicílio somente poderá ser autorizado quando estiver garantido o atendimento no Município de referência, através de aprazamento pela Central de Marcação de Consultas, Exames Especializados e pela Central de Disponibilidade de Leitos, com o horário e data previamente definidos;

V - somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, devendo o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental e não residir no local de destino;

VI - o Tratamento Fora de Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Setor de

TFD do Município de origem, exceto, quando houver indicação médica devidamente justificada no formulário de atendimento do município de destino.

CAPÍTULO III

DA NÃO AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 28. O TFD não será autorizado:

I - para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;

II - para tratamento para fora do país;

III - para pagamento de UTI móvel;

IV - para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;

V - em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;

VI - para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;

VII - quando o deslocamento for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da cidade de origem.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 29. Na concessão do benefício do Tratamento Fora do Domicílio – TFD é de responsabilidade do Município de origem:

I - as despesas de deslocamento do paciente e quando necessário de seu acompanhante, incluso ida e volta, até o ponto de partida mais próximo;

II - as despesas com alimentação e pernoite do paciente e acompanhante nas hipóteses e condições previstas em lei;

III - alertar o paciente e quando necessário seu acompanhante de que no local de destino não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem;

IV - reembolsar os gastos excedentes com o deslocamento do paciente/accompanhante no Tratamento Fora do Domicílio, observados os critérios definidos na presente Lei;

V - em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, o Município de Manicoré/AM se responsabilizará pelas despesas decorrentes do transporte do corpo até a localidade do seu domicílio;

VI - conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, o Município de Manicoré/AM deverá apresentar o BPA (Boletim de Pagamento Ambulatorial), contendo os procedimentos de TFD, correspondentes às despesas com transporte e/ou ajuda de custo.

Art. 30. Fica assegurado o reembolso das despesas com alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais, desde que comprovados os gastos:

I - pacientes internados menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - pacientes internados com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

III - pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;

IV - gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei n. 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 1º. Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de acompanhante com pacientes que não se enquadram nos critérios anteriores, visando a melhor recuperação e humanização no atendimento, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE

Art. 31. Ao término do tratamento, o usuário do TFD solicitará a Unidade Médica Assistencial onde foi realizado o tratamento, o “Relatório de Atendimento” devidamente preenchido, esclarecendo o tratamento realizado.

Art. 32. O paciente ou responsável tão logo retorne ao órgão de origem, terá um prazo de até 05 (cinco dias) úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem para devida prestação de contas.

Art. 33. O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao definido na presente Lei.

Art. 34. Caso haja a impossibilidade do paciente realizar o Tratamento Fora do Domicílio, deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Manicoré/AM no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 35. Quando o usuário beneficiado pelo Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” não puder realizar o procedimento médico-hospitalar por desídia ou qualquer outro motivo de ordem pessoal, se já tiver percebido a ajuda de custo do Município de Manicoré/AM, deverá o mesmo, ou seu representante legal, devolvê-la aos cofres públicos no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. O não atendimento ao disposto no “caput” deste artigo ensejará o impedimento da permanência do usuário no aludido Programa, até que venha a ser recolhido o numerário pertinente com os acréscimos legais, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 36. No ato de recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento do TFD, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos do TFD caso não comprove o deslocamento para o tratamento de saúde.

Art. 37. A não prestação de contas por parte do paciente/accompanhante acarretará a suspensão de novos benefícios por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI

SETOR DO TFD – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO TFD

Art. 38. A comissão responsável pelo TFD deverá ser composta por: 01 (um) Médico, 01 (um) dentista, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Servidor do Controle e Avaliação, todos designados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 39. Compete a Comissão Municipal Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde:

I - receber o paciente juntamente com as 03 (três) vias de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio preenchidas pelo médico solicitante;

II - verificar a real necessidade do deslocamento e em caso afirmativo preencher os campos 01 (um) a 16 (dezesseis) da Solicitação de TFD;

III - analisar as solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, conforme roteiro de Procedimentos Operacionais Padrão - POP do TFD;

IV - autorizar o deslocamento dos pacientes;

V - providenciar o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, informando ao paciente data, horário e local do atendimento/consulta;

- VI - anotar o agendamento no campo de número 30 (trinta) das 03 (três) vias do formulário de Solicitação de TFD e assinar como responsável pelo agendamento;
- VII - preencher o recibo de pagamento em 03 (três) vias para paciente apresentar no Setor Financeiro do TFD;
- VIII - encaminhar o paciente ao Setor Financeiro responsável pelo pagamento das despesas relativas ao deslocamento do paciente e acompanhante para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- IX - arquivar a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e entregar ao paciente a 2ª (segunda) via, que deverá ser apresentada na Unidade Assistencial de Destino, juntamente com duas vias do Relatório de Atendimento;
- X - devolver as vias de Solicitação de TFD ao paciente quando o deslocamento não for autorizado;
- XI - encaminhar mensalmente ao Núcleo de Regulação da Secretaria de Saúde de Manicoré/AM, os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA'S) juntamente com o demonstrativo de Atendimento devidamente assinado pelo Responsável pela Comissão;

Art. 40. O Setor encarregado pelo TFD de origem providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado (conforme formulário de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio), autorizando o valor para transporte (ida e volta), ajuda de custo, utilizando a tabela de composição de valores de procedimentos do SIA-SUS.

Art. 41. É de responsabilidade da Comissão Municipal responsável pelo TFD fornecer para todo deslocamento do paciente o Relatório de Atendimento.

Art. 42. A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser solicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI de cada município.

Art. 43. Os processos administrativos da atividade de TFD, ficarão sob a guarda da Comissão Municipal Responsável pelo TFD - Municipal, caso em que faça necessária a continuidade do tratamento. Serão anexados neste, todos os relatórios de atendimento referentes ao tratamento, a cada retorno do paciente ao seu domicílio.

Art. 44. As atividades de TFD indeferidos estarão disponíveis para retirada junto a Unidade de TFD. Caso as mesmas não sejam retiradas em período de 03 (três) meses, serão arquivados.

Art. 45. As atividades de TFD deferidas em que os pacientes permanecerem mais de 01 (um) ano sem procurar o TFD serão encaminhadas ao arquivo morto.

CAPÍTULO VII

SETOR DE PAGAMENTO/FINANCEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE

Art. 46. Ao receber o processo de Solicitação de TFD devidamente autorizado pela Comissão Municipal de TFD, o Setor de Pagamento/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento de auxílio de despesa.

Art. 47. A liberação do recurso/auxílio financeiro para deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio realizar-se-á, conforme o caso, através de:

I - depósito em conta corrente ou poupança, em nome do usuário ou do seu representante legal;

II - repasse financeiro para as entidades conveniadas ou contratadas;

III - A prestação de contas perante o Setor de TDF se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de retorno ao Município de origem.

Art. 48. A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento, das passagens que comprovam o deslocamento e atendimento no município de destino e comprovantes fiscais de alimentação.

Art. 49. O processo de liberação do auxílio financeiro tramitará no prazo de 10 (dez) uteis, observando-se o seguinte procedimento:

I – Envio ao Fundo Municipal de Saúde de 03 (três) vias da Autorização de pagamento;

II - entrega a 2ª (segunda) via ao paciente;

III - encaminha a 1ª (primeira) via ao setor responsável pelo TFD, para arquivo;

IV - arquivar a 3ª (terceira) via pela Comissão Responsável pelo TFD;

V - o paciente guarda a 2ª (segunda) via do Recibo de Pagamento de TFD como comprovante e desloca-se à Unidade Assistencial de Destino com 2ª (segunda) via de Solicitação de TFD e as duas vias do Relatório de Atendimento;

VI - a Unidade Assistencial de Destino atende o paciente conforme agendamento; preenche do Relatório de Atendimento e devolve a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao paciente devidamente preenchida e carimbada;

VII - o paciente ao retornar ao seu Município de origem, deverá em até 05 (cinco) dias úteis entregar a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao Setor de TFD local para comprovar o atendimento e proceder à prestação de contas;

CAPÍTULO VIII

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – FORA DO ESTADO

Art. 50. O Tratamento Fora do Domicílio para Fora do Estado é para atendimento a pacientes residentes no Município de Manicoré/AM, portadores de doenças não tratáveis no próprio Estado do Amazonas ou cujo tratamento se iniciou fora do Estado e existe a necessidade de tratamento na Unidade Assistencial de atendimento.

Art. 51. As autorizações para TFD Fora do Estado, deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, que não exista tratamento no Estado do Amazonas.

Art. 52. A concessão do benefício deverá obedecer ao procedimento Operacional Padrão – POP aplicável à concessão do benefício para TFD dentro deste Estado.

CAPÍTULO IX

DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO

Art. 53. Observando-se a disponibilidade orçamentária do Município de Manicoré/AM, o Programa TFD do Município fornecerá a título de ajuda de custo (alimentação e pernoite) o valor igual a R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por dia e por pessoa.

§ 1º. O valor da ajuda de custo concedida pelo Programa TFD do Município de Manicoré/AM corresponde ao valor máximo de até 1 (um) salário-mínimo vigente no País;

§ 2º. A Portaria MS/SAS nº 55/1999 lista os procedimentos que constam no Programa TFD Federal e a Portaria MS/SAS nº 2.848/07 (Anexo IV) estabelece os valores da Ajuda

de Custo os quais serão utilizados para efeitos de faturamento pelo órgão estadual que fornecer a ajuda de custo.

CAPÍTULO XI

Art. 54. Integram a presente Lei os seus anexos:

Anexo I – Documentos necessários à solicitação do TFD;

Anexo II – Modelo de Formulário de Laudo Médico de Tratamento fora do Domicílio;

Anexo III – Instruções para preenchimento do Laudo Médico do TFD;

Anexo IV – Do valor da Ajuda de Custo;

Art. 55. As despesas com diárias de pacientes encaminhados a outras unidades de saúde, fora do Município, por TFD, são cobertas com recursos destinados à saúde, recebidos da União ou próprios do Município, alocados no teto financeiro de média e alta complexidade.

Art. 56. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Manicoré/AM., 20 (vinte) de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito de Manicoré em Exercício

ANEXOS DA LEI Nº 980/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021 – TFD

ANEXO I	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DO TFD	
Laudo Médico de Tratamento Fora do Domicílio (ANEXO II)	
Exames: eletrocardiograma com Laudo Médico, hemograma completo, coagulograma completo, creatinina e glicemia de jejum, exames específicos do diagnóstico.	
Cópia da Certidão de Nascimento (paciente menor de idade) ou Carteira de Identidade (RG)	
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF	
Cópia da Carteira de Identidade do Acompanhante, se houver.	
Cópia do comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone) do paciente e acompanhante, se houver.	
Cartão Nacional de Saúde do paciente e do acompanhante, se houver.	
Número da conta bancária do paciente ou acompanhante ou representante legal (por procuração reconhecida em Cartório).	

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE LAUDO MÉDICO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD

ANEXO III	
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO LAUDO MÉDICO DO TFD	
Seguir todos os itens desta instrução, pois o cadastro do paciente será aceito mediante as informações abaixo, não faltando nenhum item.	
1 – Encaminhamento Médico do SUS indicando o Hospital e o Estado a ser encaminhado.	
2 – Preencher as vias do Formulário, frente e verso, todos os campos com letra legível.	
3 – Assinatura e carimbo do Médico Especialista e do Diretor da Unidade que atendeu o paciente.	
4 – Carimbo da Unidade do SUS que atendeu o paciente.	
5 – O procedimento solicitado e código do procedimento devem ser preenchidos. (site: http://sihd.datasus.gov.br).	
6 – o diagnóstico provável e o CID devem ser preenchidos.	

ANEXO IV

DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO

Código	Procedimento	Valor
08.03.01.001-0	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/ PERNOITE DE PACIENTE	R\$ 84,00
08.03.01.002-8	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE S/ PERNOITE	R\$ 24,00
08.03.01.003-6	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/ PERNOITE DE PACIENTE – (P/ TRATAMENTO CNRAC)	R\$ 84,00
08.03.01.004-4	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/ PERNOITE DE ACOMPANHANTE	R\$ 84,00
08.03.01.005-2	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO DE ACOMPANHANTE S/ PERNOITE	R\$ 24,00
08.03.01.006-0	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/ PERNOITE DE ACOMPANHANTE – (P/ TRATAMENTO CNRAC)	R\$ 84,00
08.03.01.007-9	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE AEREO – TRAJETO [MANICORÉ – MANAUS/ MANAUS – MANICORÉ]	R\$ 500,00
08.03.01.008-7	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE AEREO – TRAJETO [MANICORÉ – MANAUS/ MANAUS – MANICORÉ]	R\$ 500,00
08.03.01.009-5	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE FLUVIAL – TRAJETO [MANICORÉ – MANAUS/ MANAUS – MANICORÉ]	R\$ 300,00
08.03.01.0010-9	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE TERRESTRE – TRAJETO [MANICORÉ – MANAUS/ MANAUS – MANICORÉ]	R\$ 300,00
08.03.01.0011-7	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE FLUVIAL - TRAJETO [MANICORÉ – MANAUS/ MANAUS – MANICORÉ]	R\$ 300,00
08.03.01.0012-5	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE - TRAJETO [MANICORÉ – MANAUS/ MANAUS – MANICORÉ]	R\$ 300,00
08.03.01.0013-3	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE ACOMPANHANTES POR TRANSPORTE FLUVIAL - TRAJETO [MANICORÉ – PORTO VELHO/ PORTO VELHO – MANICORÉ]	R\$ 300,00
08.03.01.0014-1	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE PACIENTE POR TRANSPORTE FLUVIAL – TRAJETO [MANICORÉ – PORTO VELHO/ PORTO VELHO – MANICORÉ]	R\$ 300,00

Legislação: Portaria MS/SAS nº: 55, de 24 de fevereiro de 1999 – Dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS.

Manicoré/AM, 20 (vinte) de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito de Manicoré em Exercício

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 9KKNY3UIDD

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PP Nº. 021-2021**

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML

ERRATA DE PUBLICAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do ppsrp nº. 021/2021

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 04/05/2021.REFERENTE A ATA DO REGISTRO DE PREÇO DO PRESRP 021/2021 CML/PM.

Onde se lê:

TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

Processonº. 041/2021

Pregão Presencialnº. 021/2021

Aos vinte e seis de março de 2021, o MUNICÍPIO DE MARAÃ, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco nº.10 Cep: 69490-000 Centro, Maraã-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.505.640/0001-04, representado pelo Sr.**Edir Costa Castelo Branco**, Prefeito Municipal de Maraã, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, tendo como titular o Sr.**Adenilson de Oliveira Coelho**, Secretário Municipal de Administração, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº.021/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores **C. N DE OLIVEIRA -EPP- CNPJ nº22.850.607/0001-01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.:22.850.607/0001-01, estabelecida na Cidade de Tefê, na Rua Nazaré, nº. 460- Bairro: Jerusalém- CEP: 69.553-025, neste ato representada pela Srª.**Camila Nascimento de Oliveira**, inscrito no CPF nº **104.880.977-38**, portador do RG nº.20892635-2SSP/AM, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencialnº. 021/2021, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 021/2021, conforme o quadro abaixo:

C. N DE OLIVEIRA -EPP- CNPJ nº 22.850.607/0001-01						EMPRESA 1
						CNPJ: 22.850.607/0001-01
Item	Descrição Do Produto	Unidade	QTD	Marca Modelo	Valor Unitário	
APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA						
1	CONDICIONADOR DE AR 7.500BTUS - Dupla saída de ar Compressor Fixo - Rotativo Gabinete Aço galvanizado e Pi Controle Remoto Garantia 01 Ano Timer Cor Branco Nível econômico Classe A Capacidade térmica 7.500BTU's Tipo de Acionamento Mecânico Dimensões (AxLxP) 32,5 X 46 X 50cm Peso aproximado 21,8 Ciclo de ar Frio Tensão/Voltagem 110v	Und	20	Springer	R\$ 1.700,00	
2	CONDICIONADOR DE AR 10.000BTUS - Fixo Garantia 1 Ano Referência do modelo QCI108BB Cor Branco Modelo Janela Capacidade 10000 B'tus SKU 184949 Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 32,5 x46x 50cm Nível econômico Classe B Características do produto Ciclo de ar Frio - Dupla saída de ar - Exaustão do ar EAN 7898626572871 Origem de Fabricação Nacional Categoria de Produto Linha branca Tipo de Acionamento Automático Gabinete Aço galvanizado e Pi Peso liq. aproximado do produto (Kg) 21,8kg Tensão/Voltagem 110 volts	Und	30	Springer	R\$ 3.560,00	
3	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS - Garantia 01 Ano Tipo de Acionamento Eletrônico					

Capacidade térmica 18000btus Compressor Rotativo Cor Branco Nível econômico Classe A Peso aproximado 51 Potência (W) 2200 Tensão 220V Dimensões (AxLxP) 45x60x61 cm EAN 6937671781591	Und	25	Springer	R\$ 4.420,00	
APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT					
4	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000BTUS- Garantia 01 Ano Tipo de Acionamento Eletrônico Nível econômico Classe A Controle remoto, Tipo de Compressor Rotativo Dimensões (AxLxP) 28,0x85,5x18,1cm Peso 9kg , Timer Peso Líquido 9kg Saída do ar inferior Capacidade térmica: 9.000 BTUS Compressor Rotativo Gabinete Plástico Capacidade térmica 9.000 BTUS Ciclo de ar Frio. Tensão/Voltagem 220V.	Und	15	Springer	R\$ 2.558,40
5	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000BTUS - Tipo de Acionamento Eletrônico Capacidade térmica 12.000btus Cons.de Energia(KWh/mês) 34.2 Controle Remoto, Cor Branco Dimensões (AxLxP) 32,5x93,4x24,4cm Exaustão do ar , Garantia 01 Ano Nível econômico Classe A Peso aproximado 12 Kg Potência (W) 1628 Saída do ar Dupla saída Timer Sim Tensão/Voltagem 220 v	Und	25	Springer	R\$ 3.041,20
6	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 18.000BTUS - Ciclo: Frio Gás Refrigerante: R-410 ^a Tipo de Tecnologia : Convencional Voltagem (V): 220 Frequência (Hz): 60 Fase: Monofásico Classificação INMETRO: A Cor da evaporadora: Branco Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 18.000 Capacidade de Refrigeração (kW/h): 5,27 Eficiência Energética Refrigeração EER(W/W): 3,26 Vazão de Ar máxima (m ³ /min): 12,86 Regula velocidade do ar: SIM Timer: SIM Sleep: SIM Swing: SIM Turbo: SIM Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 1618 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 7.9 Disjuntor (A): 13 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 895x290x210 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 830x580x285 Peso liquido Unidade Interna (Kg): 10,4 Peso liquido Unidade Externa (Kg): 30,3 Conexão da Tubulação Líquida (mm): 6,35 (1/4) Conexão da Tubulação Gás (mm): 12,70 (1/2) Comprimento Máximo da Tubulação (M): 20 Desnível Máximo (M): 8 Tipo de Compressor: Rotativo Área de Aplicação até (M ²): 30 Linha de Líquido: 6,35 (1/4) Linha de Sucção: 12,70 (1/2) Código da Unidade Interna (Evaporadora): HLF118B2FA Código da Unidade Externa (Condensadora): HLF118B2NA Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal Origem: Nacional NCM: 8415.10.11 Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre	Und	60	Springer	R\$ 4.095,00
7	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000BTUS - Peso aproximado 14,5 Saída do ar: Dupla saída Capacidade térmica 22.000btus Gabinete Unidade Interna plás Tensão 220V Cons.de Energia(KWh/mês) 41,8 Garantia 01 Ano, Timer Sim ,Controle Remoto Sim Nível econômico Classe A Tipo de Acionamento Controle Remoto Dimensões (AxLxP) 31,5x108,5x23,6c .	Unid	120	Springer	R\$ 6.200,00
8	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 24.000BTUS - Nível econômico Classe A Timer Sim Dim. Evap. 42x116,5x31,5cm Peso aproximado 57,6 Capacidade térmica 24000 BTUs Tipo de Acionamento Eletrônico Exaustão do ar Não Potência Nominal (W) 2.070 Compressor Rotativo Gabinete Plástico Saída do ar Superior Cons.de Energia (KWh/mês) 43,5				

Garantia 01 Ano Tensão 220v Dim. Cond. 75,5x96,5x39,5cm.	Und	20	Springer	R\$ 6.756,00
--	-----	----	----------	--------------

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos/serviço do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Os preços não poderão ser reajustados no período inferior a 10(dez) meses.

Na hipótese de o prazo do fornecimento dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao FORNECEDOR, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do FORNECEDOR.

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 10 (dez) meses contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o FORNECEDOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os preços dos produtos poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;

O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DA ATA

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 10(dez) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal e será de responsabilidade da Administração a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento quando houver, apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas das embarcações que deverão ser entregues.

Os produtos deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos

fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os produtos apresentados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os produtos serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos produtos far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos produtos que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do

Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) \times 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

I - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, quando houver.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando O FORNECEDOR:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. A falha na execução do contrato prevista na alínea “c”, estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea “e”, estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produtos solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 10 (dez) dias o fornecimento dos materiais solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 10 (dez) dias e menos de 30 (trinta) dias o fornecimento dos produtos, configurando inexecução total.	5	Por dia
6	Fornecer produtos que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou produtos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir os prazos previstos neste edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ordem de Serviços ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
19	Fornecer EPIs, quando exigido conforme a natureza do serviço, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;

Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial nº. 021/2021, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura, a publicação do respectivo extrato deverá ser publicada na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o(a) Secretário (a) **Municipal de Administração**, a Senhor. **Adenilson de Oliveira Coelho**.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Maraã e do Fornecedor Beneficiário.

Maraã, 26 de março de 2021.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO

Secretário Municipal de Administração

C. N DE OLIVEIRA -EPP

CNPJ nº 22.850.607/0001-01

Leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2021

Processo nº. 045/2021

Pregão Presencial nº. 021/2021

Aos vinte e seis de março de 2021, o MUNICÍPIO DE MARAÃ, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco nº.10 Cep: 69490-000 Centro, Maraã-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.505.640/0001-04, representado pelo Sr. **Edir Costa Castelo Branco**, Prefeito Municipal de Maraã, juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, tendo como titular o Sr. **Adenilson de Oliveira Coelho**, Secretário Municipal de Administração, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº.021/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor **C. N DE OLIVEIRA -EPP- CNPJ nº 22.850.607/0001-01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.:22.850.607/0001-01, estabelecida na Cidade de Tefê, na Rua Nazaré, nº. 460- Bairro: Jerusalém- CEP.: 69.553-025, neste ato representada pela Srª. **Camila Nascimento de Oliveira**, inscrito no CPF nº **104.880.977-38**, portador do RG nº. **20892635-2SSP/AM**, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 021/2021, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 021/2021, conforme o quadro abaixo:

C. N DE OLIVEIRA -EPP- CNPJ nº 22.850.607/0001-01						EMPRESA 1
						CNPJ: 22.850.607/0001-01
Item	Descrição Do Produto	Unidade	QTD	Marca Modelo	Valor Unitário	
APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA						
1	CONDICIONADOR DE AR 7.500BTUS - Dupla saída de ar Compressor Fixo - Rotativo Gabinete Aço galvanizado e Pi Controle Remoto Garantia 01 Ano Timer Cor Branco Nível econômico Classe A Capacidade térmica 7.500BTU's Tipo de Acionamento Mecânico Dimensões (AxLxP) 32,5 X 46 X 50cm Peso aproximado 21,8 Ciclo de ar Frio Tensão/Voltagem 110v	Und	20	Springer	R\$ 1.700,00	
2	CONDICIONADOR DE AR 10.000BTUS - Fixo Garantia 1 Ano Referência do modelo QCI108BB Cor Branco Modelo Janela Capacidade 10000 B'tus SKU 184949 Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 32,5 x46x 50cm Nível econômico Classe B Características do produto Ciclo de ar Frio - Dupla saída de ar - Exaustão do ar EAN 7898626572871 Origem de Fabricação Nacional Categoria de Produto Linha branca Tipo de Acionamento Automático Gabinete Aço galvanizado e Pi Peso liq. aproximado do produto (Kg) 21,8kg Tensão/Voltagem 110 volts	Und	30	Springer	R\$ 3.560,00	
3	CONDICIONADOR DE AR 18.000BTUS - Garantia 01 Ano Tipo de Acionamento Eletrônico Capacidade térmica 18000btus Compressor Rotativo Cor Branco Nível econômico Classe A Peso aproximado 51 Potência (W) 2200 Tensão 220V Dimensões (AxLxP) 45x60x61 cm EAN 6937671781591	Und	25	Springer	R\$ 4.420,00	
APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT						
4	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000BTUS- Garantia 01 Ano Tipo de Acionamento Eletrônico Nível econômico Classe A Controle remoto, Tipo de Compressor Rotativo Dimensões (AxLxP) 28,0x85,5x18,1cm Peso 9kg, Timer Peso Líquido 9kg Saída do ar					

inferior Capacidade térmica: 9.000 BTUS Compressor Rotativo Gabinete Plástico Capacidade térmica 9.000 BTUS Ciclo de ar Frio. Tensão/Voltagem 220V.	Und	15	Springer	R\$ 2.558,40	
5	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000BTUS - Tipo de Acionamento Eletrônico Capacidade térmica 12.000btus Cons.de Energia(KWh/mês) 34.2 Controle Remoto, Cor Branco Dimensões (AxLxP) 32,5x93,4x24,4cm Exaustão do ar , Garantia 01 Ano Nível econômico Classe A Peso aproximado 12 Kg Potência (W) 1628 Saída do ar Dupla saída Timer Sim Tensão/Voltagem 220 v	Und	25	Springer	R\$ 3.041,20
6	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 18.000BTUS - Ciclo: Frio Gás Refrigerante: R-410ª Tipo de Tecnologia : Convencional Voltagem (V): 220 Frequência (Hz): 60 Fase: Monofásico Classificação INMETRO: A Cor da evaporadora: Branco Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 18.000 Capacidade de Refrigeração (kW/h): 5,27 Eficiência Energética Refrigeração EER(W/W): 3,26 Vazão de Ar máxima (m³/min): 12,86 Regula velocidade do ar: SIM Timer: SIM Sleep: SIM Swing: SIM Turbo: SIM Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 1618 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 7.9 Disjuntor (A): 13 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 895x290x210 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 830x580x285 Peso líquido Unidade Interna (Kg): 10,4 Peso líquido Unidade Externa (Kg): 30,3 Conexão da Tubulação Líquida (mm): 6,35 (1/4) Conexão da Tubulação Gás (mm): 12,70 (1/2) Comprimento Máximo da Tubulação (M): 20 Desnível Máximo (M): 8 Tipo de Compressor: Rotativo Área de Aplicação até (M²): 30 Linha de Líquido: 6,35 (1/4) Linha de Sucção: 12,70 (1/2) Código da Unidade Interna (Evaporadora): HLF118B2FA Código da Unidade Externa (Condensadora): HLF18B2NA Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal Origem: Nacional NCM: 8415.10.11 Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre	Und	60	Springer	R\$ 4.096,00
7	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 22.000BTUS - Peso aproximado 14,5 Saída do ar: Dupla saída Capacidade térmica 22.000btus Gabinete Unidade Interna plás Tensão 220V Cons.de Energia(KWh/mês) 41,8 Garantia 01 Ano, Timer Sim ,Controle Remoto Sim Nível econômico Classe A Tipo de Acionamento Controle Remoto Dimensões (AxLxP) 31,5x108,5x23,6c .	Unid	120	Springer	R\$ 6.200,00
8	CONDICIONADORES DE AR SPLIT 24.000BTUS - Nível econômico Classe A Timer Sim Dim. Evap. 42x116,5x31,5cm Peso aproximado 57,6 Capacidade térmica 24000 BTUs Tipo de Acionamento Eletrônico Exaustão do ar Não Potência Nominal (W) 2.070 Compressor Rotativo Gabinete Plástico Saída do ar Superior Cons.de Energia (KWh/mês) 43,5 Garantia 01 Ano Tensão 220v Dim. Cond. 75,5x96,5x39,5cm.	Und	20	Springer	R\$ 6.756,00

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos/serviço do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO:

Os preços não poderão ser reajustados no período inferior a 10(dez) meses.

Na hipótese de o prazo do fornecimento dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao FORNECEDOR, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do FORNECEDOR.

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 10 (dez) meses contado da data de apresentação

da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o FORNECEDOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os preços dos produtos poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;

O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal e será de responsabilidade da Administração a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento quando houver, apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsímile), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas das embarcações que deverão ser entregues.

Os produtos deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO :

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os produtos apresentados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os produtos serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos produtos far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos produtos que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do

Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) \times 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

I - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, quando houver.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando O FORNECEDOR:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. A falha na execução do contrato prevista na alínea “c”, estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea “e”, estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produtos solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 10 (dez) dias o fornecimento dos materiais solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 10 (dez) dias e menos de 30 (trinta) dias o fornecimento dos produtos, configurando inexecução total.	5	Por dia
6	Fornecer produtos que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ordem de Serviços.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou produtos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Cumprir os prazos previstos neste edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ordem de Serviços ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia
19	Fornecer EPs, quando exigido conforme a natureza do serviço, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;

Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial nº. 021/2021, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a sua assinatura, a publicação do respectivo extrato deverá ser publicada na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o(a) Secretário(a) **Municipal de Administração**, o Senhor **Adenilson de Oliveira Coelho**.

Fica eleito o Foro da Comarca de Marã – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Marã e do Fornecedor Beneficiário.

Maraã, 26 de março de 2021.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO

Secretário Municipal de Administração

C. N DE OLIVEIRA -EPP

CNPJ nº 22.850.607/0001-01

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 24 de agosto de 2021.

Publicado por:
Sandra Luíza Carvalho de Oliveira
Código Identificador: D8YNNL4B3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 06/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 179.410,73 (Cento e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Setenta e Três Centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 000360/2020 de 28 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotação Suplementadas	
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	
2.001 - Manutenção Câmara Municipal de Maués	
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 600,00
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 400,00
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.790,00
(10) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0100 - Material de Consumo	R\$ 9.496,00
(6) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.001-0100 - Indenizações Restituições Trabalhista	R\$ 5.024,80
(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001-0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 157.224,93
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.875,00
Total do Projeto/Atividade	R\$ 179.410,73
Total da Unidade	R\$ 179.410,73
Valor Total R\$ 179.410,73	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotação Anuladas	
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	
2.001 - Manutenção Câmara Municipal de Maués	
(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$1.000,00
(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 4.790,00
(9) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001-0100 - Diárias Civil	R\$ 9.496,00
(19) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.001-0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 1.000,00
(16) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.001-0100 - Indenizações Restituições Trabalhista	R\$ 3.000,00
(8) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.001-0100 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$ 1.000,00
(11) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.001-0100 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 24,80
(3) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.001-0100 - Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.001-0100 - Obras e Instalações	R\$ 57.224,93
(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.875,00
Total da Unidade	R\$ 179.410,73
Valor Total	R\$ 179.410,73

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RODRIGO CORRÊA BENTES

Presidente

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 01 DE JULHO DE 2021.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa

Port Nº 001/2021-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador: CAJWKMMWX

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021/PMM

No dia 24 de agosto de 2021, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 028/2021**, para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando: o Registro de Preço para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender o complexo administrativo, da Prefeitura Municipal de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Empresa Vencedora
1	APARELHO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS), Descrição: Portátil eTrex 10 Garmin à Prova D'Água e com Bússola	Unidade	20	R\$ 1.449,00	P E G - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
2	CABO, Tipo: patch cord, Cat5; Com conectores K45: Caixa com 100 metros	Caixa	100	R\$ 25,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
3	CABO, Tipo: USB 2.0, Aplicação: para conexão de computador e perifComprimento: 1,80m	Unidade	300	R\$ 19,50	M E DOS S GOMES - ME
4	CABO, Tipo: USB 3.0; Aplicação: Para conexão de computador e periféricos; Conexões: A(Macho) X A(Fêmea); Comprimento mínimo: 1,80m.	Unidade	300	R\$ 40,00	M E DOS S GOMES - ME
5	CAMERA DE SEGURANÇA, Tipo: câmera IP fixa; Para ambientes externos, com detecção de movimento, equipada com 36 LEDs infravermelhos de 8mm, com alcance de imagens noturnas de até 30 metros; Resolução Display: HD720p/1280 x 960p (1.3 Mpixels); Filtro: IR-Cut; Sistemas Windows, Mac, Android e iOS; Angulo Visão: 70°; Sensor Imagem: 1/3 " CMOS; Iluminação mínima: 0 lux (com IR ligado); Lente: 4.0mm; Compressão Imagem: H.264; Taxa FPS: 25/30 FPS (50/60 Hz), redução ajustável; Espelhamento Imagem: vertical/horizontal; Wireless: IEEE 802.11 b/g/n, encriptação WEP, Alimentação: 127/220VAC: 12VDC, 10A (±5%).	Unidade	50	R\$ 528,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
6	COMPUTADOR COMPLETO, Processador Intel Celeron Dual Core/Modelo do Processador N2808/Cache 1MB/Chipset SoC (funcionalidades integradas ao processador)/Memória RAM 4GB/HD 500GB/ Rede 10-100-1000 Mbps - Gigabit Ethernet e Rede Wireless: IEEE 802.11b-g-n/Som/Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado/Memória de vídeo Processamento de vídeo integrado Intel HD Graphics, aceleração gráfica integrada vídeos HD e suporte Microsoft DirectX 11.1/ Teclado Português Brasil ABNT2; USB/Mouse Ótico; 2 botões; com scroll; USB/ Sistema Operacional Linux v Conexões Portas laterais: 1 HDMI (saída), 1 USB 3.0, 1 USB 2.0, 1 RJ-45, 1 DC-in (alimentação); portas traseiras: 4 USB 2.0, 1 Line-out (áudio), 1 Line-in (microfone), abertura para trava Kensington/ Conexão HDMI/Webcam integrada Sim/ Cor Branco/Conteúdo da Embalagem Union UDI3150; teclado; mouse; fonte de alimentação; cabos; guia rápido de instalação/ Softwares inclusos Linux/Voltagem Bivolt/ Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 34,2x45,5x3,9cm/Dimensões aproximadas da embalagem do produto - cm (AxLxP) 41,9x54,2x17,3cm/Peso líq. aproximado do produto (kg) 3,8kg Peso aproximado da embalagem c/ produto - Kg 4,6kg.	Unidade	50	R\$ 4.357,00	P E G - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
7	COMPUTADOR, Processador Intel CPU 3.90GHz, 8GB memória, Disco rígido 01TB, Tela led 21" full HD, Teclado, Mouse. Sistema operacional Windows 10 64 bits.	Unidade	200	R\$ 5.124,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
8	Computador Intel Core i5 Windows 10 8GB HD 3TB Wifi com Monitor LED 19.5" HDMI Placa de Som Áudio HD 5.1 canais (Conteúdo da Embalagem 1 CPU, 01 Manual, 01 CD com drivers, 01 mouse, 01 teclado, 01 monitor), - HD 3TB - Voltagem Bivolt manual - Teclado - Sistema Operacional Windows 10 Home - Placa de Vídeo Intel HD Graphics - Softwares Inclusos Softwares para escritório, segurança, entretenimento, comunicação e redes sociais - Garantia do Fornecedor 12 Meses - Memória de Vídeo Intel HD Graphics - Cor Preto - Placa de Rede Gigabit 10/100/1000 - Conexões dupla saída de vídeo: HDMI full HD e VGA, 6 conexões - Processador Intel Core i5 - Modelo Memória RAM 8GB - SSD - Drives - Modelos Sistema Operacional Windows 10 Home - som Audio HD 5.1 canais - Geração do Processador PROCESSADOR INTEL 2ª GERAÇÃO - Modelo do Processador Intel Core i5 - Chipset Intel.	Unidade	10	R\$ 6.875,00	P E G - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
9	CONECTOR, Tipo: RJ45, macho; Aplicação: tráfego de voz, dados e imagens; Características técnicas: Categoria 5e, U/UTP; Corpo em termoplástico de alto impacto, não propagante à chama; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro, Compatível com os padrões de montagem T568A e T569B, Contatos adequados para condutores sólidos ou flexíveis;	Unidade	500	R\$ 2,10	M E DOS S GOMES - ME
10	DATA SHOW, Aplicação: para integrar equipamento de suporte, Apresentação: com brilho/ lumens 3600, controle remoto, contraste 15.000:1, correção vertical de imagem +/- 30 graus, método de projeção frontal, com suporte de montagem, limpada 200W UHE watts, 5000h (baixa luminosidade), zoom digital 1,2x, Resolução: nativa xga 1024 x 768 pixels, Especificação Técnica tensão: 100-240 VAC ±10%, 50 / 60Hz AC, frequência 50/60 Hz, Características Adicionais: Largura: 297 mm; Profundidade: 234 mm; Altura: 82mm; Peso: 2,4 kg, Informação Administrativa: Produto em conformidade com a Legislação em vigor	Unidade	40	R\$ 4.925,00	P E G - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
11	DISCO RÍGIDO (HD), Tipo: Interno (2,5"); Capacidade: 500 GB, SATA III; Velocidade de Rotação: 7200 RPM; Velocidade de Transferência: 265 MBS; Conexão: Serial Ata 150 Plug e Play Sim	Unidade	100	R\$ 390,00	M E DOS S GOMES - ME
12	DISCO RÍGIDO (HD), Tipo Interno (3,5); Capacidade 500 GB, Sata III; Velocidade de Rotação: 7200 RPM, Velocidade de Transferência: 265 MBS; Conexão: Serial Ata 150 Plug e Play Sim.	Unidade	120	R\$ 430,00	M E DOS S GOMES - ME
13	FONTE PARA MICROCOMPUTADOR, Padrão: ATX, Potência: 600 W Voltagem: bivolt 110/220 V, Frequência: 50--60 Hz	Unidade	150	R\$ 575,00	M E DOS S GOMES - ME
14	GRAVADOR DE DVD, Tipo Unidades: DVD-RW, Tipo Instalação: interna e conexão via Serial ATA / ATAPI, Velocidade Mínima: gravação DVD +R/-R 20x, Características Adicionais: acompanhado dos aplicativos e respectivas mídias originais necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento.	Unidade	100	R\$ 264,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

LTDA						
15	HD EXTERNO, Capacidade: 1 TB; Velocidade Transferência: 480 MB/interface: USB 3.0.	Unidade	100	R\$ 700,00	M E DOS S GOMES - ME	
16	HUB, Descrição: Compatível com padrão USB 2.0, com sete portas USB, cabo embutido e velocidade de transferência de 480 Mbps ou superior.	Unidade	100	R\$ 82,00	M E DOS S GOMES - ME	
17	ILHA/ESTAÇÃO DE EDIÇÃO, Processador: i7 (INTEL LGA-v3 CORE) Memória RAM: 32Gb; Discos: 1TB de HD SSD, 2TB de HDD; Placa de vídeo: Nvidia GeForce 1080 FounderEdition 8Gb GDDR5X 256BIT PCI-3U3.0; Wifi Connect; Rede Gigabit; Com 2 Monitores ISD 32"; Mouse e Teclado USB.	Unidade	40	R\$ 24.378,50	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	
18	Impressora Multifuncional Laser Wi-Fi USB - Preto e Branco Voltagem 110V - Conexões Wi-Fi - Requisitos do Sistema "PC: Windows 7 ou versão mais recente, processador Intel® Pentium® IV 1 GHz 32 ou 64 bits ou versão mais recente, RAM de 1 GB, unidade de disco rígido de 16 GB" - Tipo: Impressora Laser - Imprime Frente e Verso - Sistema de Impressão Preto e Branco - Wireless - Velocidade de Impressão A4: Até 20 ppm, Saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos - Resolução máxima da Impressão Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi	Unidade	10	R\$ 3.609,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
19	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (impressora, copiadora e scanner), TECNOLOGIA IMPRESSAO: laser, referência Cartucho: 435A;Memória(Padrão): 512MB; Impressão Duplex, Bandeja de entrada para no mínimo 250 folhas, bandeja multiuso com capacidade mínima de 50 folhas; Ciclo Trabalho Mensal: até 50.000 páginas; Sistema Operacionais Compatíveis: Windows, Mac e Linux; Conectividade: Ethernet, Hi-Speed USB 2.0, Alimentação: 120V;Impressora: com velocidade de 42/40ppm (Carta/A4), Resolução de 1200 x 1200dpi ou superior, Copiadora: com velocidade de 42/40ppm (Carta/A4), Resolução de 1200 x 600 dpi ou superior e Redução/Ampliação de 25 a 400%; Scanner: mesa plana, capacidade de digitalização duplex, Resolução duplex, Resolução de 1200 x 1200 dpi ou superior; Acompanha: cabo de alimentação e conexão ao microcomputador, um toner com capacidade de 8.000 páginas, manual do usuário em português e CD-ROM de instalação em português.	Unidade	50	R\$ 4.958,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
20	IMPRESSORA LINHA LASERJET PRO, M15W MONOCROMATICA Tecnologia de impressão Laser,Tipo de impressora, Velocidade de Impressão em preto19 ppm, WIFI HP	Unidade	40	R\$ 2.589,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
21	IMPRESSORA LINHA LASER JET PRO M18NW, tecnologia de impressao laser tipo de impressora multifuncional, velocidade de impressao em colorido e preto ppm, cap. 32	Unidade	50	R\$ 1.849,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Ecotank L575 sem fio	Unidade	50	R\$ 2.502,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
23	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Ecotank L380 sem fio	Unidade	50	R\$ 1.967,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
24	LICENÇA DE SOFTWARE, Descrição: Aquisição de licença por 24 meses de software antivírus corporativo, Kaspersky 2017, com proteção para internet.	Unidade	2000	R\$ 180,00	M E DOS S GOMES - ME	
25	MEMORIA DDR, Capacidade: 4 GB; Velocidade: 1866 MHz; Tipo: DDR3	Unidade	150	R\$ 288,00	M E DOS S GOMES - ME	
26	MEMORIA DDR, Capacidade: 2 GB; Velocidade: 1866 MHz; Tipo: DDR333	Unidade	150	R\$ 245,00	M E DOS S GOMES - ME	
27	MEMORIA DDR, Capacidade: 2 GB; Velocidade: 1866 MHz; Tipo: DDR400.	Unidade	150	R\$ 255,00	M E DOS S GOMES - ME	
28	MEMORIA DDR, Capacidade: 4 GB; Velocidade: 1866 MHz; Tipo: DDR3; Aplicação: Notebook.	Unidade	150	R\$ 312,00	M E DOS S GOMES - ME	
29	MONITOR SLIM 19" LED HD Preto HDMI e VGA -	Unidade	50	R\$ 1.108,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
30	MONITOR DE VIDEO, Tecnologia Tela: LED, Tamanho: 15" widescreen; Resolução: 1920 x 1080 pixels; Com cabo VGA adaptador, cabo de força; Com conexão HDMI ou Displayport ou adaptadores de conexão; Alimentação: 110V	Unidade	200	R\$ 901,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	
31	MONITOR DE VIDEO, Tecnologia Tela: LED; Tamanho: 18" widescreen Resolução: 1920 x 1080 pixels, Com cabo VGA adaptador, cabo de força; Com conexão HDMI ou Displayport ou adaptadores de conexão; Alimentação: 110V.	Unidade	200	R\$ 1.028,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	
32	MOUSE OTICO, Tipo sistema de leitura de Características Adicionais: com 02 botões a cionamento e 1 botão de rolagem, interface USB, Resolução: 800 DPI.	Unidade	300	R\$ 50,00	M E DOS S GOMES - ME	
33	MOUSE PAD, Descrição Pad mouse com desingergonômico,gel com memoria, tecido flexível, sistente e lavável.	Unidade	300	R\$ 46,60	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	
34	MICROFONE: SEMI PROFICIONAL Potência de Saída RF: 30mW (máximo) Antena: Embutida Captador do Microfone: Dinâmica unidirecional Alimentação: Pilhas AA padrão Consumo: Aproximadamente 25 mA Duração Bateria: 8 horas de uso contínuo Dimensão aprox.: 52x247 mm	Unidade	30	R\$ 525,00	M E DOS S GOMES - ME	
35	NOBREAK: Potência De Saída: 1400 VA ou superior, Tensão de Entrada: compatível com rede 127 V/220 V, 50-00 Hz (bivolt automático), Tensão De Saída: 115 V, Regulação De Saída:± 5% em bateria +6 /-10% para operação de rede, Frequência de Saída: 60 Hz±1%, Autonomia: mínima de 75 minutos, Estabilizador Interno: com 4estágios de regulação (um contra sub/sobretensão de rede com retomo e desligamento automático, um contra sobrecarga e curto circuito inversor), um contra surtos de tensão entre fase e neutro e um contra descarga					

total das baterias), Características Gerais: no mínimo 4 (quatro) tomadas de saída, filtro de linha interno (modo diferencial), alarme audiovisual para queda de rede elétrica (modo bateria) e final do tempo de autonomia, Características Adicionais: acompanhado de cabo de força e cabo telefônico, protetor telefônico com conectores padrão RJ-11 para FAX/Modem, documentação técnica (guias e manuais de uso e instalação) e outros acessórios para sua completa instalação e perfeito funcionamento, o nobreak deverá permitir a recarga das baterias mesmo automática das baterias, mesmo quando nobreak desligado.	Unidade	100	R\$ 1.338,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
36	NOTEBOOK, Notebook 3000, I15-3583-A3Xp, 8ª Geração Intel Core I5-8265U, 8 Gb Ram, Hd 1Tb, Intel® Uhd Graphics 620, Tela 15.6" Led Hd, Windows 10, Preto; Tecnologia Bi Bluetooth Integrada; 02 portas USB 5.0: 01 porta USB 20, 01 porta HDMT: 01 Mini conector.	Unidade	80	R\$ 4.982,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
37	ROTEADOR, Portas: 4 (quatro) LANs e 1 (uma) WAN 10/100, RJ-45 Frequência: 8023, 802.3u e 802.11 b/g/n; Velocidade: 300 Mbps; Intensidade (ganho): 5 dBi.	Unidade	100	R\$ 460,00	M E DOS S GOMES - ME
38	SCANNER, Scanner, Duplex, ADF, OCR, TWAIN, BivoltTecnologia de conectividade USB - Dimensões do item C x L x A 29.5 x 16.8 x 16 centímetros - Peso do produto 3.67 Quilogramas - Potência 17 watts - Sobre este item - Fonte de luz LED RGB de três cores. Resolução ótica: 600 dpi. Resolução de saída: 75 a 1200 dpi. Color Bit de profundidade: 30-bit input/24-bit output. Grayscale Bit de profundidade: 16-bit input/ - Fonte de luz LED RGB de três cores. Resolução ótica: 600 dpi. Resolução de saída: 75 a 1200 dpi. Color Bit de profundidade: 30-bit input/24-bit output. Grayscale Bit de profundidade: 16-bit input/ - 8-bit output. Capacidade do alimentador: 50 folhas. automático de documentos: (ADF). Alta Velocidade de digitalização: 35 ppm/ 70 IPM. Tamanho do papel Máximo: 21.6 x 609.6 cm. - Peso do papel: De: 27 - 413 g/m2. Confiabilidade Ciclo de trabalho: 4.000 folhas diárias. Condições ambientais Temperatura de operação 5°C a 35°C (41 °F a 95 °F) Umidade: 10% a 80% (sem condensação) - - Características ecológicas Em conformidade com a diretriz RoHS. Consumo de energia: 17 W - Modo de Execução: 9.2 W - Inativo: 1.2 W - Desligado: 0.1 W. - - Peso e dimensões: Sem embalagem - Peso: 2.4 kg/ 29.6 x 16.9 x 17.6 cm. Com embalagem - Peso: 3.7 kg/ 41.9 x 24.1 x 27.9 cm - Peso e dimensões: Sem embalagem - Peso: 2.4 kg/ 29.6 x 16.9 x 17.6 cm. Com embalagem - Peso: 3.7 kg/ 41.9 x 24.1 x 27.9 cm - Bivolt.	Unidade	20	R\$ 4.973,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
39	SERVIDOR POWERE dge T330, BCC, - Chassis para até 4 Hard de 3,5 Hot Plug, SATA inc. configuração de torre, Processador Intel Xeon E3-1220 v6 de 3 GHz, cache de 8 MB, 4 núcleos/4segmentos, turbo (72W); UDIMM DE 16 GB, 2400 MT/S, ECCSATA incorporado; ITB 7.2K RPM SATA 6Gbps 3.5inU Hot-plug Hard Drive, IDRAC8 Express, Controladora de Acesso Remoto Integrado Dell, Express; LOM On-Board de alimentação, C13, BR 14136, 6pés (1,8 metro), 250V 10 A. para Brasil.	Unidade	10	R\$ 27.343,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
40	SWITCH, Portas: 24 x Ethernet (10/100 Mbps) nos padrões IEEE 802.310Base-T IEEE 802.3u 100Base-TX, Interface De Mídias: UTP 3/4e 5,Endereços Mac: mínimo 1 k, Características Adicionais: Buffer de 128 KB; taxa 06 de filtragem e repasse de 10 Mb/s: 14,880 pps, 100 Mb/s: 148,800 pps, Alimentação: adaptador de energia com entrada de 120 V,60 Hz, Observação Administrativa: especificação homologada pelo CEPINF conforme parecer técnico n° 152/2007	Unidade	50	R\$ 868,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
41	SWITCH, Portas: 16 x Ethernet (10/100 Mbps) nos padrões IEEE 802.310Base-T IEEE 802.3u 100Base-TX, Interface De Mídias: UTP 3/4e 5,Endereços Mac: mínimo 1 k, Características Adicionais: Buffer de 128 KB; taxa 06 de filtragem e repasse de 10 Mb/s: 14,880 pps, 100 Mb/s: 148,800 pps, Alimentação: adaptador de energia com entrada de 120 V,60 Hz, Observação Administrativa: especificação homologada pelo CEPINF conforme parecer técnico n° 152/2007	Unidade	50	R\$ 504,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
42	TECLADO, Padrão: ABNT2Conexio: USB Com io, Luz indicadora de CapsLock, Num Lock e Scroll Lock Plug and Play; Equipamentos Compatíveis: PC; Quantidade de Teclas: no mínimo 107	Unidade	400	R\$ 54,00	M E DOS S GOMES - ME
43	TELA DE PROJEÇÃO, Material: tecido tipo Matt White (acetinado branco com verso preto), Tipo: elétrica , Dimensões: mínima de 2,00 x 1,50 m (formato 4 :3), Alimentação: 110/220 V, Cor: área de projeção na cor branca, Características Adicionais: motor tubular silencioso embutido no corpo da tela tensionamento vertical, estojo em alumínio com pintura de alta resistência, alça para transporte, sistema de acionamento manual por botoeira, podendo ser instalada no teto ou parede, ângulo do cone de projeção com ganho 1,1 vezes no brilho, ajuste de parada de tela, Aplicação:				

projeções de imagens	Unidade	100	R\$ 1.699,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	
44	TESTADOR DE CABOS, Aplicação: para cabos de rede RJ 11 e RJ 45 fêmea, testar cabeamentos de redes, para verificar se os cabos estão conectados corretamente, Alimentação: bateria 9 V, Características Adicionais: acompanha bateria 9 V, Conformidade:pro	Unidade	20	R\$ 147,00	M R CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
45	CAIXA AMPLIFICADA: Caixa de Som Amplificada Mp5000 App Bluetooth 500w Rms 31210 Bivolt - Frahm	Unidade	10	R\$ 5.199,00	P E G - COMÉRCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 24 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal De Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: HMUNEQGX

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇOS DA CARTA CONTRATO Nº 020/2020, DA CARTA CONVITE Nº 007/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27.

FORNECEDOR: R R F da Silva & Cia Ltda, CNPJ nº 29.132.676/0001-10.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Construção de Centros Sociais nas Comunidades Araçatuba do Limão e Santo Antonio do Muçajá, na Zona Rural do Município de Maués/AM.

ITEM: Tabela de Valores e Percentuais com os reajustes de valores:

Item	Produtos/Materiais	Unid.	Preço Contratado	Preço na Pandemia	% de Aumento
01	Tijolo 9x19x19cm	Mil	R\$ 522,00	R\$ 900,00	72,41%
02	Cimento 42,5 kg	Kg	R\$ 0,64	R\$ 1,15	79,69%
03	Cabo de Cobre 2,5 mm	M	R\$ 1,15	R\$ 2,11	83,48%
04	Cabo de Cobre 6,0 mm	M	R\$ 2,89	R\$ 4,65	60,90%
05	Telha trapezoidal galvalume	M²	R\$ 31,35	R\$ 64,30	105,10%
06	Cumecira trapezoidal	M²	R\$ 57,71	R\$ 64,30	11,42%
07	Perfil U3"	Kg	R\$ 4,93	R\$ 10,58	114,60%

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, e nos artigos 58, I e § 1º e § 2º e 65, II alínea "d" e seu § 5º da Lei 8.666/93.

Maués/AM, 18 de agosto de 2021.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: EVAITWRXX

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇOS DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2020, DA CARTA CONVITE Nº 015/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27.

FORNECEDOR: R R F da Silva & Cia Ltda, CNPJ nº 29.132.676/0001-10.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Construção de Escola em Alvenaria com 02 (duas) Salas de Aula na Comunidade São Tomé na Zona Rural do Município de Maués.

ITEM: Tabela de Valores e Percentuais com os reajustes de valores:

Item	Produtos/Materiais	Unid.	Preço Contratado	Preço na Pandemia	% de Aumento
01	Tijolo 9x19x19cm	Mil	R\$ 522,00	R\$ 900,00	72,41%
02	Cimento 42,5 kg	Kg	R\$ 0,64	R\$ 1,15	79,69%
03	Cabo de Cobre 2,5 mm	M	R\$ 1,15	R\$ 2,11	83,48%
04	Cabo de Cobre 6,0 mm	M	R\$ 2,89	R\$ 4,65	60,90%
05	Telha trapezoidal galvalume	M²	R\$ 31,35	R\$ 64,30	105,10%
06	Cumecira trapezoidal	M²	R\$ 57,71	R\$ 64,30	11,42%
07	Aço CA-50, 8,0 MM, Vergalhão	Kg	R\$ 5,48	R\$ 9,91	80,84%

08	Aço CA-50, 10,0 MM, Vergachão	Kg	R\$ 5,17	R\$ 10,79	108,70%
09	Perfil U 3"	Kg	R\$ 4,93	R\$ 10,58	114,60%

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, e nos artigos 58, I e § 1º e § 2º e 65, II alínea "d" e seu § 5º da Lei 8.666/93.

Maués/AM, 18 de agosto de 2021.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: T3IYCK33N

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO/REAJUSTE DE PREÇOS DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2020, DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27.

FORNECEDOR: R R F da Silva & Cia Ltda, CNPJ nº 29.132.676/0001-10.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Construção de Escolas na Zona Rural do Município de Maués/AM.

ITEM: Tabela de Valores e Percentuais com os reajustes de valores:

Item	Produtos/Materiais	Unid.	Preço Contratado	Preço na Pandemia	% de Aumento
01	Tijolo 9x19x19cm	Mil	R\$ 522,00	R\$ 900,00	72,41%
02	Cimento 42,5 kg	Kg	R\$ 0,64	R\$ 1,15	79,69%
03	Cabo de Cobre 2,5 mm	M	R\$ 1,15	R\$ 2,11	83,48%
04	Cabo de Cobre 6,0 mm	M	R\$ 2,89	R\$ 4,65	60,90%
05	Telha trapezoidal galvanizado	M²	R\$ 31,35	R\$ 64,30	105,10%
06	Cumeeira trapezoidal	M²	R\$ 50,00	R\$ 64,30	28,60%
07	Aço CA-50, 8,0 MM, Vergalhão	Kg	R\$ 5,48	R\$ 9,91	80,84%
08	Aço CA-50, 10,0 MM, Vergachão	Kg	R\$ 5,17	R\$ 10,79	108,70%
09	Perfil U 3"	Kg	R\$ 4,93	R\$ 10,58	114,60%

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, e nos artigos 58, I e § 1º e § 2º e 65, II alínea "d" e seu § 5º da Lei 8.666/93.

Maués/AM, 18 de agosto de 2021.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: BKUSZSE2L

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PPSRP Nº 036/2021 - CPL

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretária Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade nº. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o PREGÃO PRESENCIAL, nº. 036/2021 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **WESLEY THIAGO NUNES DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **20.087.686/0001-07**, sediada à Rua Nova Canaã, nº 57 - Aerolandia CEP: 69230-000 - Nova Olinda do Norte/AM, fone: (092) 99462-1930, e-mail: w-deane@gmail.com; de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E LIMPEZA PREDIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**.

Especificado (s) no (s) item (s) 01 a 05 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº SRP nº. 036/2021 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:

WESLEY THIAGO NUNES DE OLIVEIRA

CNPJ: 20.087.686/0001-07

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MED	QUANT.	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA
1	Serviços de Limpeza Predial	M ²	23.700	R\$ 2,99	WESLEY THIAGO
2	Serviços de Conservação Predial	M ²	23.700	R\$ 3,10	WESLEY THIAGO
3	Serviços de Desinfecção Predial	M ²	23.700	R\$ 4,10	WESLEY THIAGO
4	Serviços de Dedetização Predial	M ²	23.700	R\$ 4,10	WESLEY THIAGO
5	Serviços de Sanitização Predial	M ²	23.700	R\$ 4,05	WESLEY THIAGO

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 15 de Julho de 2021.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

EMPRESAS DETENTORAS:

WESLEY THIAGO NUNES DE OLIVEIRA

CNPJ: 20.087.686/0001-07

Publicado por:
Delmo Viana Coelho
Código Identificador: 7FWYI3XG1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**

Espécie:Ata de Registro de Preços nº 015/2021;

Partes:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e a empresa **S. G. EVANGELISTA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 24.433.451/0001-80;

Objeto:Serviços Funerários;

Prazo de Vigência:12 (doze) meses;

Data da assinatura:04 de agosto de 2021;

Fundamento Legal:Processo administrativo nº 251/2021. Modalidade de licitação por Pregão Presencial nº 007/2021.

FORNECEDOR:S. G. EVANGELISTA - ME

Item	Objeto	Quant	Unid	V. Unit
1	URNA mortuária infantil de 0,40 à 0,60cm	10	UND	300,00
3	URNA mortuária infantil de 0,90 à 1,40cm	10	UND	350,00
4	URNA mortuária adulto 1,60 à 2,10cm	60	UND	500,00
5	URNA mortuária adulto MODELO SOS gorda de 1,60 à 2,10cm	20	UND	600,00
6	Serviço de remoção local dentro do município - Rio Preto da Eva do Hospital para residência.	70	SRV	65,00
7	Serviço de sepultamento, remoção do local do velório para o cemitério, dentro do município - Rio Preto da Eva	70	SRV	65,00
8	Castiçais para velório conforme credo religioso.	40	UND	85,00
9	Translado Manaus - Rio Preto da Eva	50	SRV	250,00
10	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 95	15	SRV	80,00
11	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 105	10	SRV	100,00
12	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 112	15	SRV	100,00
13	Remoções de ramais do Rio Preto da Eva Km 130 a 135 Km	15	SRV	100,00
14	Serviço de embalsamento morte natural	10	SRV	250,00
15	Serviço de embalsamento morte violenta – IML	10	SRV	280,00
16	Coroa de flores	30	UND	166,00

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, S/N, Centro, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 04 de agosto de 2021.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador: A6GJBVTGV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM** no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA**, designada pela Portaria Nº 006/2021, conforme publicação do dia 05.06.2021, conforme aviso de licitação publicado no diário Oficial do dia 13 de abril de 2021, e ocorrida no dia 15 junho de 2021, cujo procedimento de licitação foi **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021 – CPL/PMSIRN**;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os prazos legais para interposição e apreciação de recursos, bem como o teor do Resultado apresentado pela Comissão de Alimentação Escolar do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, relativa à **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021 – CPL/PMSIRN**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente de análise ao referido Processo Administrativo Nº 035/2021 - PMSIRN;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021 – CPL/PMSIRN** – Objeto: “**CHAMADA PÚBLICA EXCLUSIVA PARA OS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, EM SEU ART. 20, §§ 1º E 2º E RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 E COM BASE NA NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/ADAF/SFAAM/MPF-AM. PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**”.

II – ADJUDICAR os itens para os fornecedores cadastrados e comprovadamente regulares junto ao IDAM com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) :

ORDEM	FORNECEDOR	CPF	TOTAL DO PROJETO
01	HELIOS DOS SANTOS RODRIGUES	712.686.422-15	R\$ 10.950,00
02	JOSELINO DANIEL PINHEIRO	413.148.242-87	R\$ 19.950,00
03	ADIMILDO BRAGA DA SILVA	580.867.812-91	R\$ 2.500,00
04	JACSON LUIS COSTA SILVA	672.740.052-00	R\$ 11.848,00
05	GERÔNIMO MANUEL JOSÉ	413.148.322-04	R\$ 19.999,00
06	IVANIA MELGUEIRO	875.350.092-04	R\$ 2.515,00
07	AIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	005.597.532-17	R\$ 2.376,00
08	JACIEL MANOEL RODRIGUES	950.676.202-34	R\$ 2.880,00
09	DERCIM MIGUEL	865.509.502-87	R\$ 9.600,00
10	ADAILSON PEREIRA MESQUITA MAIA	006.266.392-55	R\$ 8.145,00
11	ADAMOR PINHEIRO SERRÃO	836.396.752-15	R\$ 4.700,00
12	ADILSON DA SILVA JOANICO	023.066.502-09	R\$ 5.158,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

207/2021 Detalhamento: 02.05.12.361.62.2012.339030.0080; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade 05 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 62 – Ensino Fundamental; Projeto/Atividade: 2.012 – Manut. E Func. Do Ensino Fundamental; Elemento 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos 080 – FNDE PNAE.

NO VALOR GLOBAL DE R\$ 100.621,00 (cem mil seiscentos e vinte e um reais).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 15 de junho de 2021.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Costa Perote
Código Identificador: G3NITCVWT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO Nº 023 DE 24 DE AGOSTO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM PARA O BIÊNIO 2021/2022, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 139 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a nomeação dos novos membros titulares e suplentes, da composição do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de São Gabriel da Cachoeira/AM para o biênio 2021/2022, nos termos da Lei Municipal nº 139 de 12 de Dezembro de 2001 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal em Exercício de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira,

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 139 de Dezembro de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDOo que dita o **Artigo 3º**. O Conselho Municipal de Educação será constituído por membros notório saber e experiências, indicadas por setores representativos da sociedade local comprometidos com a educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a nova composição dos Membros do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de São Gabriel da Cachoeira-AM para o Biênio 2021/2022, como segue:

MEMBROS	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO
ZILMA ROSANA AZEVEDO OLIVEIRA	TITULAR	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
JOÃO PAULO MOREIRA MARINHO	SUPLENTE	
GILMAR DA SILVA CORDEIRO	TITULAR	REPRESENTANTE DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DOM MIGUEL ALAGNA
NELCILENE LANA RIBEIRO	SUPLENTE	
LOURDES MARIA DE FREITAS ESCOBAR	TITULAR	REPRESENTANTE DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA PROFESSOR THIAGO MONTALVO
JOSEFA TAVARES DOS SANTOS CARIANIL	SUPLENTE	
ROSILENE DA CRUZ GONÇALVES	TITULAR	REPRESENTANTE DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MATERNAL IRMÃ SANDRA HENRY
ANGELINA FERREIRA LUCIANO	SUPLENTE	
RAFAEL ANTONIO DA SILVA BRITO	TITULAR	REPRESENTANTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HERNANE VAZ DE ABREU	SUPLENTE	
CLAUDIA LUIZA AMORIM BARBOSA	TITULAR	REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INDIGENA DO ALTO RIO NEGRO/APIARN
MARGARIDA JACQUELINE BRITO PEDROSA	SUPLENTE	
JANETE MARCONDES ALBUQUERQUE	TITULAR	REPRESENTANTE DA COMISSÃO DOS PROFESSORES INDIGENAS DO ALTO RIO NEGRO/COPIARN
LORENA MARINHO ARAUJO	SUPLENTE	
MATHEUS VENDRAMINI CARVALHO	TITULAR	REPRESENTANTE LOCAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO/FUNAI
RENÉ COIMBRA	SUPLENTE	
NILDO JOSÉ MIGUEL FONTES	TITULAR	REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDIGENA DO RIO NEGRO/FOIRN
MELVINO FONTES ARAÚJO	SUPLENTE	
GESSICA TRINDADE DE ANDRADE	TITULAR	REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL TURMINHA DA MONICA
RAQUEL NUNES PEREIRA	SUPLENTE	

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 24 de agosto de 2021.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeita Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador: MYEKOFNVS